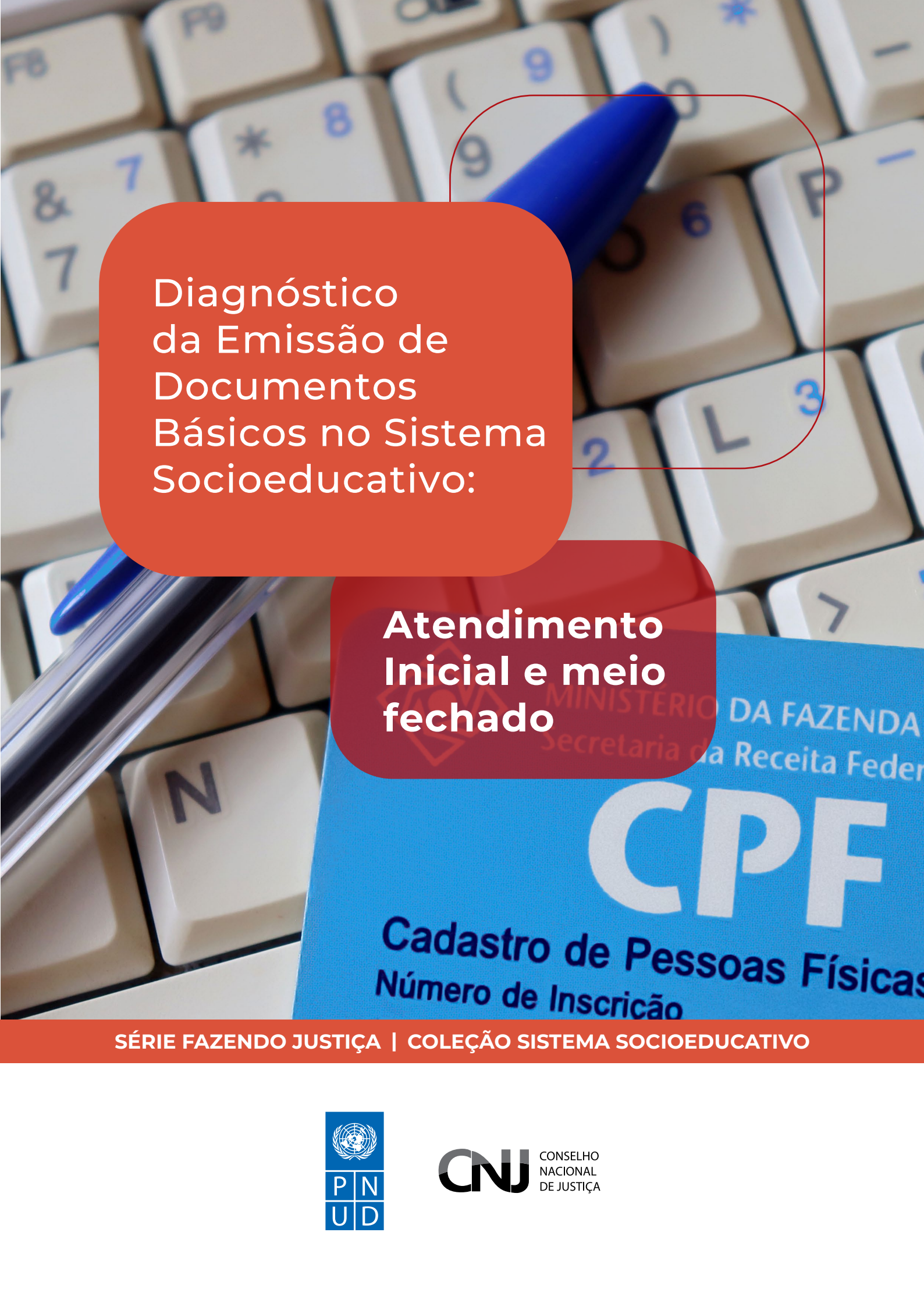




Diagnóstico
da Emissão de
Documentos
Básicos no Sistema
Socioeducativo:

**Atendimento
Inicial e meio
fechado**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO





SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SOCIEDUCATIVO

**Diagnóstico
da Emissão de
Documentos
Básicos no Sistema
Socioeducativo:**

**Atendimento
Inicial e meio
fechado**

BRASÍLIA, 2023

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Frederico Montedonio Rego

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Gabriel da Silveira Matos

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Katia Herminia Martins L. Roncada

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823d

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Diagnóstico de emissão de documentos básicos do sistemas socioeducativo [recurso eletrônico]: atendimento inicial e meio fechado/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Inclui bibliografia

94 p.: fots., grafs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-654-7

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Documentação civil. 3. Justiça juvenil. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Dillyane de Sousa Ribeiro e Lídia Cristina Silvia Barbosa

Dados e Estatística: Lídia Cristina Silvia Barbosa e Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez

Revisão técnica: Fernanda Machado Givisiez e Juliana Linhares de Aguiar Lopes

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, CNJ, Freepik

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	8
1. APRESENTAÇÃO DOS DADOS	11
1.1. Identificação do(a) respondente e dados do órgão gestor	12
1.2. Acesso à Central de Informações de Registro Civil (CRC)	15
1.3. Fluxo e emissão de RG	20
1.4. Fluxo e emissão de CPF	30
1.5. Fluxo e emissão de título de eleitor	35
1.6. Fluxo e emissão de documentação para alistamento militar	41
1.7. Obtenção de histórico escolar	54
1.8. Acesso e uso da conta Gov.br	57
1.9. Principais dificuldades na emissão de documentos no Sistema Socioeducativo	75
2. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a doutrina da proteção integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que merecem proteção prioritária. Também, definiu como inimputáveis os menores de dezoito anos, resultando na aplicação de medidas socioeducativas diante do cometimento da prática de um ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses adolescentes e jovens deve ser ofertado um processo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, de cidadania e à convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de 2012. É inadmissível continuar verificando ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus tratos e estigmatização social.

Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos, zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação deste Conselho Nacional de Justiça na tarefa de planejar e implementar políticas judiciais no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

É justamente na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais que se apresenta o Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: atendimento inicial e meio fechado, que reúne os resultados do levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a documentação civil dos(as) adolescentes e jovens no sistema socioeducativo nos estados brasileiros e Distrito Federal. O levantamento teve por objetivo identificar os fluxos e desafios para garantia do acesso dos(as) adolescentes e jovens à documentação básica, como forma de assegurar o exercício da cidadania.

O acesso à identificação civil, além de dever do Estado, é essencial para o exercício dos demais direitos fundamentais, como o acesso à educação e profissionalização. É, portanto, instrumento para a

construção de novas possibilidades de vivências, com acesso às políticas públicas, por adolescentes e jovens que estejam ou tenham passado pelo sistema socioeducativo. Este é mais um passo para que o judiciário nacional, sob liderança e apoio do Conselho Nacional de Justiça, se coloque enquanto ator proativo na proteção integral de adolescentes e jovens no nosso país.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desenvolveu o Programa Fazendo Justiça, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento de desafios históricos dos sistemas de privação de liberdade brasileiros, atuando na perspectiva de racionalizar a aplicação desse tipo de medida. As metas do programa que se referem ao sistema socioeducativo são desenvolvidas pelo Eixo 2, cujas ações incidem na qualificação da atuação judiciária desde o atendimento inicial (porta de entrada) até o desligamento do(a) adolescente do sistema socioeducativo, com o objetivo de evitar a aplicação excessiva de medidas de privação e restrição de liberdade e a superlotação das unidades socioeducativas, além de promover a garantia de direitos dos(as) adolescentes e jovens.

O tema da identificação civil e emissão de documentos de pessoas adultas privadas de liberdade é uma das 29 ações do Programa Fazendo Justiça, que agora busca atuar para garantir o direito à documentação básica de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como dos(as) que são atendidos(as) na “porta de entrada” do sistema. Para isso, com vistas a identificar o atual estágio dos fluxos de emissão de documentos para os(a) adolescentes no sistema socioeducativo, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (DMF) realizou um levantamento sobre os fluxos adotados pelos órgãos gestores do sistema socioeducativo em cada estado e no Distrito Federal, cujos resultados são apresentados neste relatório.

A importância da ação decorre de **a identificação civil constituir dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana, cuja ausência acarreta privação dos direitos mais elementares**, devendo, portanto, ser objeto de especial atenção do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), notadamente do Poder Judiciário. **A documentação está diretamente relacionada ao exercício dos direitos civis, políticos e sociais e o acesso a ela é conformado pelas desigualdades raciais, de gênero, sociais, dentre outras.**

Com relação aos(as) adolescentes no sistema socioeducativo, a documentação civil e escolar está entre os indicadores para a avaliação da qualidade dos programas de atendimento de meio aberto e meio fechado estabelecidos pela Resolução CONANDA nº 119/2006¹. No caso dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatiza o direito de receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis (art. 124, XVI). De forma mais ampla, tanto o atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional quanto a execução da medida socioeducativa são momentos fundamentais para se garantir esse direito básico.

Além disso, importa mencionar igualmente que a Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, veda que qualquer pessoa física, bem como qualquer pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, retenha qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira

1 CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, p. 81 -82.

profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Viabilizar o acesso à documentação civil de adolescentes no âmbito do sistema socioeducativo também tem como consequência evitar os métodos invasivos e estigmatizantes da identificação compulsória em órgãos policiais, de proteção e judiciais, vedada pelo art. 109 do ECA aos(as) adolescentes civilmente identificados(as).

É importante que a emissão de documentos se dê em um contexto de educação em direitos, em que o(a) adolescente seja informado(a) em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre a função do documento e da instituição responsável pela sua emissão, a importância de guardá-lo e conservá-lo adequadamente, o que fazer para resgatar a informação ou emitir uma segunda via etc.

Atualmente, a informatização de alguns serviços tem sido uma oportunidade para facilitar o fluxo de consulta, solicitação de documentos e agendamento de atendimentos, mas também um desafio diante do nível de exclusão digital a que está submetida a maioria dos(as) adolescentes no sistema socioeducativo, o que torna as plataformas digitais largamente inacessíveis a esse público.

Ao longo de 2021, algumas dessas dificuldades surgiram transversalmente às ações do Eixo 2 – Sistema Socioeducativo do Programa Fazendo Justiça, o que motivou a decisão de o DMF realizar este levantamento. Houve adesão dos órgãos gestores de todas as UF, que prontamente responderam ao formulário. Logo, este relatório sistematiza dados inéditos e de grande importância para o desenho de estratégias o mais assertivas possíveis.

Surgem como temas transversais a gratuidade ou isenção de taxas, os desafios e facilidades específicas das formas *on-line* e presencial de agendamento de atendimento, solicitação de emissão de documentos e consulta de informações, a participação do(a) adolescente ou jovem no procedimento, a participação da família e a existência de fluxos ou parcerias específicas para emissão de documentação desse público.

O formulário foi estruturado em blocos de perguntas a respeito de cada documento básico e, ao final, havia uma pergunta aberta sobre as maiores dificuldades encontradas na emissão de documentos de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo. Assim, este relatório apresenta os dados obtidos no levantamento para conhecimento de atores do SGD, com o objetivo de se implementar estratégias para garantir a documentação básica a essa parcela da população. Ao longo de todo o texto são destacados desafios, boas práticas e sugestões em quadros.



APRESENTAÇÃO DOS DADOS

1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Os dados apresentados neste documento foram coletados a partir de um formulário eletrônico disponibilizado em página de domínio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O formulário foi direcionado por meio de ofício aos órgãos gestores dos sistemas estaduais e distrital de atendimento socioeducativo, colhendo-se informações de todos os estados brasileiros² e do Distrito Federal para identificar os fluxos e desafios na obtenção de documentação dos(as) adolescentes e jovens no sistema socioeducativo. O objetivo deste relatório é subsidiar a formulação de políticas públicas, orientações e normativas no sistema judiciário para a regularização do acesso dos(as) adolescentes e jovens atendidos(as) pelo sistema socioeducativo à documentação básica necessária, de forma a garantir seu acesso à cidadania.

Inicialmente, foi realizado **pré-teste** com o órgão gestor dos estados do Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, de forma que suas respostas datam do mês de **outubro de 2022**, enquanto as respostas das demais unidades da federação datam do **final de novembro e início de dezembro de 2022**.

O formulário foi composto por nove blocos de questões, quais sejam:

- i. *identificação;*
- ii. *acesso à Central de Informações de Registro Civil (CRC);*
- iii. *fluxo e emissão de RG;*
- iv. *fluxo e emissão de CPF;*
- v. *fluxo e emissão de título de eleitor;*
- vi. *fluxo e emissão de documentação para alistamento militar;*
- vii. *obtenção de histórico escolar;*
- viii. *acesso e uso da plataforma Gov.br; e*
- ix. *desafios em relação à documentação no sistema socioeducativo.*

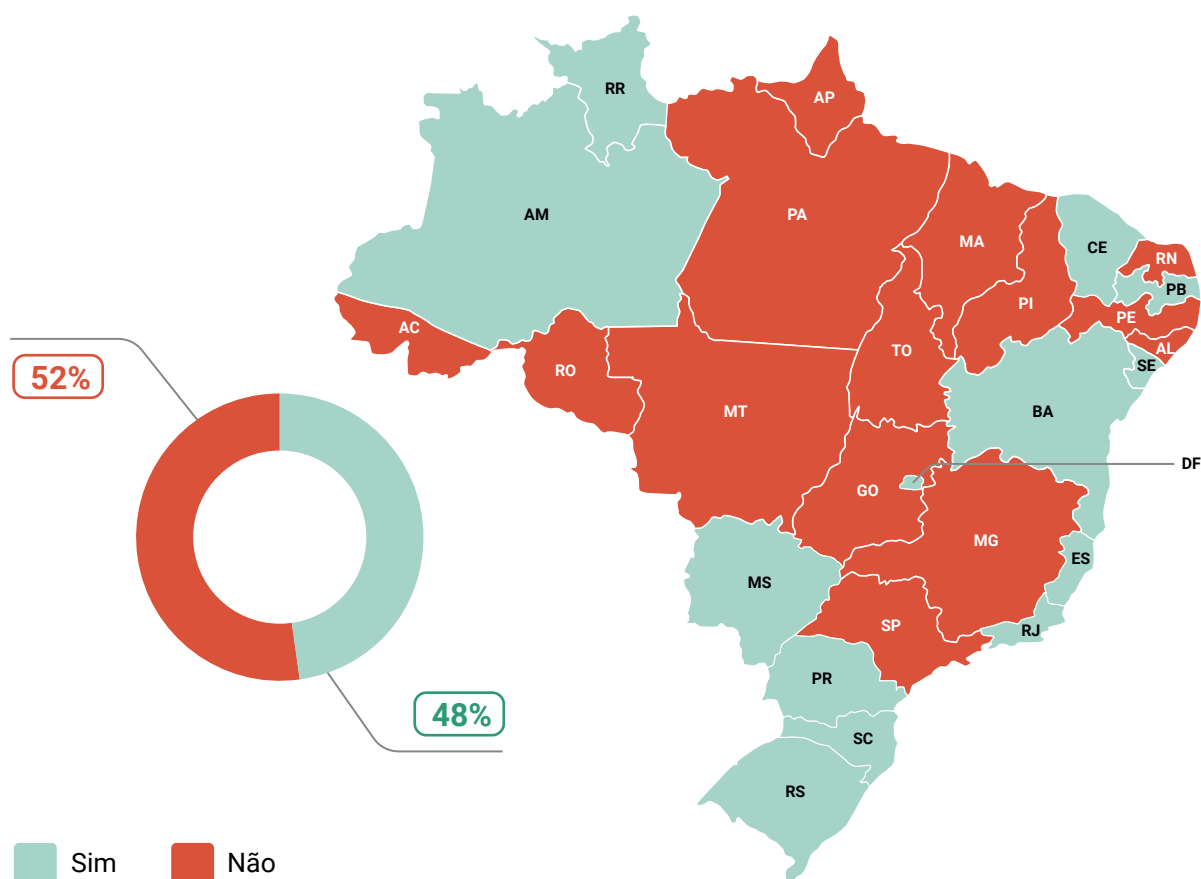
Destaca-se que o formulário continha algumas perguntas abertas e, nesse caso, realizou-se a categorização das respostas para melhor sistematização dos dados.

Adverte-se que ao longo do texto o uso do termo “adolescente” na maioria das vezes não exclui os jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa, e que o uso do termo “estados” ou “UF” para se referir aos respondentes corresponde aos representantes dos órgãos gestores do sistema socioeducativo estadual que preencheram o formulário.

² O Estado do Amazonas realizou o preenchimento do formulário por seis vezes, por unidades diferentes. Para análise e elaboração deste documento as respostas obtidas foram consolidadas em um único registro.

1.1. Identificação do(a) respondente e dados do órgão gestor

Figura 1: Unidades da Federação que possuem departamento ou setor específico responsável pela ação de emissão de documentos



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Na busca por identificar a estrutura de governança desses órgãos com relação ao serviço de emissão de documentos, os gestores estaduais e do DF foram indagados se existia algum setor ou departamento específico responsável pela ação de emissão de documentos na instituição. O quantitativo dos que responderam afirmativamente é quase o mesmo dos que responderam negativamente: 13 afirmaram existir esse setor e 14 informaram que não existe um setor específico.

Todos os estados da região Sul possuem esse setor. Já na região Norte, somente os estados do Amazonas e Roraima contam com esse departamento. Na região Nordeste, há departamento específico em Sergipe, Bahia, Ceará e Paraíba. Na região Sudeste, os órgãos gestores do Espírito Santo e Rio de Janeiro possuem essa estrutura. Por fim, no Centro-Oeste, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul são as localidades que possuem departamento ou setor específico para a atividade de emissão de documentos, conforme ilustrado na figura acima.

Para os estados que sinalizaram não ter este setor, foi indagado quem se responsabilizaria pela emissão de documentos. Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte e São Paulo apontaram as equipes de cada uma das unidades socioeducativas, seja a equipe técnica como um todo, seja a direção, o(a) assistente social, subgerência técnica ou encarregado técnico. Minas Gerais acrescentou que, somente diante de algum impasse com os órgãos emissores dos documentos, a Diretoria de Orientação Socioeducativa, que compõe a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE-MG), atua no sentido de facilitar e garantir o acesso à documentação pelos(as) adolescentes.

A partir das respostas, não foi possível identificar quem se responsabiliza pela emissão de documentos nos casos de Alagoas, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rondônia e Tocantins.

Para os órgãos gestores que responderam ter setor ou departamento específico responsável pela emissão de documentação, foi perguntado o nome da estrutura, o que está sistematizado no quadro a seguir. A partir dos nomes apresentados, observa-se a inexistência de um modelo ou padrão entre as unidades federativas. Em alguns casos, foram indicados setores não específicos para a emissão de documentação, isto é, que acumulariam outras atribuições, como setores psicossociais e outros. Já em outros casos efetivamente foram indicados setores exclusivos para documentação, como no Rio Grande do Sul, com uma Central de Documentação da Diretoria Socioeducativa, e na Paraíba, com o Núcleo de Atendimento Socioeducativo de Documentação e Cidadania. Destaca-se também a existência de um posto de identificação no Distrito Federal.



Setor especializado:

- Posto de Identificação II – DF
- Núcleo de Atendimento Socioeducativo de Documentação e Cidadania – PB
- Central de Documentação da Diretoria Socioeducativa – RS

Setor psicossocial:

- Serviço social – AM
- Divisão de Assistência Psicossocial e de Saúde da Coordenação de Medidas Socioeducativas – MS
- Divisão Psicossocial – PR
- Assessoria de Tecnologia da Informação, Sistemas e Comunicação (ASSTIC) e Divisão de Serviço Social (DIVSES) – RJ

Outros setores:

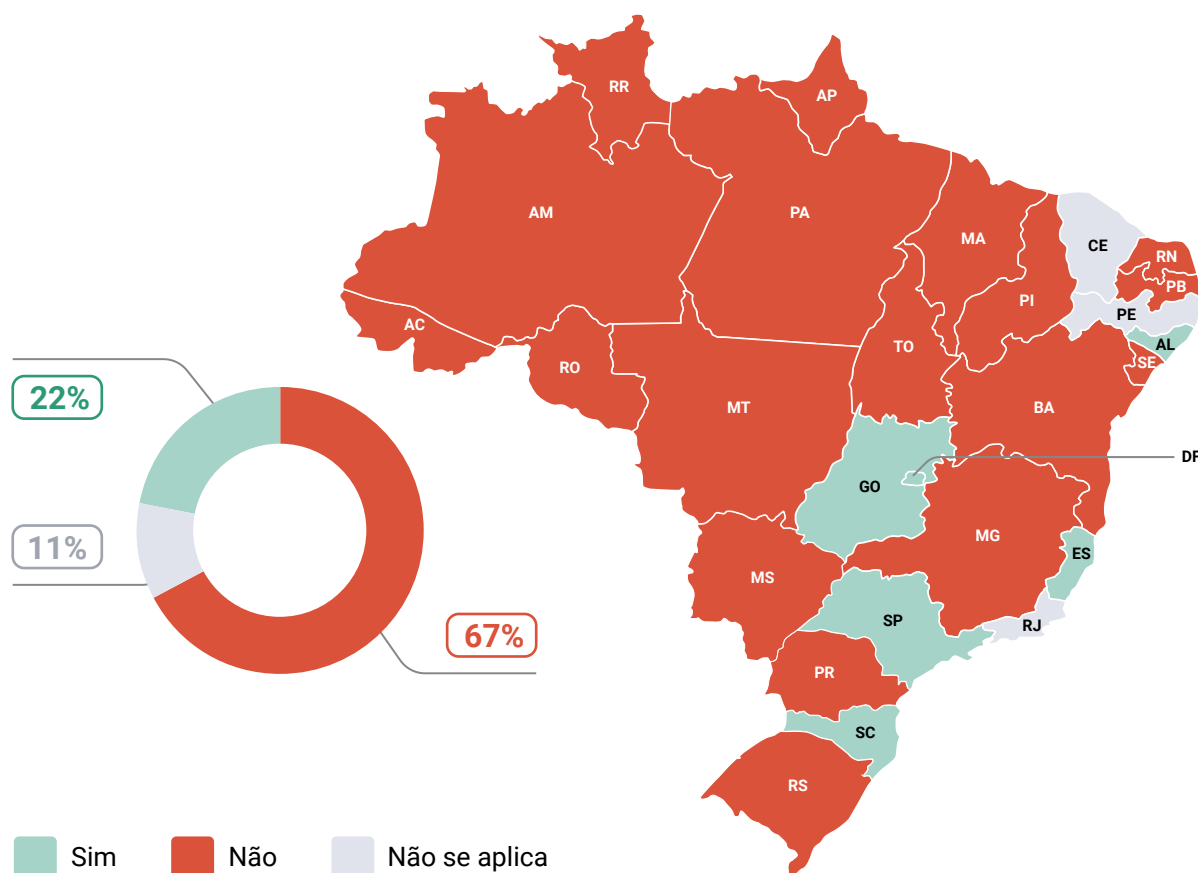
- Assessoria Diretrizes Socioeducativa – ASDIS – CE
- Superintendência de Educação e Profissionalização – SC
- Equipe Técnica Administrativa – RR
- Coordenadoria de Articulação Institucional – SE
- Secretaria do Adolescente - BA
- Núcleo de Atendimento ao Egresso – ES



Diante desses dados, parece uma boa prática que haja um setor específico responsável pela ação de emissão de documentação no órgão gestor. Ainda que as equipes técnicas possam realizar diretamente a solicitação de emissão de documentos aos órgãos responsáveis, a existência de um setor na gestão central do órgão pode uniformizar procedimentos e facilitar a articulação interinstitucional para o estabelecimento de fluxos e superação de obstáculos.

Ao serem indagadas sobre a existência de projeto específico para a emissão de documentação de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, somente seis UF (22%) sinalizaram positivamente, quais sejam Goiás, Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Distrito Federal e Santa Catarina. Dezoito estados informaram não possuir esse tipo de iniciativa. Aos três estados que participaram do pré-teste, não foi questionado esse aspecto.

Figura 2: Existência de projeto específico para emissão de documentação de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Pela identificação dos projetos, podemos inferir que os estados de Alagoas e Goiás têm projetos com nome fantasia específico. Espírito Santo e Santa Catarina citaram a existência de um guia/cartilha, fato que fornece indícios da existência de um fluxo ou protocolo pensado para sanar as questões de documentação. Por fim, o estado de São Paulo e o Distrito Federal informaram manter parceria com a Secretaria de Segurança Pública, conforme explicitado no quadro a seguir.



Identificação dos projetos

Projeto

- Projeto Recomeçar – AL
- Projeto Recomeço – GO

Publicações

- Guia Prático para a Solicitação e Regularização de Documentos de Identificação de Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo de Santa Catarina – SC
- Cartilha Viabilização da Documentação Civil – ES

Estrutura/Convênio

- Convênio com Secretaria da Segurança Pública – SP
- Um posto da Polícia Civil (SSP-DF) na unidade – DF

1.2. Acesso à Central de Informações de Registro Civil (CRC)

A Certidão de Nascimento é documento básico para a emissão de outros documentos. Nesse sentido, o ECA dispõe sobre algumas facilidades que devem ser observadas para o registro tardio.



ECA

Art. 102 (...)

*§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito **à vista dos elementos disponíveis**, mediante **requisição da autoridade judiciária**.*

Além disso, a Resolução CNJ nº 425/2021, que trata da Política Nacional de Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, estabelece que a deficiência de identificação civil dos pais não deve obstar a expedição da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e o registro de nascimento da criança (art. 31, § 1), uma diretriz importante a ser observada nos casos de adolescentes em geral do sistema socioeducativo. Além disso, a referida resolução dispõe, como medida para assegurar o acesso à justiça, que a não exibição de documentos de identificação não deve ser empecilho à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, por parte das pessoas em

situação de rua, devendo o Poder Judiciário realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos estados e do Distrito Federal, e outras disponíveis (art. 8º VII), além de estabelecer que, quando documentos estiverem em entidades públicas, deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

O registro tardio de nascimento, isto é, aquele realizado após o prazo estabelecido no art. 50 da Lei nº 6.015³, é atualmente regulamentado por dispositivos da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015) e do Provimento nº 28/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça. Segundo o art. 13 da Lei nº 6.015, salvo as anotações e averbações obrigatórias, os atos de registro serão praticados **por ordem judicial, a requerimento verbal ou escrito dos interessados** e a requerimento do Ministério Público nas hipóteses legais. O Provimento nº 28 estabelece, em seu art. 3º, o que deve constar no requerimento realizado pelo(a) interessado(a), que será direcionado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do seu lugar de residência. O art. 4º dispõe sobre as especificidades do registro de pessoa que já tenha completado 12 anos.

Tendo em vista as regras relacionadas à capacidade civil, o(a) adolescente precisa ser representado(a) ou assistido(a) por quem detenha esse poder no pedido administrativo realizado junto ao cartório. O art. 50, § 3º, da Lei nº 6.015 estabelece que os menores de 21 anos e maiores de 18 anos poderão, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento, possibilidade que abrange parte das pessoas em cumprimento de medida socioeducativa. Outra alternativa é a determinação do registro por ordem judicial em ação de registro tardio de nascimento.



De toda forma, tendo em vista as especificidades do público atendido no sistema socioeducativo, é necessário planejar estratégias para a facilitação do registro tardio de maneira administrativa, sem que se incorra em condutas vexatórias quando da condução do(a) adolescente e familiares ao cartório e cobrança de taxas com as quais a família não possa arcar.

Com o objetivo de interligar os oficiais de registro civil de pessoas naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública e desburocratizar a prestação desse serviço, o CNJ instituiu a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) por meio de sistema *on-line*.⁴ Ademais, outro objetivo da CRC é implantar, em âmbito nacional, um sistema de localização de registros e solicitação de certidões e possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao oficial competente, às informações do registro civil das pessoas naturais (art. 1º, III e IV, do Provimento nº 46/2015).

³ Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

⁴ <https://sistema.registrocivil.org.br/>

Quanto ao pagamento de custas e emolumentos, o Provimento nº 46/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça dispõe que:

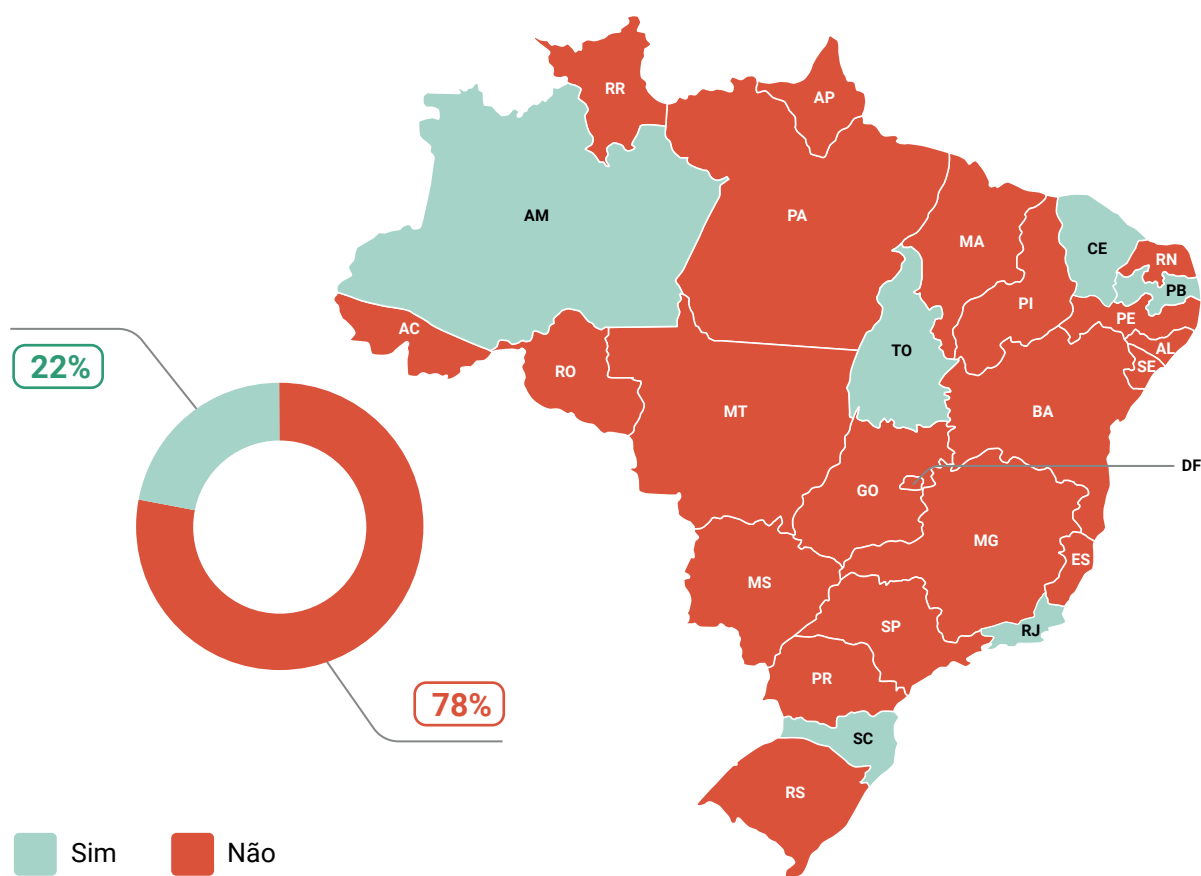


Art. 13. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC poderá ser utilizada para consulta por entes públicos que estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas na legislação, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas que estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos.

Parágrafo único. A Arpen Brasil poderá firmar convênios com Instituições Públicas e entidades privadas para melhor atender aos serviços previstos no art. 3º, submetendo-se a aprovação prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Dessa forma, o acesso à CRC pode ser de grande valia para a localização de registros de nascimento. Ao serem questionados sobre o acesso à CRC para pesquisa e solicitação de emissão de Certidão de Nascimento, apenas seis estados (22% das 27 UF) responderam que têm esse acesso, sendo eles Amazonas, Tocantins, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Figura 3: Unidades da Federação com acesso à Central de Informações de Registro Civil (CRC) para pesquisa e solicitação de emissão de Certidão de Nascimento



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Aos que informaram não ter acesso à CRC, ou seja, 21 órgãos gestores estaduais, foi perguntado como se dá a emissão de Certidão de Nascimento. As respostas foram categorizadas no quadro a seguir. Cabe destacar que Alagoas e Amapá mencionaram a Defensoria Pública como ator que viabiliza a gratuidade do documento.



Formas de solicitação de emissão de Certidão de Nascimento

- Programa específico do TJ do estado – MA
- Solicitação à família, articulação e solicitação junto ao cartório, conselho tutelar e equipe de assistência social – MG
- Solicitação ao Cartório e/ou Assistência Social – MS/RO
- Solicitação à Família – AC/DF/MT/PI/RN
- Ofício e/ou articulação com o cartório – AL/AM/AP/ES/GO/PA/PE/PR/RS/SE/SP
- Não respondeu – BA
- Não realiza – RR

Quanto à consulta aos cartórios e solicitação de segunda via, conforme mencionado, um número muito pequeno de UF (6 de 27) reportou possuir acesso à CRC, sendo comum nas respostas a realização de busca ativa junto ao cartório apontado pelos familiares. Em muitos casos, essa informação pode não estar presente, impossibilitando a identificação do cartório. Nota-se uma diversidade de fluxos adotados nas Unidades da Federação que não possuem acesso à CRC, sendo que pelo menos em cinco delas cabe à família providenciar o documento. Tendo em vista o nível de vulnerabilização a que muitas delas estão submetidas, pode ser uma providência bastante difícil de ser realizada pelos custos que implica e pelas dificuldades logísticas de deslocamento até os cartórios.

Em algumas respostas, foi mencionado o contato direto com o cartório do município em que o(a) adolescente foi registrado(a), inclusive via Correios. Em Minas Gerais, chega-se a solicitar ao Conselho Tutelar do município onde está localizado o cartório em que o(a) adolescente foi registrado(a) para que faça a solicitação de segunda via sem custos para a família. No Paraná, caso o cartório demore a responder, realiza-se articulação com o juízo da comarca do cartório para que reforce a diligência requerida. Essas duas respostas demonstram as dificuldades que a falta de acesso a uma ferramenta que permita a busca na base de dados de todos os cartórios acarreta.



Outro ponto relevante mencionado nas respostas foi a necessidade de declaração de hipossuficiência firmada por familiares para que a emissão se dê sem custos para a família.

O direito à isenção de emolumentos pelas certidões extraídas pelo cartório de registro civil é garantido pelo art. 30 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015) aos “reconhecidamente pobres” na forma da lei. A lei prescreve que o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado. No caso de adolescentes menores de 16 anos, devem ser representados na assinatura da declaração, bastando a assinatura do(a) representante legal; enquanto os(as) maiores de 16 anos devem ser assistidos(as), sendo necessária a assinatura do(a) adolescente e de seus representantes legais (art. 30, § 2º, da Lei nº 6.015). A lei ainda estabelece, em caso de interessado(a) analfabeto(a), a assinatura a rogo acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Nesse sentido, chama a atenção a resposta de Minas Gerais ao informar que, caso a solicitação da segunda via da certidão se dê diretamente pela equipe da unidade sem anexar a declaração de hipossuficiência, resta inviabilizada a gratuidade da emissão de segunda via.



Diante disso, é recomendável a celebração de convênios entre os órgãos gestores do sistema socioeducativo estadual e a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen Brasil), bem como o estabelecimento de fluxos por meio das varas com competência para a seara infracional.

Um aspecto importante que surgiu na resposta do órgão gestor do Paraná está relacionado ao registro de nascimento de filhos(as) de adolescentes que estão privados(as) de liberdade.

A Unidade auxilia no registro dos/as filhos/as dos adolescentes por intermédio de fornecimento de declaração, na qual conste a autorização do pai da criança (privado) para a efetivação do registro, acompanhada de documento que comprove que o adolescente se encontra privado de liberdade. Se os genitores não forem casados no civil, a mãe deverá levar Registro Geral (RG) de ambos (pai e mãe) e a declaração do hospital do recém-nascido até o cartório de registro civil que expedirá um documento a ser assinado pelo pai que está em privação de liberdade. Quando o pai estiver em unidade distante do cartório onde a criança será registrada, é possível fazer uma declaração de anuência do adolescente a ser apresentada no cartório. Esta declaração deverá ser assinada pelo adolescente e terá a assinatura reconhecida pelo Diretor Geral da Unidade. O prazo para registrar é de 15 dias; quando superior a esse prazo, deve-se comparecer ao cartório com 2 testemunhas ou com a mãe da criança. No que diz respeito às mães, é necessário verificar as condições de gestante na Unidade, além de dispor acesso ao cartório com agendamento prévio e com os recursos necessários ao deslocamento e cuidados.



A privação de liberdade de adolescentes gestantes e mães e de adolescentes pais deve ser excepcional, mas pela resposta verifica-se que ela ainda ocorre e acarreta dificuldades, inclusive, para o registro de nascimento da criança.⁵

1.3. Fluxo e emissão de RG

As três primeiras questões sobre fluxo de emissão de Registro Geral (RG) foram coletadas em campo aberto no formulário. A partir das respostas obtidas, agregaram-se as respostas semelhantes em categorias.

A primeira questão foi como se dá a emissão de RG no atendimento inicial/porta de entrada. Oito estados indicaram que não realizam essa atividade no atendimento inicial: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina. Em suas respostas, alguns dos órgãos gestores informaram que o tempo exíguo do atendimento inicial inviabilizaria a emissão de documentos a partir do atendimento inicial. Efetivamente, isso traz desafios adicionais. No entanto, o atendimento inicial é um momento bastante estratégico para, ao menos, iniciar o fluxo de emissão da Carteira de Identidade.

Em Mato Grosso, Pará e Rio Grande do Norte, há o agendamento ou encaminhamento ao instituto de identificação.

Já as respostas do Amapá, da Paraíba e de Sergipe indicam que a responsabilidade fica com a unidade de internação provisória ou de medida socioeducativa, com a particularidade de que na Pa-

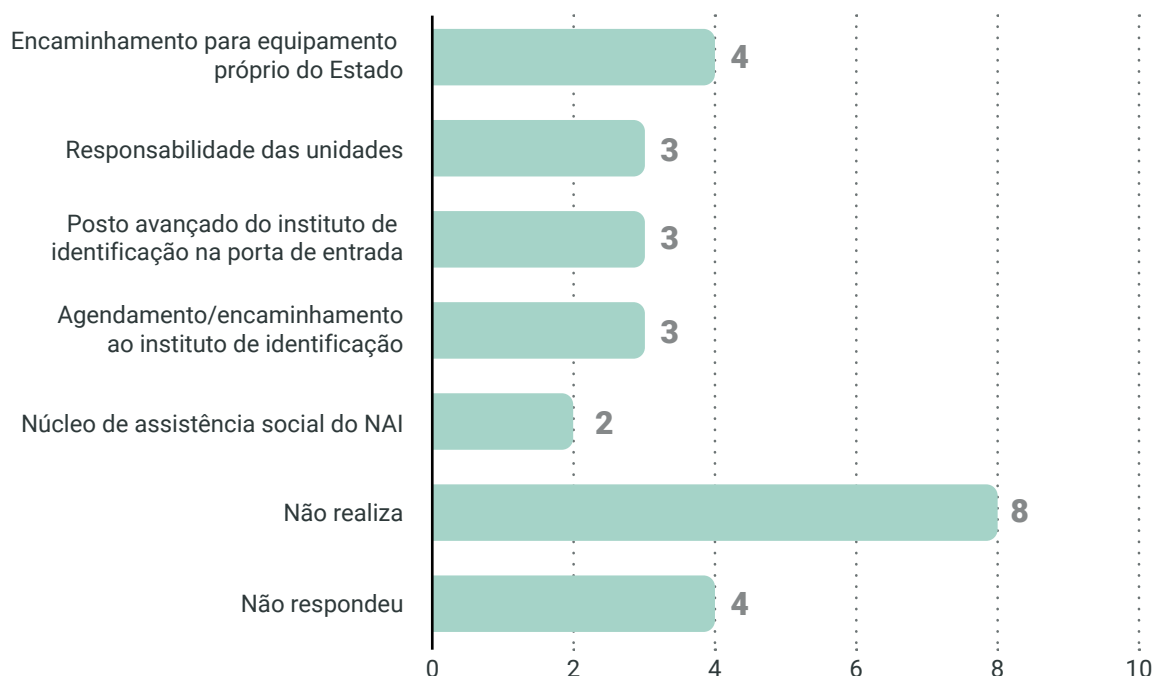
⁵ Com base na Lei da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), na Resolução Conanda nº 233/2022 e na Resolução CNJ nº 369/2021

Paraíba existe um núcleo exclusivo de emissão do documento de RG chamado Núcleo de Atendimento Socioeducativo de Cidadania e Documentação (Nascido), que em parceria com o Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (IPC) e com a gerência do Programa Cidadão, emitem o RG dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade.

Alagoas, Amazonas, Rondônia e São Paulo informaram que realizam encaminhamento para equipamento próprio do estado. No Maranhão, diante da falta de documentação civil, o(a) adolescente é encaminhado(a) para o Núcleo Intersetorial de Atendimento em Meio Aberto da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCAS) que integra o Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV) em São Luís; o procedimento é semelhante ao de Pernambuco, onde o(a) adolescente é encaminhado(a) ao CICA Cidadania, que também fica na porta de entrada do sistema. No Distrito Federal, em Goiás e no Rio de Janeiro, há posto avançado do instituto de identificação na porta de entrada.

Para outros quatro estados – Acre, Mato Grosso do Sul, Paraná e Tocantins –, não ficou evidente qual o fluxo adotado. No caso do Paraná e de Tocantins, os(as) respondentes informaram que, no atendimento inicial, os(as) adolescentes ficam sob responsabilidade da Polícia Civil, e não do órgão gestor do atendimento socioeducativo, não sendo possível, portanto, informar o fluxo.

Figura 4: Emissão de RG para adolescentes e jovens apreendidos pela prática de ato infracional no atendimento inicial/porta de entrada



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

As questões seguintes indagaram às UF como se dá a emissão de RG para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de (i) internação e semiliberdade e (ii) internação provisória. As perguntas eram abertas e foram categorizadas. No entanto, é importante salientar que algumas respostas não trataram de todos os elementos que permitiriam uma compreensão completa do fluxo adotado.

As respostas de Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe sobre a forma de emissão do RG para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação podem ser sintetizadas na condução do(a) adolescente ao instituto de identificação. Na resposta de alguns órgãos gestores, ficou evidente que se utiliza o mesmo sistema de agendamento, geralmente em um *site*, disponível para todos(as) que procuram o serviço, sem algum tipo de prioridade ou abreviação do fluxo, o que pode gerar demoras excessivas.

No Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Pernambuco e Rio de Janeiro, realiza-se a condução do(a) adolescente a posto avançado no equipamento destinado ao atendimento inicial, seja na delegacia especializada ou em núcleo de atendimento inicial. Alagoas, Bahia e Maranhão mencionaram o encaminhamento a equipamentos próprios dos estados que concentram diversos serviços públicos.

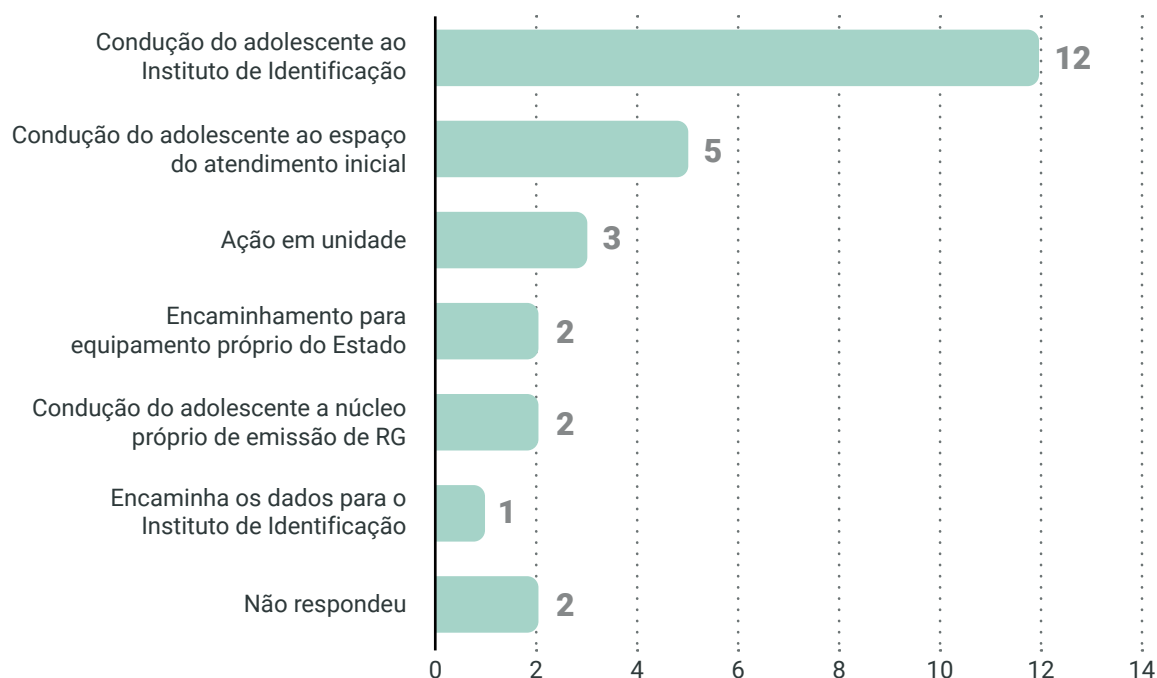
Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Norte mencionaram ação do instituto de identificação no interior das unidades. A Paraíba e o Rio Grande do Sul apresentam sistemática específica, em que o órgão gestor possui um servidor credenciado junto ao instituto de identificação que é responsável por colher a biometria, a assinatura e realizar a fotografia do(a) adolescente (resposta categorizada como “Condução do adolescente a núcleo próprio de emissão de RG”).

O fluxo informado pelo Acre chama a atenção como boa prática, já que foi informado que a unidade agenda o atendimento no instituto de identificação e o(a) adolescente vai acompanhado por familiar. No entanto, é provável que este fluxo se refira somente à semiliberdade, pois a descrição do fluxo para a internação provisória indica que o(a) adolescente é conduzido(a).

O órgão gestor de Tocantins respondeu que os dados do(a) adolescente são encaminhados ao instituto de identificação para que proceda a emissão do RG, sem referência à condução do(a) adolescente. No entanto, para a emissão do documento, é necessária a coleta da biometria, não sendo, em tese, viável que o documento seja confeccionado sem atendimento presencial do(a) adolescente.

As respostas dos órgãos gestores do Amapá e de Rondônia não permitem identificar o fluxo adotado, pois informaram apenas genericamente que as equipes técnicas o providenciam (AP) ou que se articula com as equipes de Assistência Social (RO).

Figura 5: Emissão de RG para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

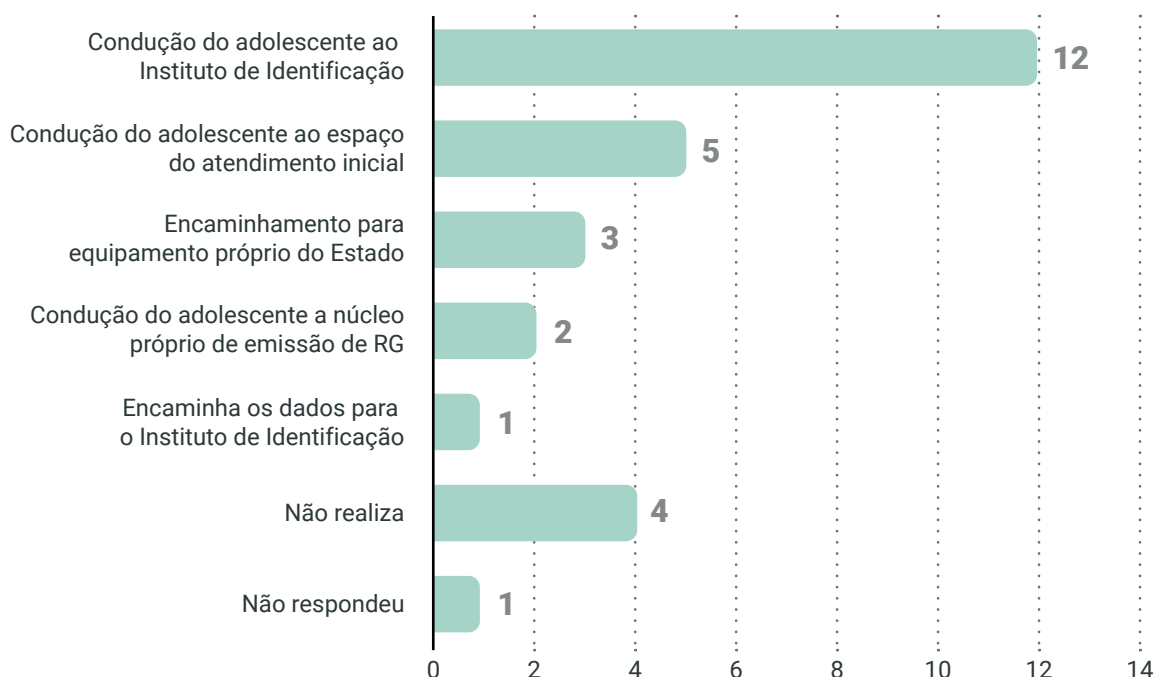
No que se refere à internação provisória, a maioria dos estados descreveu o mesmo fluxo informado na pergunta anterior. No entanto, alguns órgãos gestores informaram que não buscam a emissão desse documento para adolescente que está em internação provisória, o que foi o caso do Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí e Roraima.

Outra resposta que divergiu do que foi informado na pergunta anterior foi a do Maranhão, que afirmou que conduz o(a) adolescente em internação provisória ao instituto de identificação, em vez de o equipamento próprio do estado. Ainda, o Rio Grande do Norte informou que, além da possibilidade de ida do instituto de identificação à unidade, realiza-se a condução do(a) adolescente ao instituto. Por fim, Rondônia, que não tinha informado o fluxo para as medidas de meio fechado, informou que realiza encaminhamento para equipamento próprio do estado.



Ainda que a duração da internação provisória seja limitada, a emissão de documentação civil nessa fase é muito importante para que o(a) adolescente possa acessar outros direitos. É recomendável o desenho de alternativas para que a Carteira de Identidade seja confeccionada com prioridade e para que, caso o(a) adolescente seja liberado(a) antes da chegada do documento, seja enviado via carta com Aviso de Recebimento. Caso o(a) adolescente siga para o cumprimento de outra medida, bastaria o envio para o programa de atendimento socioeducativo.

Figura 6: Emissão de RG para adolescentes e jovens em internação provisória



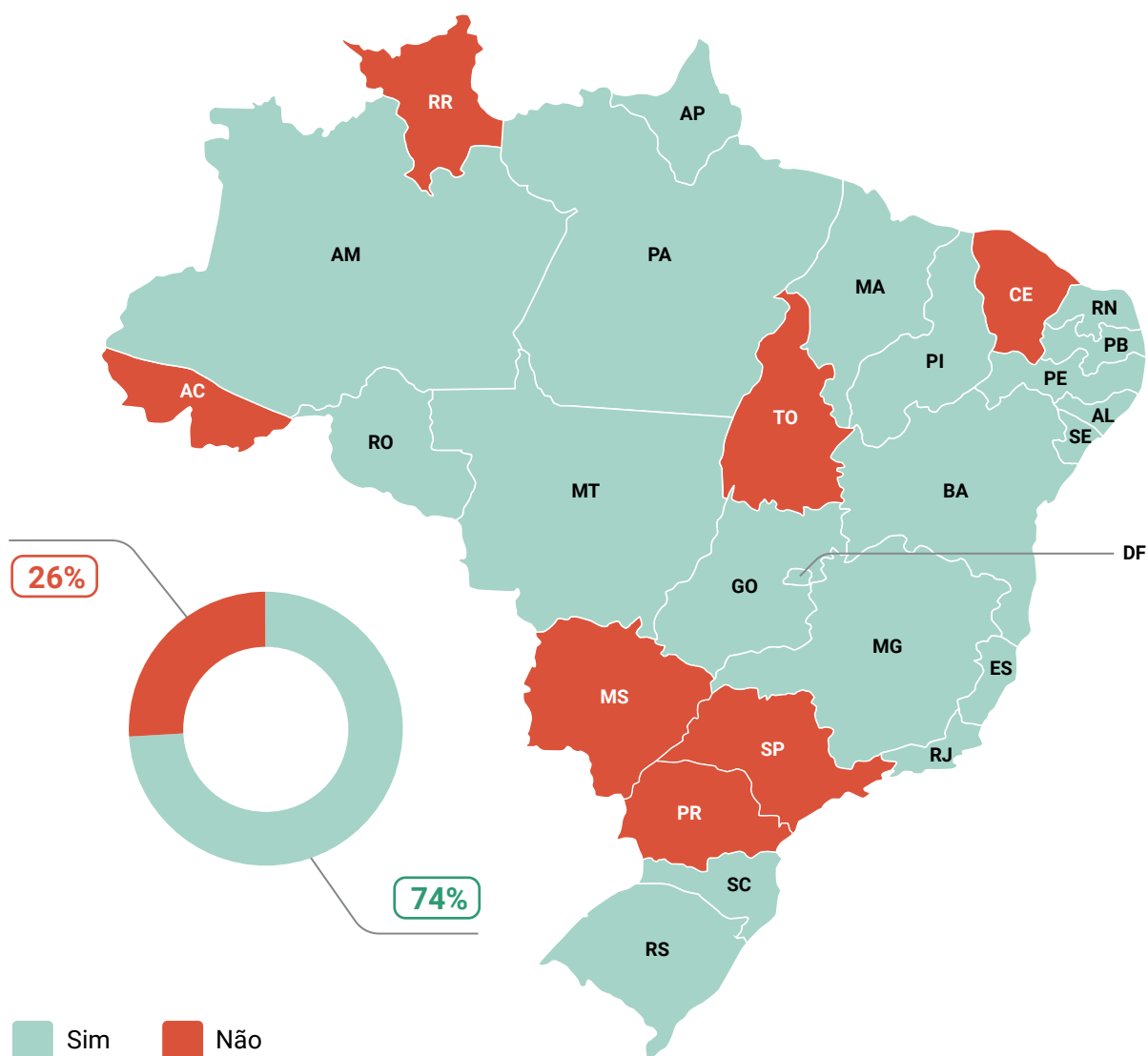
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

O gráfico a seguir apresenta os resultados sobre a existência de isenção para emissão de 2ª via de RG. Observa-se que 20 UF (74% das 27) indicaram a existência de isenção. Em sete estados (26% de 27), quais sejam Acre, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, São Paulo e Tocantins, não existe tal isenção.



O pagamento de taxas para emissão de Carteira de Identidade é um elemento que pode inviabilizar o acesso à documentação, sendo amplamente recomendável a celebração de convênios ou, inclusive, aprovação de legislações que prevejam a gratuidade da emissão de Carteira de Identidade para adolescentes encaminhados(as) pelos órgãos com atuação no Sistema Socioeducativo, como já acontece em algumas UF.

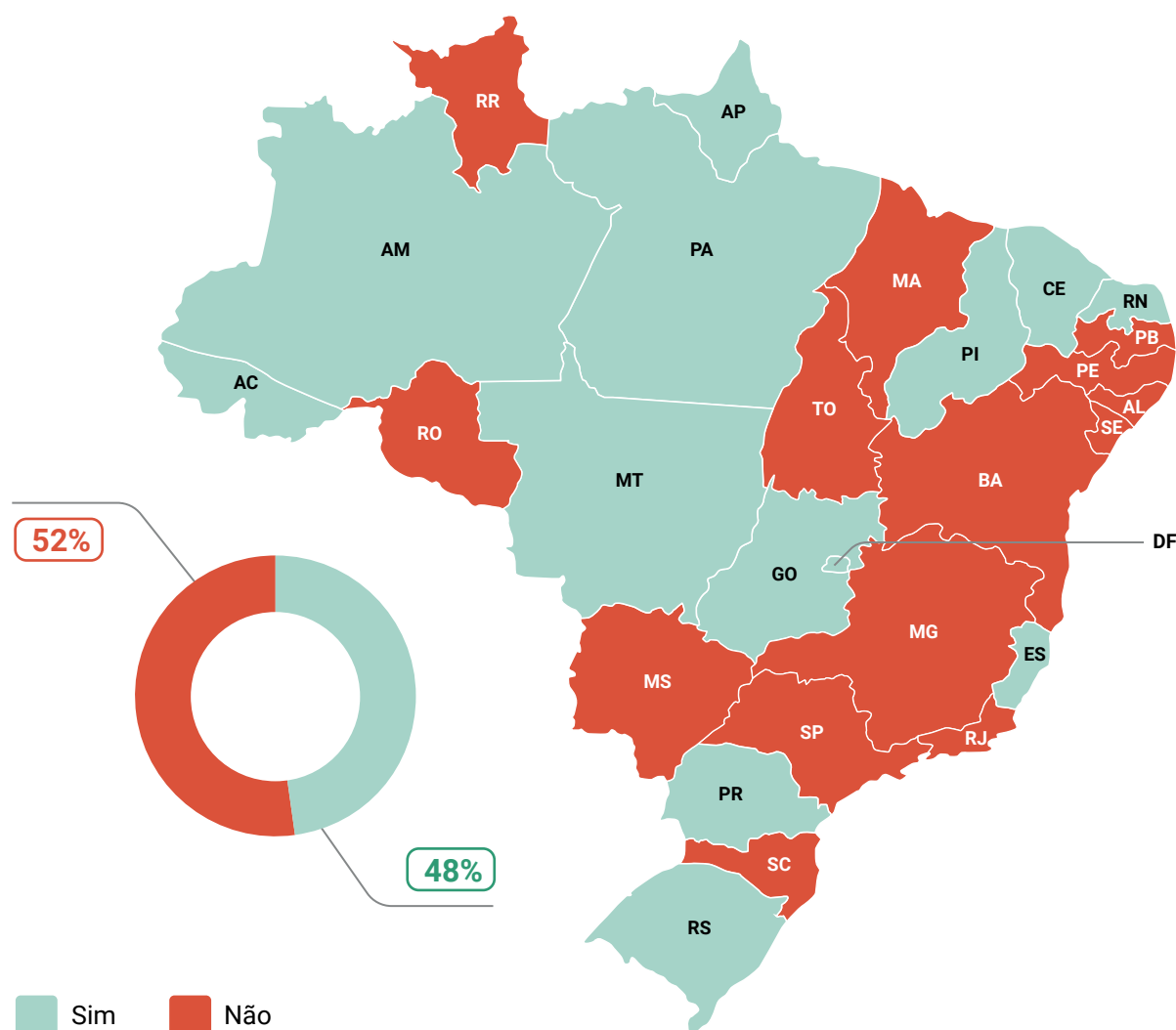
Figura 7: Isenção para emissão de 2ª via de RG por UF



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Os órgãos gestores também foram indagados se havia realização de mutirões para emissão de RG nas unidades socioeducativas, ao que 13 UF responderam afirmativamente. O restante dos estados, isto é, 14, responderam que não realizam. O uso desse tipo de estratégia se concentra no Norte, Centro-Oeste e Sul, enquanto a maioria dos estados do Nordeste e do Sudeste informou que não realiza esse tipo de ação.

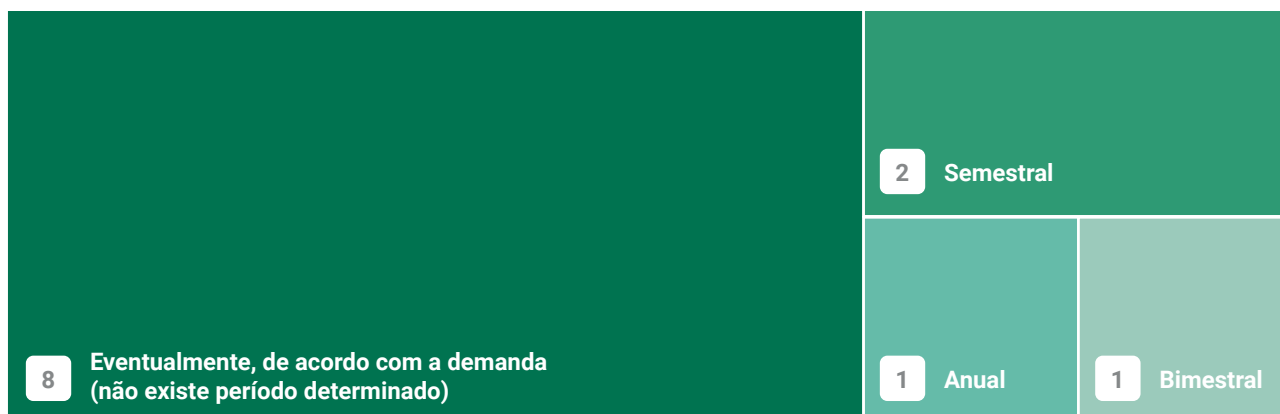
Figura 8: Unidades da Federação que realizam mutirões para emissão de RG



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

A figura a seguir apresenta a frequência com que mutirões para a emissão de RG são realizados. Oito estados indicam que executam tal estratégia de forma eventual ou esporádica; são eles: Piauí, Rio Grande do Norte, Acre, Paraná, Amapá, Goiás, Mato Grosso e Ceará. O Distrito Federal e o Espírito Santo realizam essa estratégia semestralmente. O estado do Amazonas indicou que realiza anualmente, e o Rio Grande do Sul realiza bimestralmente.

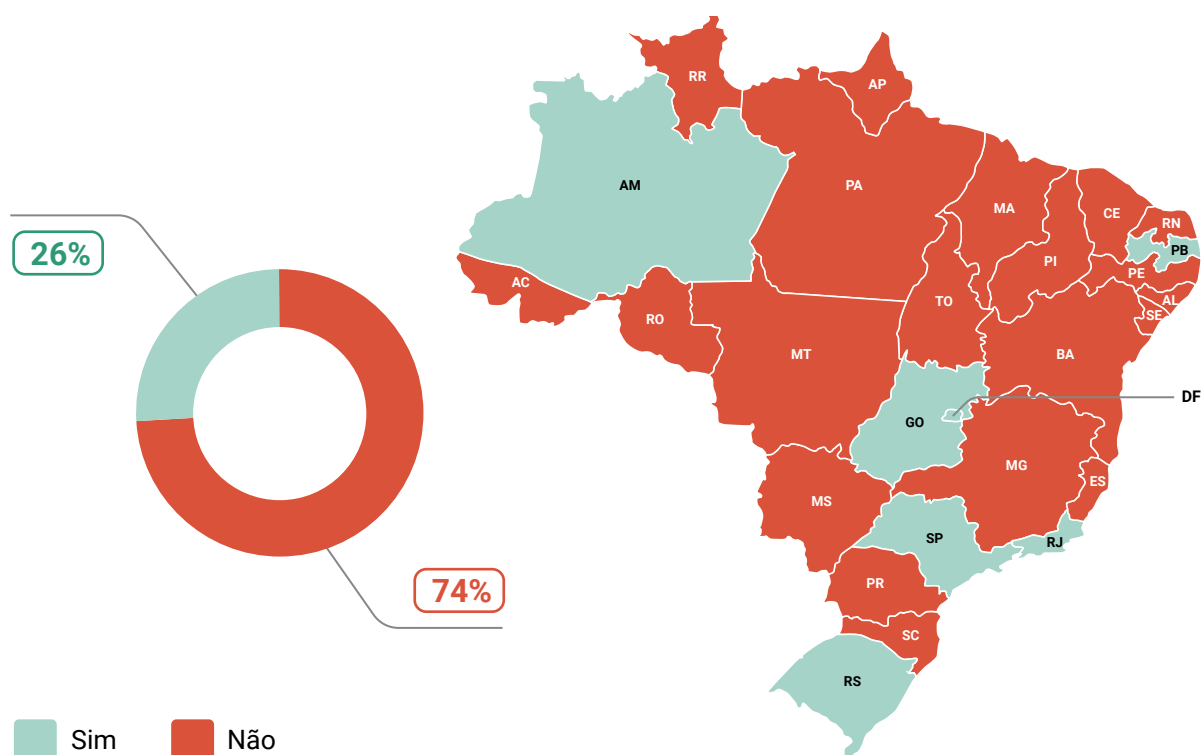
Figura 9: Frequência de realização dos mutirões



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Quanto à pergunta sobre a existência de posto avançado do instituto de identificação em algum equipamento do sistema socioeducativo, somente Amazonas, Goiás, Paraíba, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul responderam positivamente, conforme apresenta a figura a seguir.

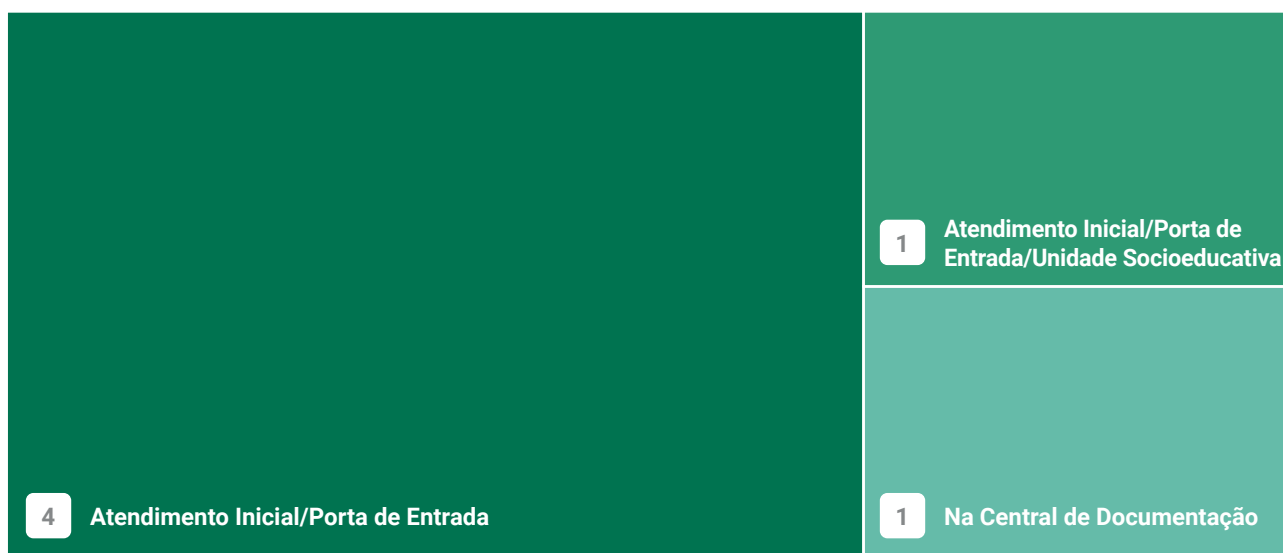
Figura 10: Instituto de identificação com posto avançado em equipamento do sistema socioeducativo por UF



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Em São Paulo, Paraíba, Goiás e no Distrito Federal, o posto de identificação está localizado no atendimento inicial/porta de entrada. No Amazonas, foi informado que há posto avançado na porta de entrada, assim como em unidade socioeducativa. Por sua vez, no estado do Rio Grande do Sul, há equipamentos para confecção de RG na Central de Documentação da Diretoria Socioeducativa, cujos servidores foram capacitados para operá-los. A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul informou ainda que a documentação, após aprovação pelo Instituto Geral de Perícias (IGP), retorna para a Fundação via SEDEX.

Figura 11: Locais em que o instituto de identificação tem posto avançado em equipamento do sistema socioeducativo



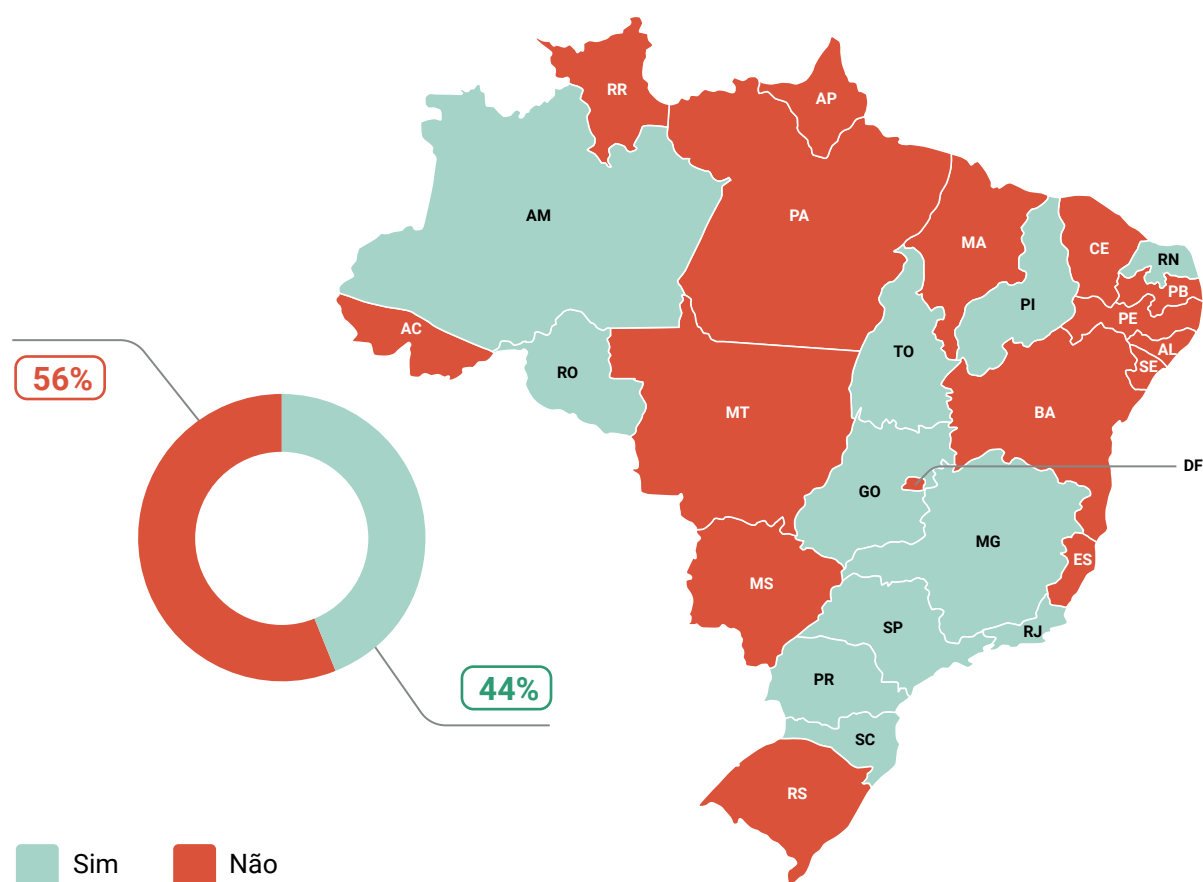
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo



Atualmente, a emissão da Carteira de Identidade é regulamentada pelo Decreto nº 10.977/22. Segundo o art. 4º, § 5º, do referido Decreto, a Carteira de Identidade será expedida mediante solicitação do requerente e da atualização e conferência de seus dados biométricos. A presença de um posto avançado do órgão expedidor em alguma estrutura do sistema socioeducativo pode ser uma estratégia interessante para agilizar a emissão do documento. É comum o relato de que a condução até as dependências do órgão expedidor é um momento vexatório, muitas vezes com o uso indevido de algemas. Ao tempo em que o procedimento ideal seria acompanhar o(a) adolescente no órgão expedidor sem que se ostentassem sinais de que está sob custódia do Estado, a existência de um posto avançado para o socioeducativo pode reduzir os danos desse procedimento de segurança ostensivo tão naturalizado no país e que contraria as normativas sobre a matéria.

Como última questão deste bloco, os estados responderam se os institutos de identificação aceitam certidão de nascimento digital. Pouco mais da metade dos estados, 15 (56% das 27 UF), indicaram que os institutos não aceitam tal documento em sua versão digital. Os estados que indicaram que aceitam a versão digital do documento são: Amazonas, Rondônia, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Figura 12: Institutos de identificação que aceitam certidão de nascimento digital



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo



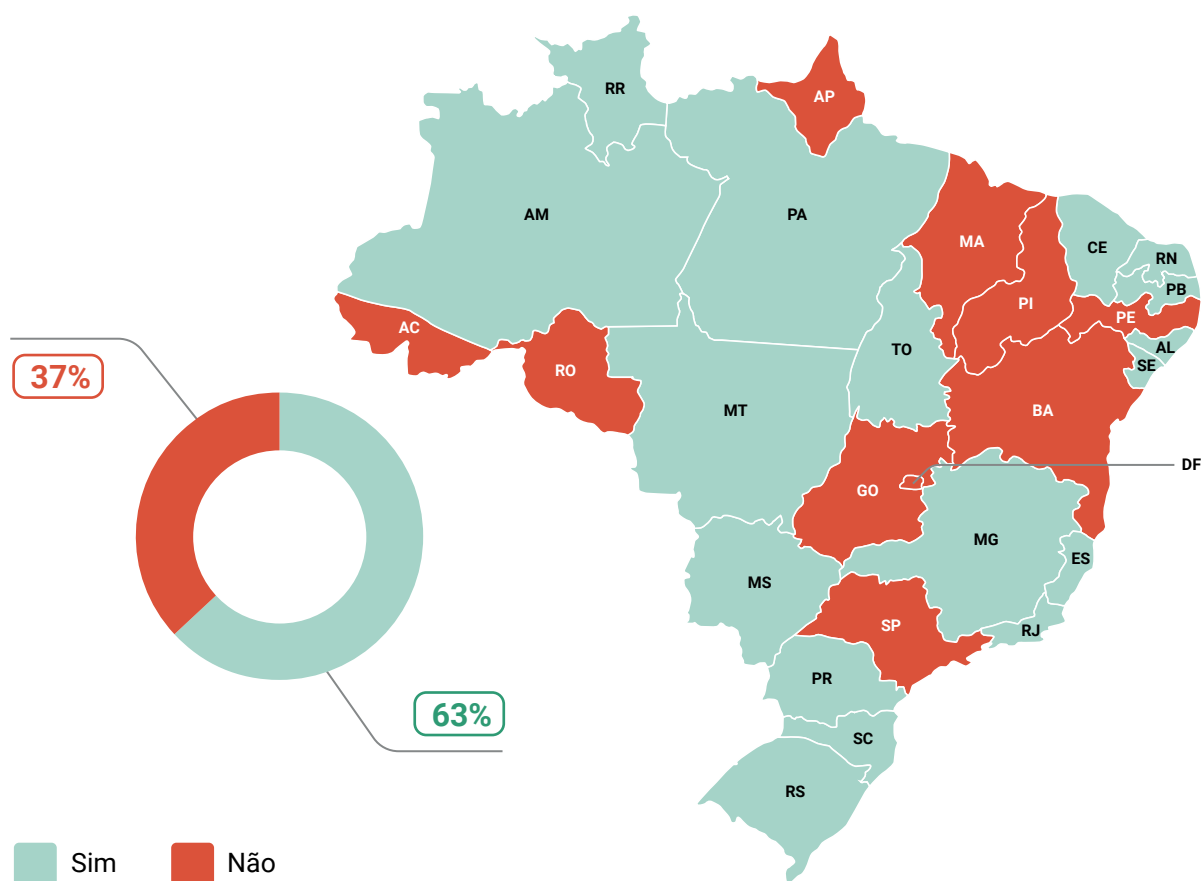
A certidão digital facilita a comunicação entre as instituições. No entanto, tendo em vista a exclusão digital que marca a realidade dos(as) adolescentes e suas famílias, é importante que sempre seja disponibilizada versão física da certidão de nascimento quando o documento não estiver em poder delas.

1.4. Fluxo e emissão de CPF

No quarto bloco do formulário, foram realizadas seis perguntas referentes à emissão de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos(as) adolescentes e jovens do sistema socioeducativo estadual e distrital.

A primeira questão buscou identificar se o órgão gestor estadual e distrital do sistema socioeducativo tem um fluxo de emissão e regularização de CPF junto à Receita Federal para os(as) adolescentes no atendimento inicial. A maior parte dos estados, 17 (63% das 27 UF), informou que possui tal fluxo, enquanto em nove estados não se registraram iniciativas nesse sentido. A inexistência de fluxo no atendimento inicial foi informada nas seguintes UF: Acre, Rondônia, Amapá, Maranhão, Piauí, Bahia, Paraíba, Goiás, Distrito Federal e São Paulo, conforme ilustra a figura a seguir.

Figura 13: Órgão gestor estadual/distrital do sistema socioeducativo com fluxo de emissão e regularização de CPF junto à Receita Federal para os(as) adolescentes no atendimento inicial



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Aos estados que indicaram possuir tal fluxo, foi questionado como ele era realizado. Quatro estados informaram que realizam a solicitação por ofício para a Receita Federal (ES, MG, TO e RS); um apontou que o(a) adolescente é encaminhado(a) aos Correios (AM); dois informaram que realizam a

solicitação por e-mail (SE e PR); dois informaram que realizam a inscrição diretamente no site da Receita (RR e RN); dois realizam encaminhamento a programa específico do estado (PB e AL); um informou que realiza agendamento *on-line* no site da Receita Federal (MT); e o Pará informou apenas que realiza o encaminhamento para o equipamento responsável.



Fluxo de emissão e regularização de CPF junto à Receita Federal para os adolescentes no atendimento inicial

- Solicitação por ofício para a Receita Federal – ES/MG/TO/RS
- Adolescente é encaminhado aos Correios – AM
- Solicitação por email – SE/PR
- Agendamento online no site da Receita Federal – MT
- Inscrição diretamente no site da Receita – RR/RN
- Encaminhamento a programa específico do Estado – PB/AL
- Realiza o encaminhamento para o equipamento responsável – PA

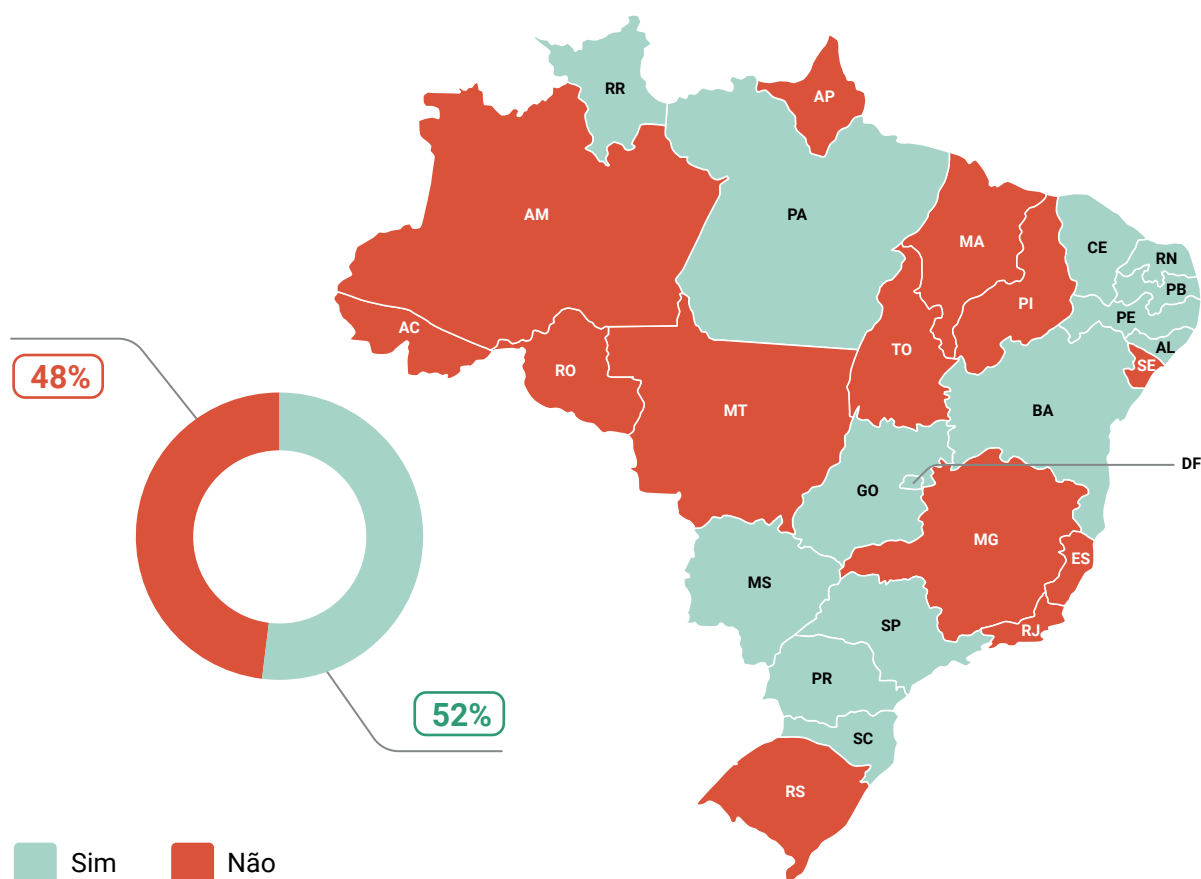


Verifica-se a diversidade de formas de comunicação com a Receita Federal: agendamento para comparecimento presencial, e-mail e ofício. Seria interessante uma uniformização desse procedimento para a porta de entrada, tendo em vista que já existe uma regulamentação para facilitar a emissão de CPF para adolescentes que estão em cumprimento de medida de internação, conforme se aborda a seguir. A emissão de documentos na porta de entrada do sistema/atendimento inicial apresenta um desafio adicional porque precisa ser imediata, já que, idealmente, o(a) adolescente permanecerá por poucas horas sob custódia do Estado.

Quanto a adolescentes que estejam em cumprimento de medida privativa de liberdade, a Portaria COCAD nº 22/2022 permite que a inscrição, regularização e alteração no CPF de adolescentes em unidades socioeducativas de internação possam ser feitas por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), isto é, *on-line* no site da Receita Federal por requerimento da unidade socioeducativa.

Diante disso, os estados responderam se a inscrição, regularização e alteração no CPF dos(as) adolescentes e jovens e adolescentes em unidades socioeducativas são realizadas por esse meio. Pouco mais da metade – 14 UF (52%) – indicaram utilizar essa plataforma para a atividade. Por outro lado, indicaram não utilizar a plataforma do e-CAC os seguintes estados: Acre, Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Maranhão, Piauí, Tocantins, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul (figura abaixo).

Figura 14: Serviços de inscrição, regularização e alteração no CPF em unidades socioeducativas realizados por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Para os estados que indicaram não utilizar o e-CAC, foi questionado o fluxo adotado. As respostas obtidas foram sistematizadas em cinco categorias. O agendamento *on-line* no site da Receita Federal foi indicado por Maranhão, Mato Grosso e Rio Grande do Sul. Já Rondônia, Espírito Santo e Minas Gerais responderam que enviam ofício à Receita Federal. Por sua vez, Acre e Sergipe se comunicam por *e-mail* com a Receita. Amazonas e Piauí realizam o encaminhamento do(a) adolescente aos Correios e, no caso do Amapá, a família paga a taxa e o órgão realiza o encaminhamento, sem especificar exatamente por qual meio.

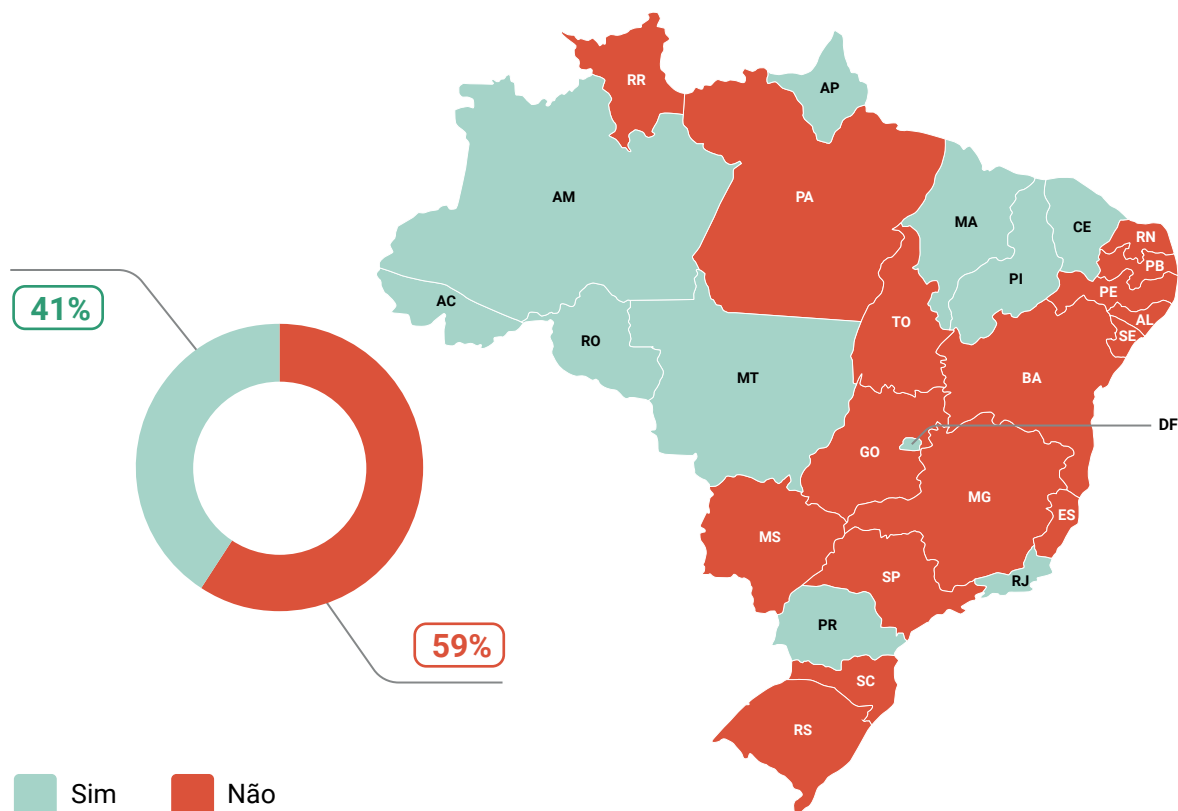


Fluxo adotado para inscrição, regularização e alteração no CPF em unidades socioeducativas

- Agendamento on-line no site da Receita Federal – MA/MT/RS
- Ofício à Receita Federal – RO/ES/MG
- E-mail à Receita Federal – AC/SE
- Encaminhamento de adolescente aos Correios – AM/PI
- Família paga taxa e órgão realiza encaminhamento – AP

A figura a seguir apresenta os estados que indicaram possuir obstáculos para a emissão e regularização do CPF de adolescentes e jovens do socioeducativo. Pouco menos da metade, 11 UF (41%), sinalizaram ter esses obstáculos. São elas: Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Mato Grosso, Maranhão, Piauí, Ceará, Distrito Federal, Paraná e Rio de Janeiro, conforme apresenta a figura a seguir.

Figura 15: Existência de obstáculo para emissão e regularização do CPF



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Das UF que indicaram obstáculos para a emissão e regularização do CPF, o problema de maior recorrência foi a ausência de recursos para pagamento de taxa, citado por Amazonas, Mato Grosso, Paraná e Amapá. Segundo informações do Governo Federal⁶, caso a solicitação de inscrição seja feita em unidades conveniadas (Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Correios), será necessário o pagamento de uma taxa de R\$ 7,00 (sete reais). Dessa forma, **é recomendável que se trabalhe junto às Unidades da Federação alternativas gratuitas para a inscrição no CPF.**

Ainda sobre as taxas, o(a) respondente do Paraná afirma que, hoje, as unidades socioeducativas realizam seu pagamento via Fundo Rotativo, uma solução administrativa para agilizar pagamentos criada no âmbito do estado.⁷

Acre e Maranhão apontaram ausência de fluxo com a Receita. Os estados do Ceará e de Minas Gerais informaram que, nos casos em que os(as) adolescentes já possuem CPF, mas não sabem informar o número, as unidades só conseguem acessar a informação presencialmente, na sede da Delegacia da Receita Federal, com atendimento agendado previamente. Segundo o(a) respondente do Ceará, é possível emitir a primeira via *on-line* após consultar os nomes do(a) adolescente e de sua mãe, o que não é possível quando o(a) adolescente já foi inscrito no CPF e é necessário apenas resgatar a informação sobre o número ou imprimir o comprovante de inscrição no CPF.

O órgão gestor estadual do Piauí indicou a ausência de certidão original/atualizada dos(as) adolescentes, que vem sendo exigida pela Receita Federal no estado. O Distrito Federal relata dificuldade no agendamento. Por sua vez, o estado de Rondônia indica morosidade na emissão do CPF.

Sobre o tema, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) do Rio de Janeiro informou que estabeleceu convênio com a Receita Federal para fins de emissão do CPF dos(as) adolescentes. Atualmente, o DEGASE, através da Assessoria de Tecnologia da Informação, Sistemas e Comunicação (ASSTIC), tem acesso ao Sistema CPF para entidades conveniadas, que permite que servidores(as) públicos(as) do órgão cadastrados(as) previamente inscrevam os(as) adolescentes no CPF. Isso facilitaria a viabilização desse documento quando são atendidos os critérios estabelecidos pela Receita. No entanto, o referido convênio não permite que sejam realizadas correções e consultas de CPF já existentes, o que seria uma dificuldade. Para consultas e alterações de dados, realizam contato por *e-mail* institucional.

6 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf>

7 Segundo o Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo (disponível em https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Manual_Fundo_Rotativo/Manual_Fundo_Rotativo_atualizacao_em_08_10_2018_2.pdf), o Fundo Rotativo é um instrumento de descentralização financeira, implantado pela Lei Estadual nº 17.072 de 23 de janeiro de 2012 e regulamentado pelo Decreto nº 1358, de 14 de maio de 2015, e suas alterações, cujo objetivo é dinamizar o repasse de recursos para a execução das despesas necessárias à manutenção da infraestrutura e atividades desenvolvidas pelas unidades descentralizadas.



Obstáculos enfrentados na emissão e regularização do CPF

- Ausência de recursos para pagamento da taxa – AM/MT/PR/AP
- Ausência de fluxo com a Receita – AC/MA
- Falta de conhecimento do número do CPF já emitido e dificuldade em realizar consulta – CE/MG
- Ausência de certidão original/atualizada – PI
- Dificuldade no agendamento – DF
- Morosidade na emissão do CPF – RO
- Convênio atual não possibilita ajustes e correções – RJ



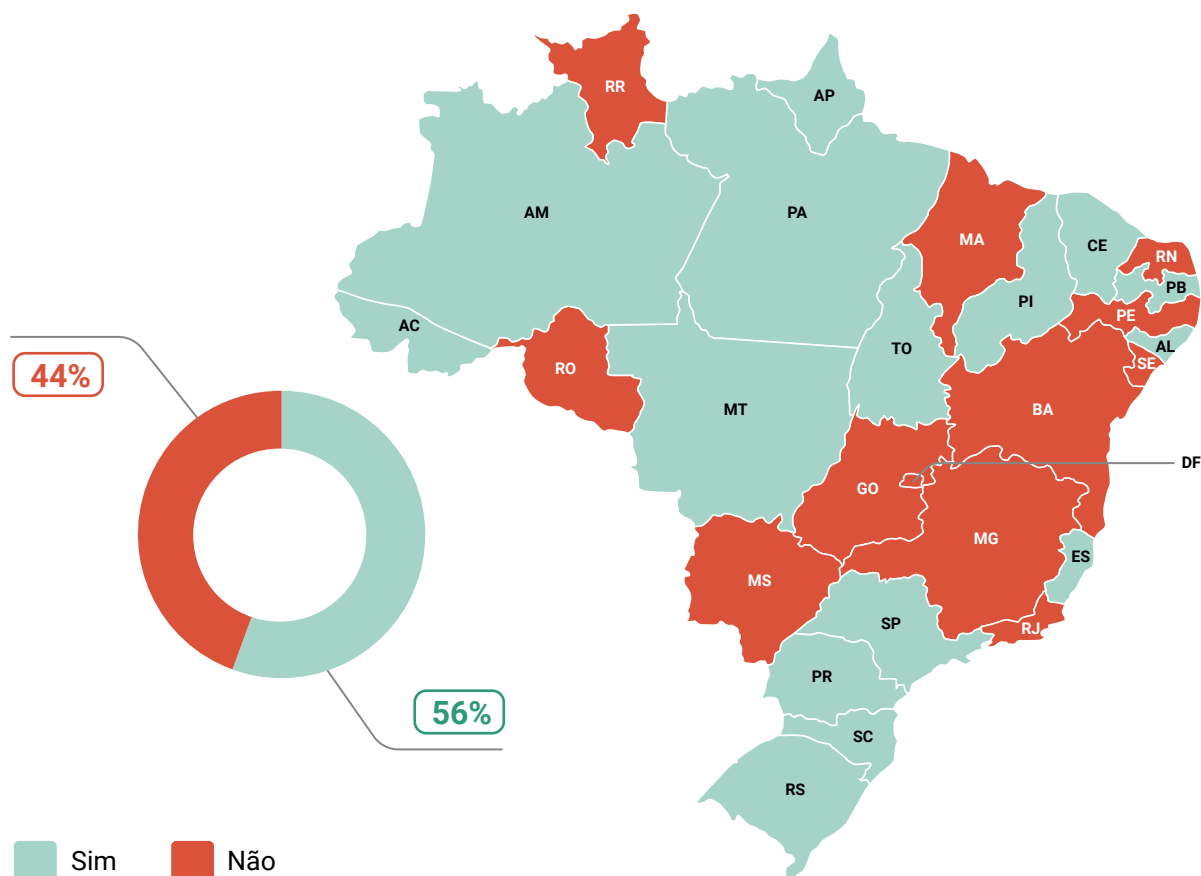
Tendo em vista as dificuldades apresentadas, é necessário investir em um fluxo facilitado de inscrição no CPF ou no acesso à informação, caso já tenha sido realizada a inscrição. A maioria dos órgãos gestores ainda não utiliza a possibilidade de inscrição de adolescentes em unidades de internação via e-CAC, sendo necessário avançar no fluxo entre a Receita Federal, os programas de atendimento socioeducativo e o Poder Judiciário.

1.5. Fluxo e emissão de título de eleitor

O quinto bloco do formulário dedicou-se a questões sobre como se dá o fluxo e a emissão de título de eleitor de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo.

A primeira questão do bloco indagou se o órgão gestor estadual/distrital do sistema socioeducativo possui parceria com o Tribunal Regional Eleitoral para a emissão de Título de Eleitor. Pouco mais da metade das UF, 15 (56% das 27 UF), responderam afirmativamente. Os estados que não possuem tal parceria são Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe, conforme a figura abaixo.

Figura 16: Órgão gestor estadual/distrital do sistema socioeducativo com parceria com o Tribunal Regional Eleitoral para emissão de Título de Eleitor



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Para todas as UF foi questionado se existia fluxo de emissão e, em caso positivo, solicitado que detalhassem como essa atividade acontecia. A partir das respostas das Unidades da Federação, foram criadas oito categorias, sendo que alguns estados adotam mais de uma forma, conforme apresenta a figura a seguir.

A categoria que apresentou o maior número de citações foi encaminhamento para TRE, mencionada pelos órgãos gestores de Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Roraima. Vale destacar que Minas Gerais e Pernambuco informaram em suas respostas que é possível que o(a) adolescente, após agendamento pela unidade, seja acompanhado por familiar no momento do atendimento, uma prática bastante interessante.

Três estados, Acre, Amazonas e Santa Catarina, responderam que realizam agendamento específico para a emissão de título de eleitor de adolescentes em cumprimento de medida.

Sete respondentes informaram que se realiza o alistamento eleitoral pelo *site* do TSE (Título Net), quais sejam Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro e

Rio Grande do Sul. Piauí destacou que, posteriormente à solicitação feita no *site* do TSE, é colhida a biometria do(a) adolescente. Apenas São Paulo mencionou que realiza o procedimento via *app* e-Título.

Cinco estados mencionaram que são realizadas ações da justiça eleitoral nas unidades, deslocando os servidores até as unidades para a emissão do título. Essa prática se dá no Acre, Amapá, Ceará, Santa Catarina e Tocantins.

Alagoas e Maranhão responderam que é feito o encaminhamento a equipamento próprio do estado que reúne diversos serviços públicos.

Rio Grande do Norte respondeu que a ação está em planejamento, e quatro unidades da federação – quais sejam, Bahia, Distrito Federal, Paraná e Sergipe – não explicitaram o fluxo adotado, referindo-se a providências genéricas ou ao fluxo existente para toda a população. Paraná destacou que o acordo de cooperação técnica com o TSE refere-se à instalação de zona eleitoral temporária quando há um mínimo de eleitores, e não ao alistamento eleitoral dos(as) adolescentes.



Fluxo de emissão de Título de Eleitor para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade

- Encaminhamento para TRE – GO/MA/MG/MT/PA/PE/RN/RR
- Agendamento específico – AC/AM/SC
- Site do TSE/Título Net – ES/MG/MS/PB/PI/RJ/RS
- App e-Título – SP
- Ação da justiça eleitoral na unidade – AC/AP/CE/SC/TO
- Encaminhamento a equipamento próprio do estado – AL/MA
- Em planejamento – RN
- Não respondeu – BA/DF/PR/SE

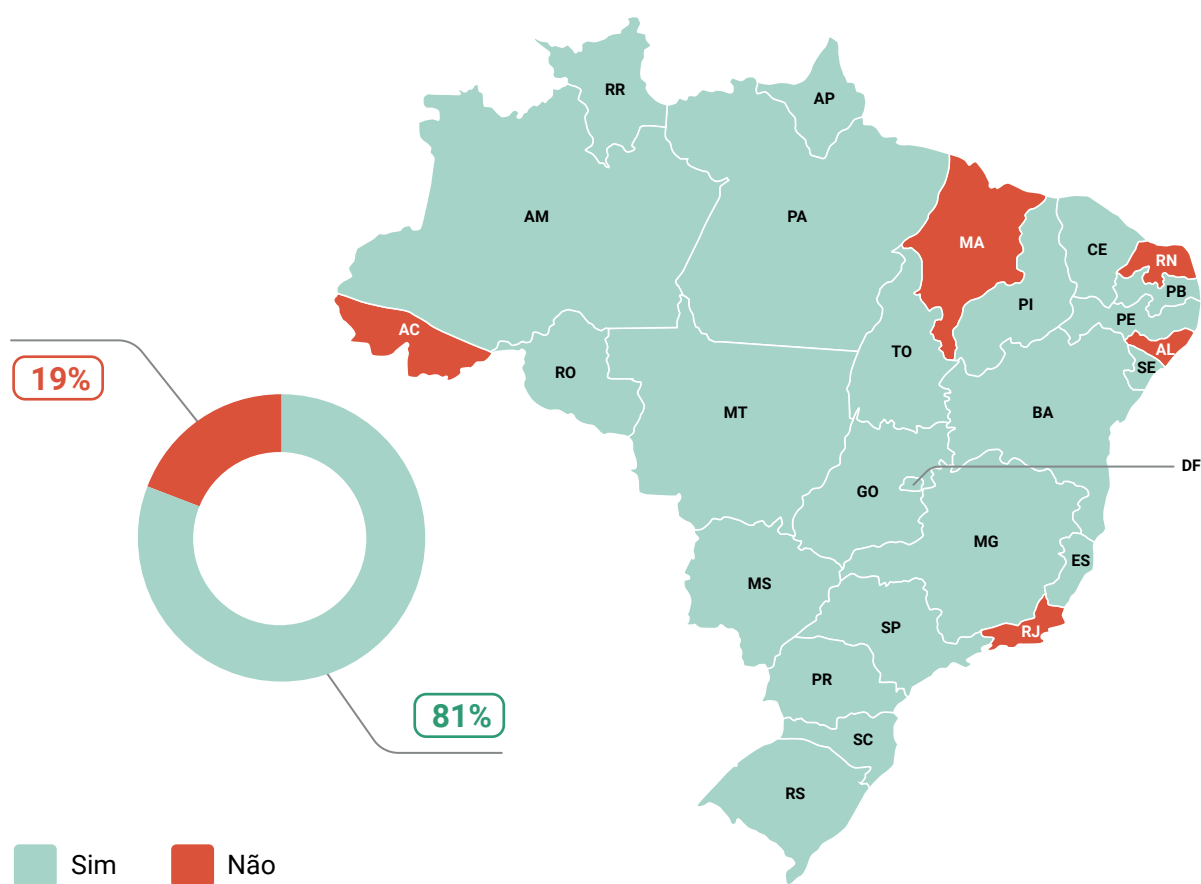
O Rio de Janeiro destacou que as unidades de internação enfrentam alguns obstáculos para a emissão do título de eleitor, mas não a semiliberdade. A maior dificuldade apontada é a exigência de CPF e alistamento eleitoral para os jovens maiores de 18 anos. No caso daqueles maiores de 18 anos que não possuem CPF nem título de eleitor, a situação se agravaria porque um seria requisito para o outro. Isto é, para realizar a inscrição no CPF, é necessário título de eleitor, mas para realizar o alistamento eleitoral, seria necessário inscrição prévia no CPF. Essa questão foi registrada apenas na resposta do Rio de Janeiro, no entanto, vale ressaltar que o **art. 44 do Código Eleitoral, que disciplina a instrução do requerimento de alistamento eleitoral, não menciona a necessidade de prévia inscrição no CPF.**

O Rio de Janeiro também destacou a necessidade de informar telefone e *e-mail*, o que muitas famílias não possuem, além da demora na emissão do título por parte da Justiça Eleitoral.

Além das questões sobre a emissão de documentação, este bloco contou com perguntas sobre estratégias utilizadas para garantir o direito ao voto de adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação. A figura a seguir apresenta as respostas das UF a esta questão.

Os dados apontam que grande parte das Unidades da Federação possuem fluxo para garantir esse direito aos(as) adolescentes e jovens. A inexistência de tal fluxo fica restrita a cinco estados (19%), quais sejam: Acre, Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e Rio de Janeiro.

Figura 17: Gestão estadual/distrital com fluxo para garantir o direito ao voto dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação

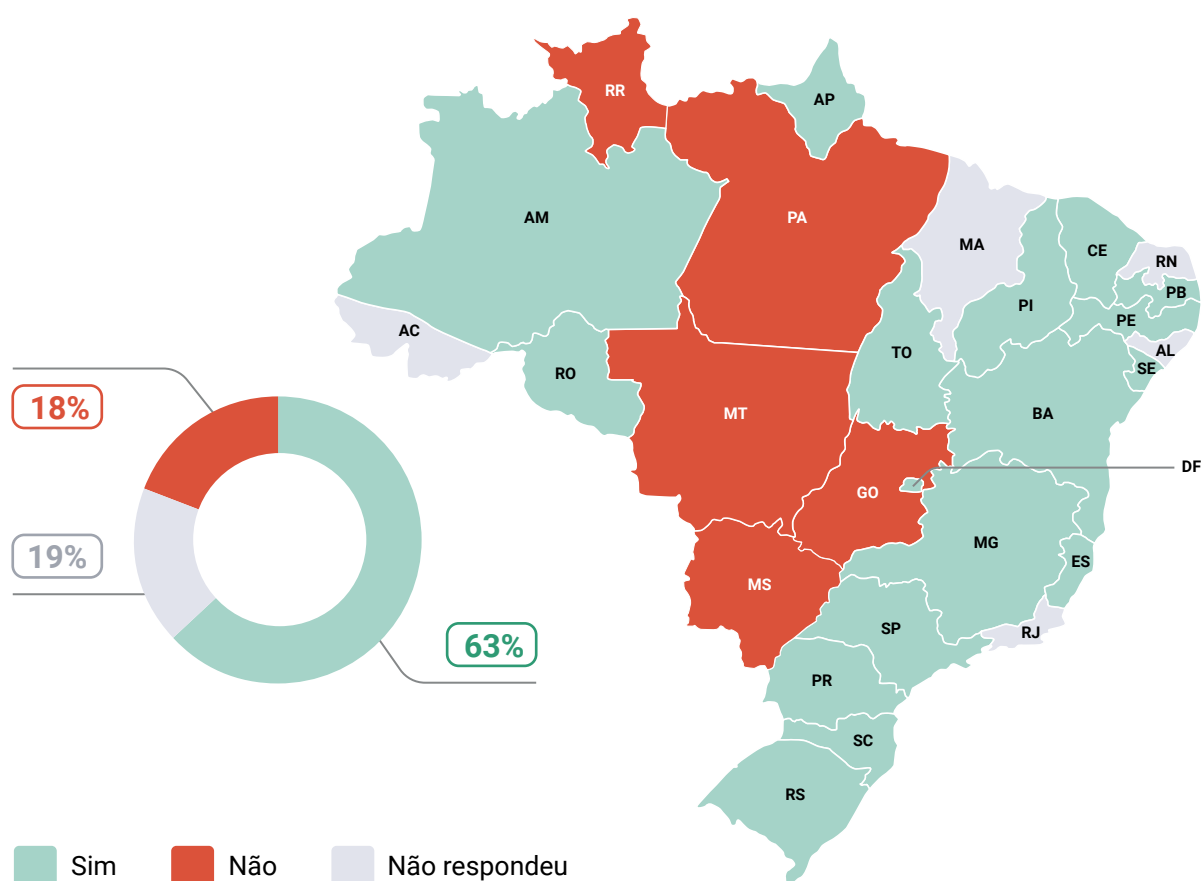


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Ao serem questionados sobre as unidades socioeducativas que contam com instalação de zona eleitoral para votação, cinco estados não responderam (19%), identificados em cor cinza na figura. Outros cinco estados, indicados em vermelho, localizados nas regiões Norte e Centro-Oeste, informaram não possuir instalação de zona eleitoral para a votação de adolescentes e jovens.

As demais 17 unidades da federação (63%) dispõem desse recurso, sendo eles: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Figura 18: As unidades socioeducativas de internação com instalação de zona eleitoral para votação



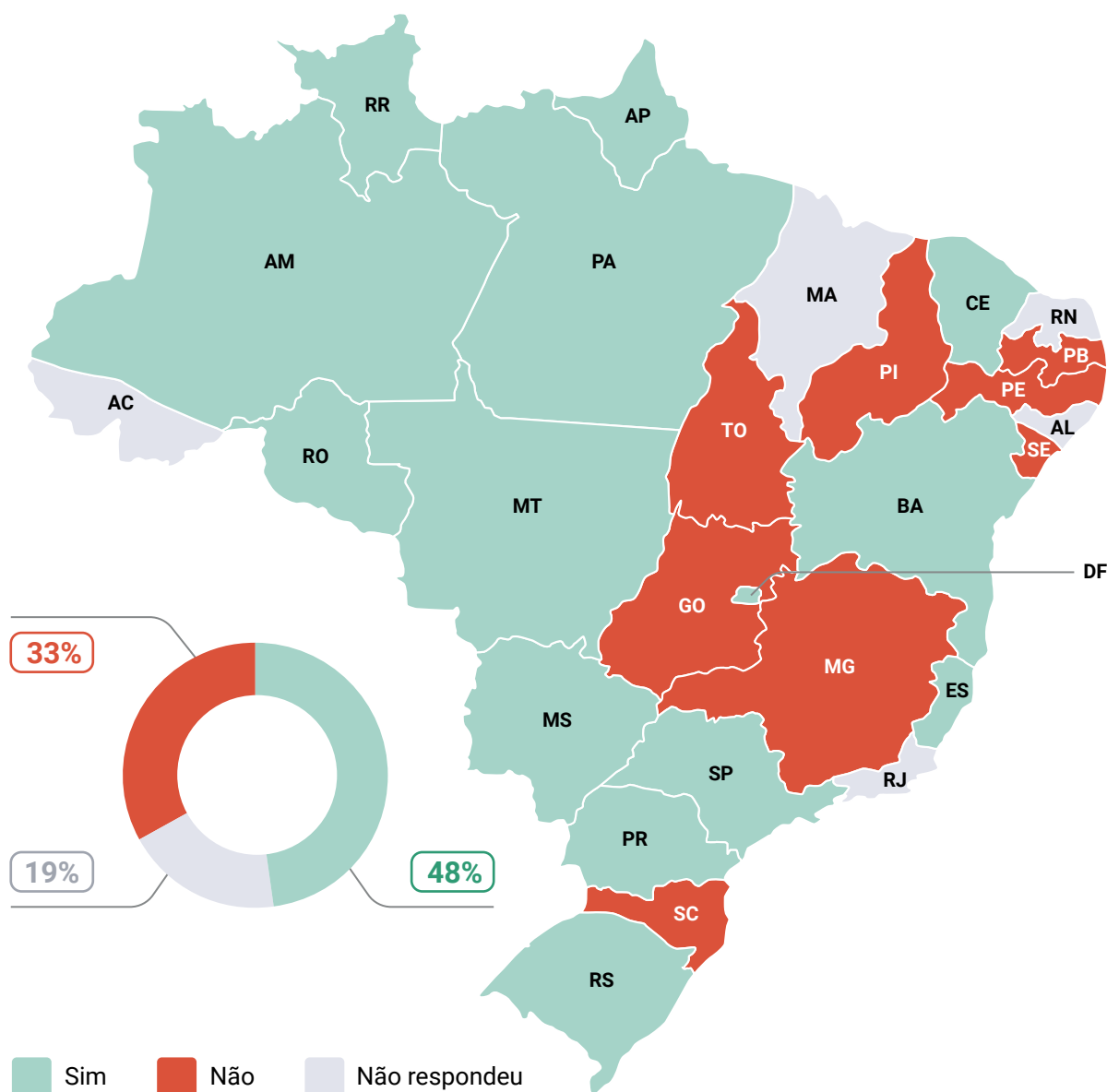
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Os estados também foram questionados se as unidades socioeducativas de internação levam os(as) adolescentes e jovens para votar em zonas eleitorais do território, fora das unidades socioeducativas. Os mesmos cinco estados (19%) que não responderam à questão anterior também não forneceram respostas a esta. Pouco menos da metade dos estados, 13 (48%), levam os(as) adolescentes e jovens para votar em zonas eleitorais fora das unidades. Os demais nove estados (33%) não viabilizam que os(as) adolescentes e jovens votem fora da unidade socioeducativa, conforme a figura a seguir.

Chama a atenção que Goiás respondeu não para as duas perguntas, ou seja, não há a instalação de zonas eleitorais nas unidades de internação e tampouco os(as) adolescentes são levados(as) para votar em zonas eleitorais no exterior das unidades. Por outro lado, algumas UF responderam sim a am-

bas as perguntas, o que dificulta entender qual é a prática predominante: instalação de zonas eleitorais nas unidades de internação ou condução dos(as) adolescentes às zonas eleitorais externas à unidade. Foram elas: Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Figura 19: Unidades socioeducativas de internação que levam os(as) adolescentes e jovens para votar em zonas eleitorais do território (no exterior das unidades)



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

1.6. Fluxo e emissão de documentação para alistamento militar

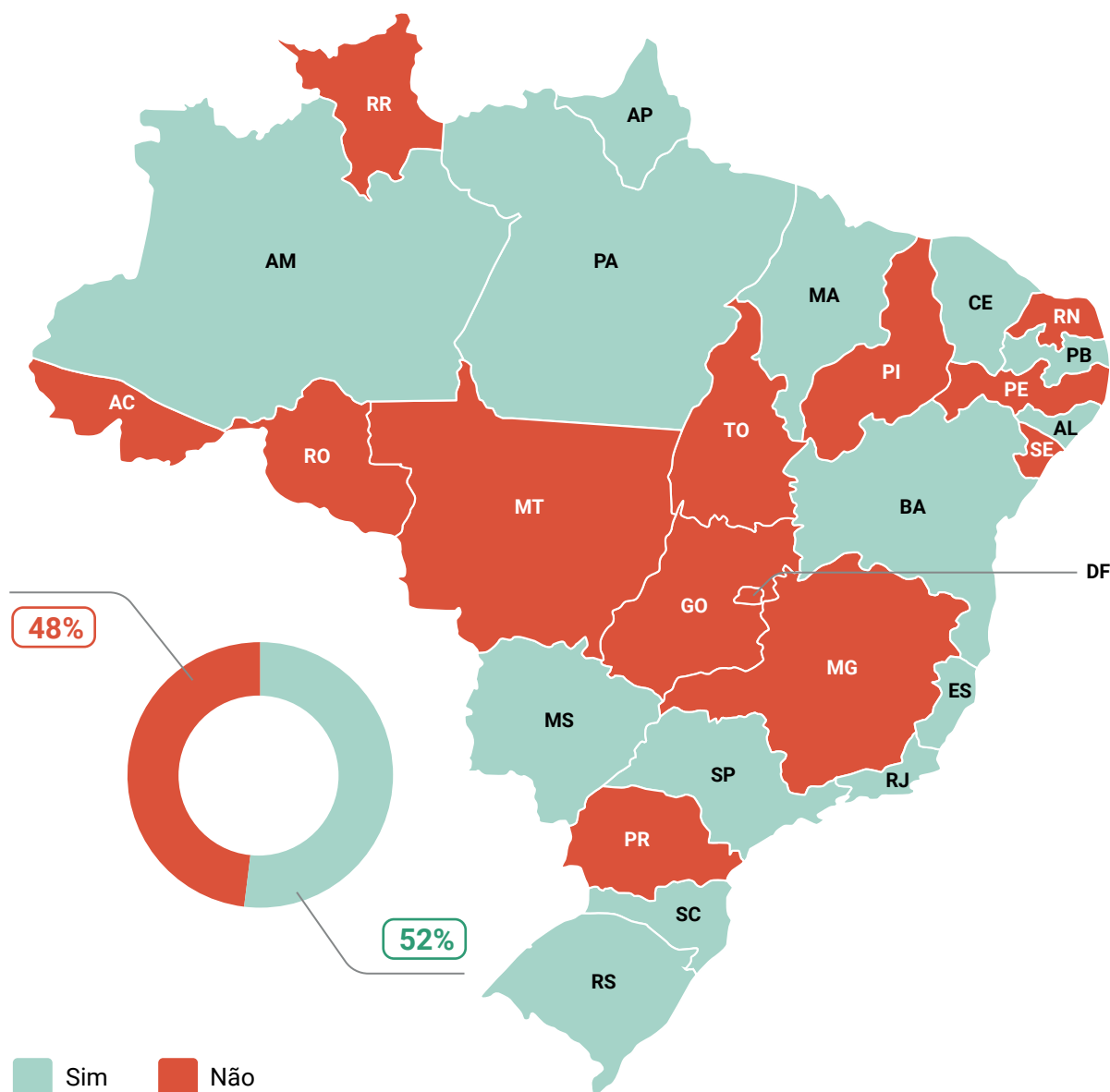
O sexto bloco de questões do formulário se referiu ao fluxo de emissão de documentação para alistamento militar. Foram realizadas 12 perguntas sobre esta atividade com o objetivo de entender a comunicação com as Forças Armadas, possíveis parcerias, os documentos que comumente são emitidos e o pagamento de taxas.

Todo(a) brasileiro(a) que tenha registrado o sexo masculino na Certidão de Nascimento **deve realizar o alistamento militar de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em que completar 18 anos**. Essa exigência abrange, portanto, os homens cisgênero, as mulheres trans que ainda não tenham retificado o sexo no registro civil e os homens trans que já tenham retificado o sexo no registro civil.

Tendo em vista a faixa etária atendida pelo sistema socioeducativo, que pode ir até os 21 anos, tanto o alistamento militar quanto a regularização da situação de jovens que já passaram do período adequado para a sua realização devem ser uma preocupação dos atores do sistema socioeducativo, considerando também que não haja discriminação no alistamento e dispensa do adolescente ou jovem em virtude de ter cumprido medida socioeducativa.

Nesse sentido, a primeira questão do bloco se destinou a identificar se o órgão gestor estadual/distrital do sistema socioeducativo mantém parceria com a Junta Militar para a emissão dos documentos relativos ao alistamento militar. Pouco mais da metade dos estados, 14 (52%), indicaram ter essa parceria. Por sua vez, Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins indicaram não possuir parcerias com a junta militar para a emissão de documentos de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, conforme a figura a seguir.

Figura 20: Órgão gestor estadual/distrital do sistema socioeducativo com parceria com a Junta Militar para a emissão dos documentos relativos ao alistamento militar



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Às Unidades da Federação que não possuem parceria foi questionado se existe fluxo para a realização do alistamento militar. Amazonas, Goiás e Roraima informaram que realizam o procedimento de forma *on-line*. Pernambuco e Minas Gerais informaram que o realizam *on-line* ou presencialmente. Em Rondônia e Sergipe, o alistamento se dá de forma presencial. O respondente do Piauí informou que os técnicos da unidade levam toda a documentação e realizam o procedimento, dando a entender que isso ocorre sem a presença do adolescente ou jovem. O órgão gestor do Piauí informou ainda que o alistamento também é feito via Justiça Itinerante.

Em Tocantins, envia-se ofício para a Junta Militar. Já o Mato Grosso informou que não realiza o procedimento de forma rotineira, uma resposta semelhante à do Acre, que afirmou realizar o procedimento em apenas alguns casos específicos, não explicitando qual o fluxo adotado quando necessário. O Paraná informou que a unidade socioeducativa realiza a emissão conforme descrição no *site*, o que também não permite compreender qual é o fluxo adotado.

O Distrito Federal respondeu que o alistamento de adolescentes e jovens se dá pelo “mesmo procedimento adotado para todo cidadão”, e o Rio Grande do Norte informou que está planejando mutirão com a Junta Militar.

As respostas ao questionamento sobre o fluxo de obtenção de documentos referentes ao alistamento militar foram sistematizadas no quadro a seguir.



Fluxo de obtenção de documentos de alistamento militar

- On-line – AM/GO/RR
- On-line e/ou presencial – PE/MG
- Presencial – RO/SE
- Presencial sem adolescente ou via “Justiça Itinerante” – PI
- Ofício para Junta Militar – TO
- Não realiza rotineiramente – MT
- Procedimento comum a todos os alistáveis – DF
- Mutirão com a Junta Militar em planejamento – RN
- Não respondeu – AC/PR
- Via ofício para Junta Militar – TO
- Não existe fluxo – DF/MT

Em seguida, para todas as UF, foi indagado como se dá o alistamento militar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação e de semiliberdade. A pergunta tinha opções pré-definidas, mas o respondente poderia indicar e especificar alguma outra forma. Nas figuras a seguir estão apresentadas as respostas obtidas sobre as formas do alistamento militar nessas duas medidas socioeducativas.

As categorias obtidas na forma de se realizar o alistamento são semelhantes para a medida de internação e de semiliberdade. Na internação, 11 estados realizam por ofício, quais sejam Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Sergipe e Tocantins. Já na semiliberdade, essa forma foi citada por cinco estados: Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará e Paraíba.

A forma inteiramente presencial foi citada por Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins na semiliberdade, e na medida de internação, por Acre, Distrito Federal, Piauí e Rondônia.

O alistamento por meio da plataforma gov.br e de forma presencial foi relatado por Amapá, Amazonas, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo nas medidas de internação e por Amapá, Paraná e Santa Catarina nas medidas de semiliberdade.

Já o procedimento inteiramente pela plataforma Gov.br se dá em Goiás e Roraima na internação e em Alagoas, Amazonas, Goiás e Roraima nas medidas de semiliberdade.

O órgão gestor do Espírito Santo informou que também realiza ações dentro das unidades de internação para a emissão do documento. Foram citadas, em menor número, as seguintes situações: três respostas que se referiram a outras formas, quais sejam “virtual conforme orientações do Exército” (MG, na internação e na semiliberdade), “o servidor faz inteiramente presencial sem a presença do adolescente mediante acesso ao sistema na Junta Militar, onde ele possui uma senha pessoal sem a realização do cadastro e-gov” (RS, na internação e na semiliberdade), *on-line* pelo *site* alistamento.eb.mil.br (MS, na internação e na semiliberdade).

O respondente do Rio Grande do Norte indicou que a emissão dos documentos referentes ao alistamento militar na internação e na semiliberdade está em planejamento. Quanto ao Mato Grosso, foi informado que a emissão desses documentos não é feita de rotina nem na internação nem na semiliberdade.

Destaca-se que as respostas referentes a Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul informam fluxos que merecem ser mais bem compreendidos, quais sejam pelo *site* alistamento.eb.mil.br e acesso ao “sistema” na Junta Militar sem necessidade de acessar a plataforma Gov.br, respectivamente.

Devido a um problema técnico no formulário, a pergunta sobre a forma de alistamento militar na semiliberdade não foi disponibilizada para que os estados que participaram do pré-teste, isto é, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, respondessem.



FORMAS DE ALISTAMENTO MILITAR

Na internação

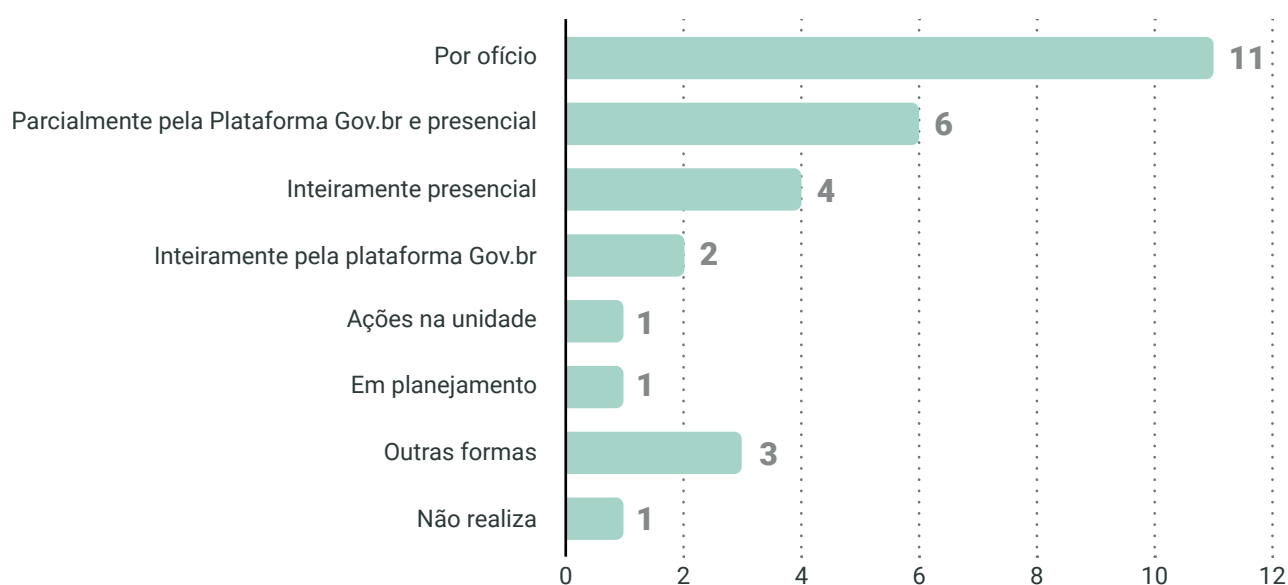
- Por ofício – AL/AM/BA/CE/ES/MA/PA/PB/RJ/SE/TO
- Inteiramente presencial – AC/DF/PI/RO
- Parcialmente pela plataforma Gov.br e presencial – AP/AM/PR/PE/SC/SP
- Inteiramente pela plataforma Gov.br – GO/RR
- Ações na unidade – ES
- Outras formas – MG/RS/MS
- Não realiza – MT

Na semiliberdade

- Por ofício – BA/ES/MA/PA/PB
- Inteiramente presencial – AC/DF/ES/MG/PI/RO/SP/SE/TO
- Parcialmente pela Plataforma Gov.br e presencial – AP/PR/SC
- Inteiramente pela Plataforma Gov.br – AL/AM/GO/RR
- Outras formas – MG/RS/MS
- Não realiza - MT

Formas do alistamento militar de adolescentes:

i. Figura 21: Em cumprimento de medida de internação



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

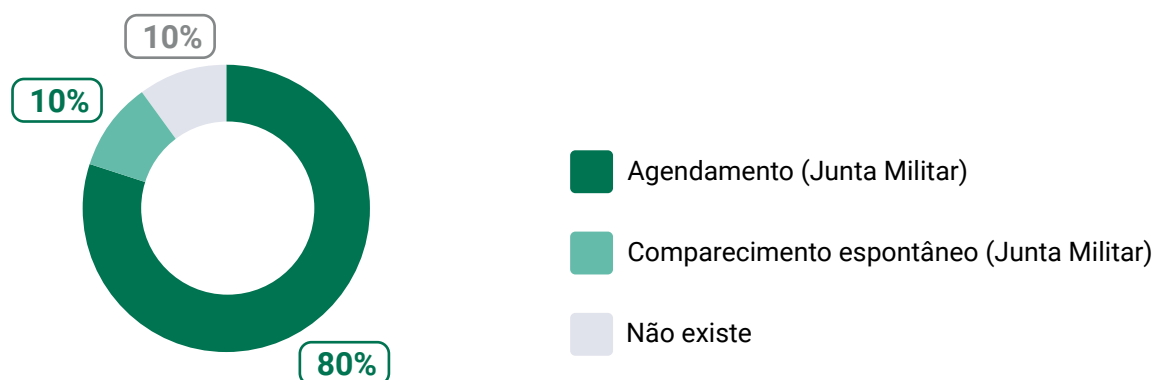
ii. Figura 22: Em cumprimento de medida de semiliberdade



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Para os órgãos que informaram que o alistamento militar de adolescentes em cumprimento de medida de internação é “Inteiramente presencial” ou “Parcialmente pela plataforma Gov.br e presencial”, foi indagada a existência de parcerias para facilitar o comparecimento dos adolescentes à junta militar. Diante disso, oito estados relataram que realizam agendamentos com a junta militar, um estado indicou que o comparecimento é espontâneo e um que relatou que não existe esse tipo de parceria.

Figura 23: Parceria para facilitar o comparecimento dos adolescentes à junta militar



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Inicialmente, foi o DEGASE do Rio de Janeiro que trouxe ao DMF e ao Programa Fazendo Justiça as dificuldades do alistamento militar. Encontrava-se então um grande obstáculo, pois estava sendo realizado exclusivamente pela plataforma Gov.br, o que gerava dificuldade para adolescentes com alto nível de exclusão digital, além da complexidade da própria plataforma, que contém diversos mecanismos de verificação. Nos termos da resposta do DEGASE ao formulário, destaca-se:

Nesse sentido, o alistamento militar via plataforma Gov.br tem sido um entrave para o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro porque, além dos entraves já colocados, o alistamento é um processo seletivo que precisa ser acompanhado pela plataforma Gov.br para ter acesso às etapas seguintes da regularização da situação militar. Ou seja, é necessário que o adolescente consiga fazer o acesso regularmente até atingir todo o ciclo solicitado pelas forças armadas até a expedição do seu certificado de reservista. Apesar de, no ano de 2022, o DEGASE ter realizado o alistamento militar em parceria com o exército através de um contato disponibilizado pelo Comando Militar do Leste do Rio de Janeiro, não temos certeza de como se dará o processo militar nos anos seguintes, tendo em vista que o mesmo não ocorre através de um convênio institucional.

Minas Gerais também apontou que a unidade tem dificuldade para realizar o alistamento on-line dos adolescentes que já possuem conta no Gov.br, mas não se recordam do usuário e senha. No entanto, atualmente, na seção de perguntas frequentes do site <https://alistamento.eb.mil.br/help/faq>, informa-se que, para que se realize o alistamento militar, deve-se “acessar o site alistamento.eb.mil.br ou comparecer a uma Junta de Serviço Militar mais próxima da sua residência”.



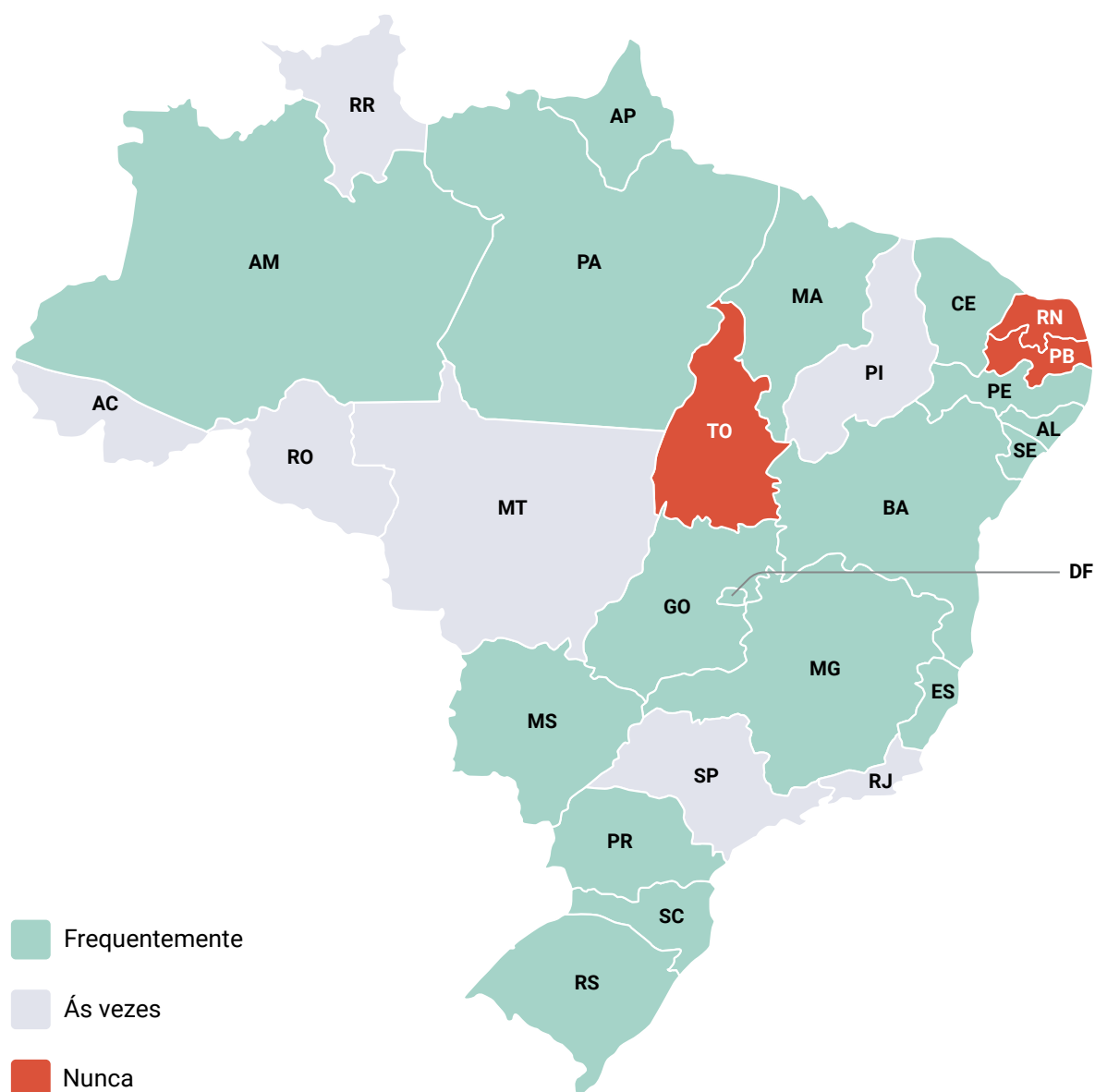
Pela diversidade de respostas apresentadas pelas UF, verifica-se que não há procedimento único e bem definido para o alistamento militar, sendo recomendável a pactuação de fluxos que observem os direitos dos adolescentes.

É preciso resguardar a dignidade do adolescente quando de sua apresentação à Junta Militar, sem que se ostentem sinais de que o adolescente se encontra privado de liberdade, como uniforme, uso de algemas, postura de profissionais que estejam acompanhando o adolescente etc.

Feito o alistamento, recebe-se o Certificado de Alistamento Militar (CAM), que deve ser obtido até 30 de junho do ano em que se completar 18 anos (art. 41, § 1º, do decreto nº 57.654/1996). O documento é válido até o momento da incorporação ou até receber o certificado de dispensa de incorporação (CDI).

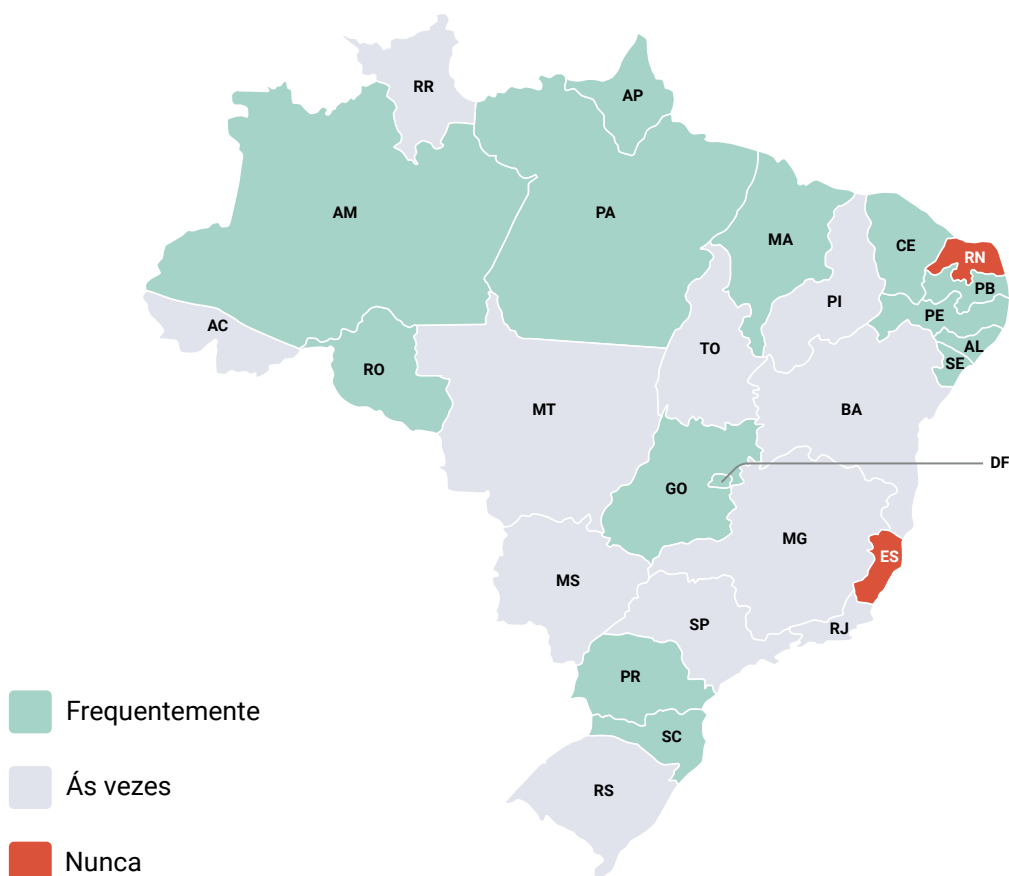
Foi questionado aos órgãos gestores com que frequência são emitidos o CAM e o CDI, e as respostas estão representadas nos gráficos a seguir.

i. Figura 24: Obtenção de Certificado de Alistamento Militar (CAM)



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

ii. Figura 25: Obtenção de Certificado de Dispensa



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Segundo informações do site da Diretoria do Serviço Militar do Exército, após o alistamento, segue-se para a fase de seleção geral. De acordo com o site, o processo seletivo é realizado de março a novembro nas Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) ou de agosto a novembro nas Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSPFA) ou Comissões de Seleção (CS) exclusivas da Marinha, Exército ou Aeronáutica. Nessa fase, os jovens que se apresentam na seleção geral realizam exames médicos, testes de aptidão e entrevistas. Para saber se foi selecionado, a data para o comparecimento à Comissão de Seleção e o local de apresentação, deve ser consultado o site alistamento.eb.mil.br.

Após a seleção geral, ocorre a designação, em que o jovem considerado apto deve se apresentar na organização militar indicada e, enfim, a seleção complementar, onde realizará novos exames e entrevistas para ser escolhido para o serviço militar obrigatório, culminando-se com a incorporação.

Alternativamente, outro resultado possível para a seleção-geral é a dispensa de incorporação, quando o CAM será substituído pelo Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Nos casos de dispensa, o adolescente ou jovem deverá comparecer para a solenidade de juramento à bandeira e receber o CDI.



Dessa forma, é preciso acompanhar o desenrolar do processo de seleção. Seria importante verificar se o alistamento só pode ser acompanhado via plataforma Gov.br ou se é possível fazê-lo por algum outro meio. Outro ponto de atenção é que, tanto no caso de o adolescente avançar no processo de seleção quanto no de ser dispensado, será preciso novo comparecimento.

Ademais, deve-se atentar para que o fato de que estar em cumprimento de medida socioeducativa não é fator impeditivo para a incorporação ao serviço militar, sobretudo considerando que há adolescentes que se interessam pela atividade. Sua exclusão por esse motivo implicaria inaceitável discriminação.

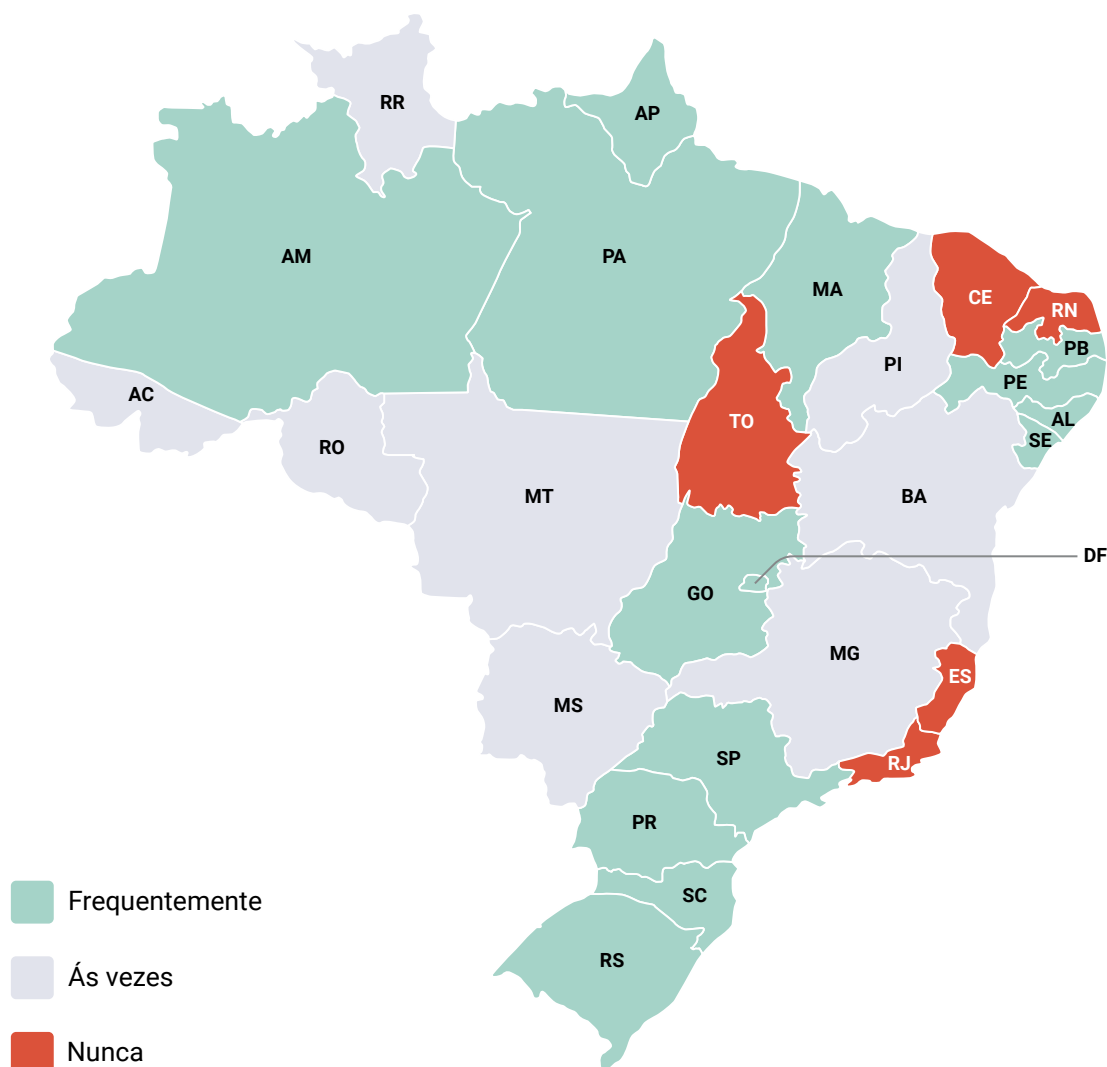
Nesse sentido, há a expedição do Certificado de Isenção (CI) nas hipóteses previstas no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, ainda vigente:



1. “por incapacidade física”, quanto aos “portadores de moléstia infectocontagiosa e distúrbio mental grave”;
2. “por insuficiência física para o Serviço Militar, podendo exercer atividades civis”, ou apenas “por insuficiência física para o Serviço Militar”, quando não puder exercer atividades civis, quanto a todos os demais casos;
3. por “incapacidade moral”, em tempo de paz, devendo ser citado um dos números seguintes de acordo com o motivo: 1. por estar cumprindo sentença por crime doloso, quando convocado; 2. por incompatibilidade para integrar as Forças Armadas, comprovada quando da seleção; 3. por ter sido expulso das fileiras.

Por esses termos, a expedição desse documento implica a estigmatização do sujeito que o porta. Com o objetivo de identificar se ele tem sido expedido para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, foi indagado com que frequência ocorre sua emissão. **Quatorze órgãos gestores estaduais responderam que esse documento é emitido frequentemente, o que causa bastante preocupação.** Minas Gerais chegou a especificar como uma das dificuldades do fluxo de emissão de documentos no Sistema Socioeducativo que: “*Em Juiz de Fora é emitido de forma automática o Certificado de Isenção do Serviço Militar para todos os adolescentes acautelados, justificado pela ‘incapacidade moral’ do adolescente por estar em cumprimento de medida socioeducativa. Tal justificativa é prevista na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964*”.

iii. Figura 26: Obtenção de Certificado de Isenção (CI)



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo



É fundamental, portanto, uma pactuação no sentido de que se vede a emissão de tal documento para adolescentes pelo simples fato de terem sido representados em processos de apuração de ato infracional ou cumprido medida socioeducativa.

Por outro lado, a realização de parcerias para facilitar a apresentação do adolescente à Junta Militar pode ser uma medida importante para mitigar os efeitos de uma condução ostensiva em termos de segurança, evitando constrangimentos aos jovens.

O Certificado de Reservista é o documento que será entregue ao final da prestação do Serviço Militar àqueles que não foram dispensados na seleção geral e que cumpriram o serviço militar inicial obrigatório. Nesse sentido, foi perguntado como se dá a emissão de certificado de reservista. A resposta mais comum foi de forma on-line (14 UF), seguida de presencial (12 UF).



Emissão de Certificado de Reservista

- On-line – AL/AM/AP/CE/DF/ES/GO/MG/PE/PR/RR/SC/SE/RO
- Presencial – AC/AP/ES/MA/MS/PA/PB/PI/RO/RS/SE/SP
- Ofício – BA/RJ
- Não é realizado de rotina ou está em planejamento – MT/RN



Outro aspecto questionado se refere ao pagamento de taxas, que pode configurar um grande obstáculo para a regularização do alistamento militar dos jovens. Cabe destacar que a Lei nº 9.625/1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição Federal (CF), dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, estabelece que os atos referentes ao alistamento militar são gratuitos (art. 1º, II), mas a cobrança de taxas aparece frequentemente nas respostas dos órgãos gestores.

A figura a seguir apresenta as respostas dos órgãos gestores sobre a fonte do pagamento para as taxas referentes ao alistamento militar ou regularização da situação militar de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo. A existência de parceria para isenção foi relatada por 11 estados (AL, AP, ES, GO, MA, PA, PE, RS, SC, SP e SE). Houve respostas do Amazonas tanto no sentido de que haveria parceria para isenção quanto no sentido de que as famílias arcariam com esse custo.

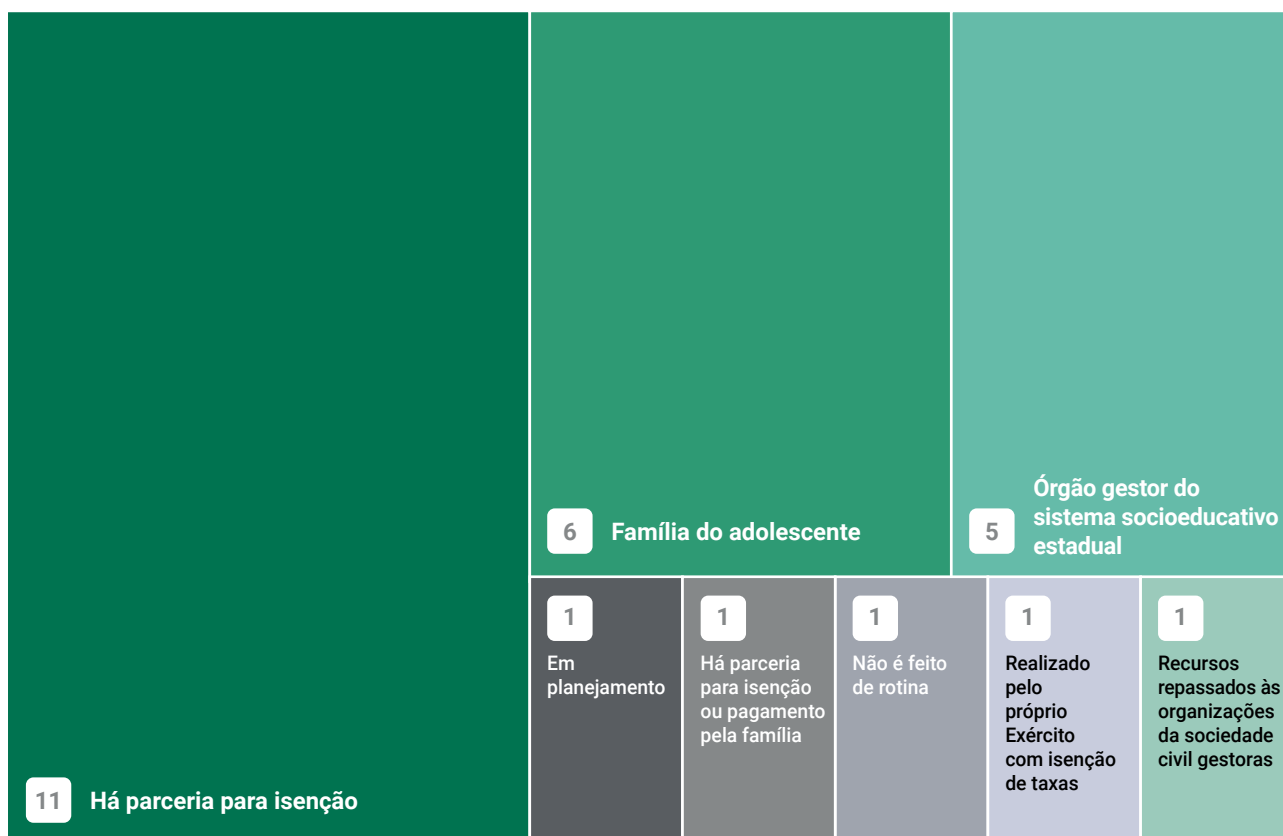
Seis UF citaram que a família do adolescente fica responsável pela taxa (AC, DF, MS, MG, RO e RR); em cinco, o órgão gestor do sistema socioeducativo estadual custeia a taxa (BA, PB, PR, PI e TO); e o Ceará informou que a taxa é paga com os recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil que realizam a gestão das unidades.

O DEGASE do Rio de Janeiro informou que, especificamente no ano de 2022, “como todo o alistamento foi realizado no sistema pelo próprio Exército, o órgão disponibilizou todos os Certificados de Dispensa de Incorporação sem cobrar nenhuma taxa”.⁸

⁸ Da resposta, infere-se que todos os adolescentes foram dispensados da incorporação sem uma análise individualizada.

Mato Grosso informou que a atividade não é realizada como rotina, e o Rio Grande do Norte informou que está em planejamento.

Figura 27: Fonte do pagamento para taxas referentes ao alistamento militar ou à regularização da situação militar



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Minas Gerais mencionou especificamente que uma dificuldade para o alistamento militar é a “hipossuficiência financeira das famílias e ausência de recurso financeiro das unidades para o pagamento da multa nos casos de adolescentes que se alistam fora do prazo. Quando a família dispõe do recurso, tem dificuldade de realizar o pagamento, que só pode ser feito por meio do Banco do Brasil”.



Dessa forma, é uma ação fundamental a incidência para a isenção de taxas no alistamento militar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

1.7. Obtenção de histórico escolar

O presente bloco conta com uma única questão aberta, que busca identificar como se obtém o histórico escolar do(a) adolescente. As respostas obtidas foram classificadas em três passos e são apresentadas nas figuras a seguir.

Figura 28: Primeiro passo

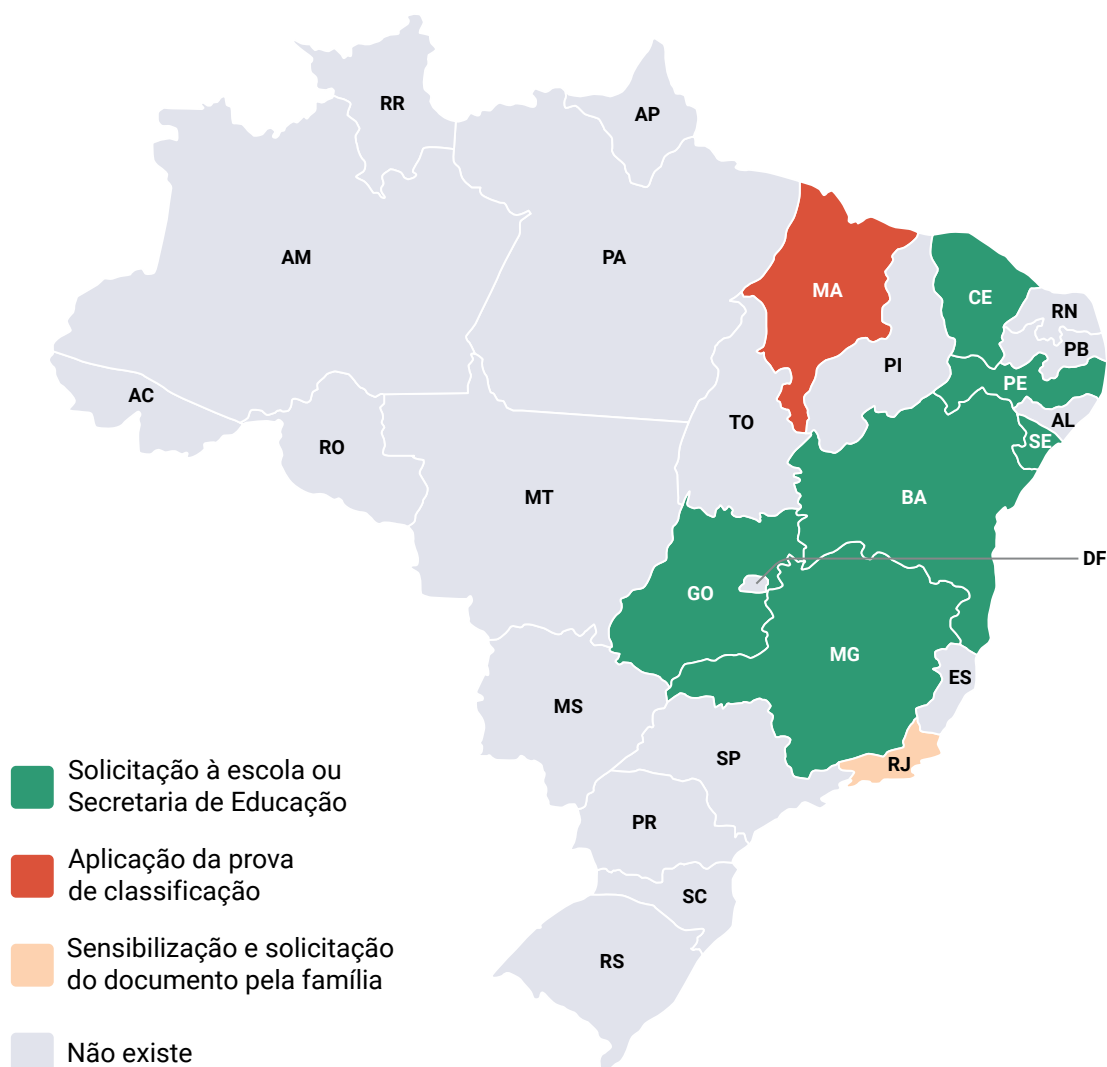


Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Realizar solicitação à escola ou à secretaria de educação foi o primeiro passo mais relatado pelas Unidades da Federação. Nesse sentido, foi a resposta de todos os estados da região Norte além de Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Distrito Federal, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina. O estado do Rio Grande do Sul citou que acessa a documentação através de um sistema estadual próprio.

Por sua vez, os estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Goiás relataram que seu primeiro passo para a obtenção do histórico escolar é articular e solicitar à família do(a) adolescente ou jovem.

Figura 29: Segundo passo



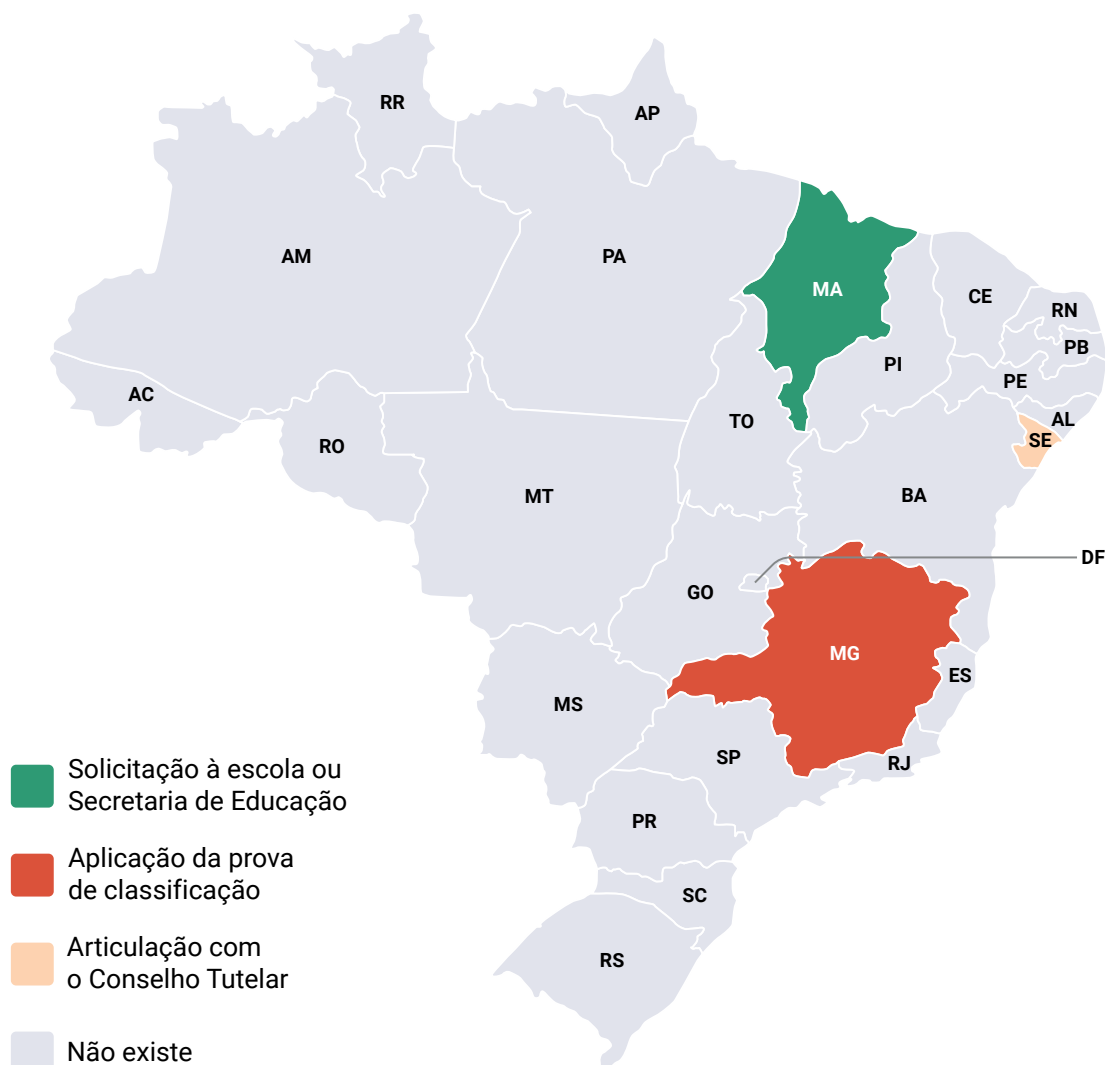
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Os estados das regiões Norte e Sul além de Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo, São Paulo, Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul descreveram apenas um passo para a obtenção do documento, que já foi relatado acima. Por isso, esses estados estão assinalados no mapa *Segundo passo* como “Não existe”.

Já o Maranhão informou que, como segundo passo, utiliza a aplicação de prova de classificação quando não consegue obter a documentação, acionando a família dos adolescentes e jovens. O estado do Rio de Janeiro citou como segundo passo a solicitação do documento à família.

Os demais estados – Ceará, Pernambuco, Goiás, Sergipe, Bahia e Minas Gerais – adotam como segundo passo nas estratégias de obtenção do histórico escolar a solicitação à escola ou à Secretaria de educação após o pedido à família (primeiro passo).

Figura 30: Terceiro passo



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Somente três estados citaram a adoção de um terceiro passo para obtenção de documentação.

O Maranhão utiliza como terceiro passo a solicitação à escola ou à Secretaria de Educação.

O estado de Alagoas informou que realiza articulação com o Conselho Tutelar, e, por fim, o estado de Minas Gerais como terceiro passo realiza prova de classificação.

A respeito das dificuldades, Bahia afirmou que alguns familiares não têm enviado os históricos escolares, o que resulta em atrasos no acesso a essa informação. Isso denota a **importância da existência de fluxos interinstitucionais, sem que a responsabilidade recaia exclusivamente sobre as famílias**. Goiás afirmou que a emissão de histórico escolar por vezes é morosa, e o Rio de Janeiro apontou que o acesso à plataforma Gov.br facilita o acesso a informações como o histórico escolar, que no momento só é obtido através da articulação com a rede de ensino.



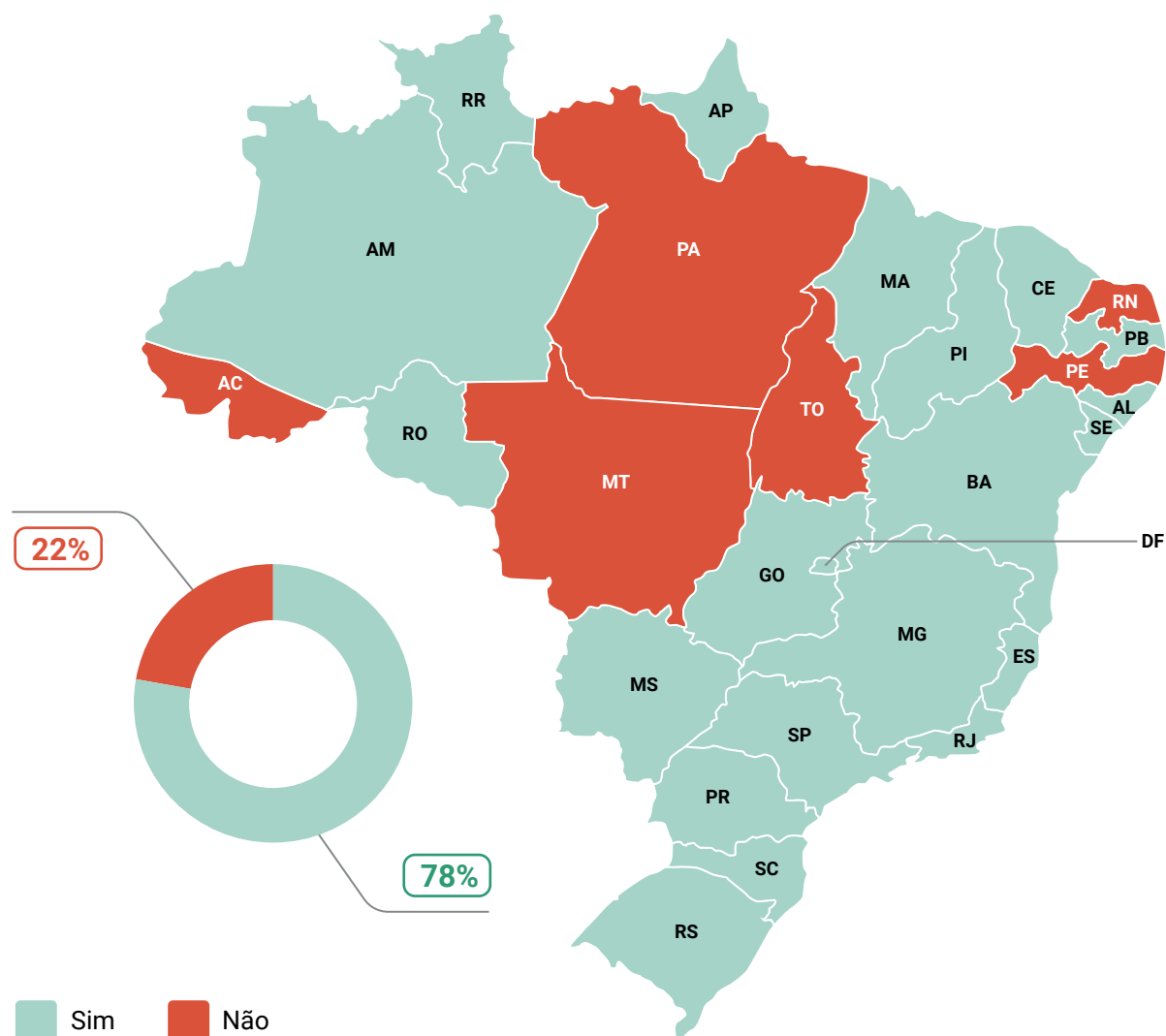
Alguns estados mencionaram acertadamente que o histórico escolar não é um documento obrigatório para a realização da matrícula, já que se pode proceder a avaliação e o processo classificatório do(a) adolescente. No entanto, a existência de um fluxo que facilite o acesso a esse documento por parte da equipe pedagógica da unidade pode ser importante para resgatar informações do processo de escolarização anterior.

1.8. Acesso e uso da conta Gov.br

O portal único Gov.br e o aplicativo Gov.br são mantidos pelo governo federal e permitem ao usuário com uma conta digital o acesso a diversos documentos e serviços públicos, conforme disciplinado pelo Decreto nº 9.756/2019. **Ela é de uso individual e os usuários são criados a partir de um e-mail.** Apesar de ser de extrema importância para a sua inclusão digital que os(as) adolescentes conheçam a plataforma e saibam manuseá-la, não há previsão de sua utilização institucional, isto é, não há usuários de tipo institucional que possam operar dados pessoais de terceiros dentro da plataforma.

O último bloco de questões do levantamento teve por objetivo mapear e detalhar como se dá o uso da conta Gov.br. O mapa a seguir apresenta as UF que utilizam a conta Gov.br para cadastro ou acesso a algum serviço. A maior parte das Unidades da Federação, 21 (78%), indicaram que a conta é efetivamente utilizada no âmbito do sistema socioeducativo. Já os estados do Acre, Pará, Mato Grosso, Tocantins, Rio Grande do Norte e Pernambuco informaram que não utilizam a plataforma.

Figura 31: Cadastro ou acesso a serviços por meio da Conta Gov.br



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

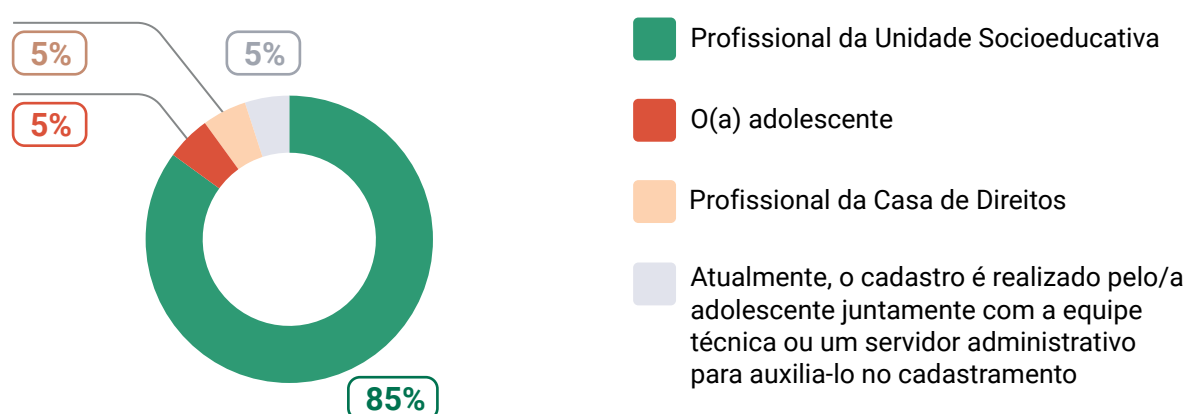
As UF foram questionadas sobre os atores que realizam o cadastro do(a) adolescente na plataforma, isto é, criam sua conta Gov.br, e pessoas que possuem acesso ao *login* e senha, além do(a) adolescente e sua família. Quanto à primeira pergunta, a maior parte dos estados, 18 (85%), informou que são os próprios profissionais das unidades socioeducativas os responsáveis pelo cadastro dos adolescentes na plataforma. Outros três estados (5%) responderam que esse cadastro é feito pela Casa de Direitos⁹, pelo(a) adolescente ou pelo(a) adolescente junto com a equipe socioeducativa.

Já quanto à segunda pergunta, que se refere ao acesso ao *login* e senha do(a) adolescente, 18 estados (85%) informaram que os profissionais socioeducativos possuem acesso aos *logins* e

⁹ Equipamento que reúne diversos serviços públicos em Alagoas.

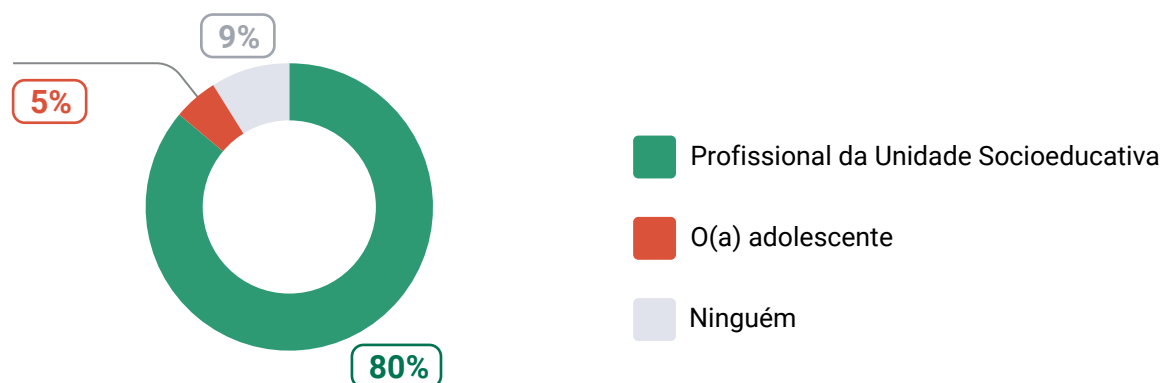
senhas. Outros dois estados (9%) disseram que ninguém, além do(a) adolescente e de sua família, possui essa senha, e um estado (5%) relatou que somente o(a) adolescente possui esta senha, conforme mostram os gráficos a seguir.

Figura 32: Atores que realizam o cadastro do adolescente na plataforma Gov.br



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Figura 33: Pessoas que possuem acesso à conta, além do adolescente e de sua família



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Os mapas a seguir ilustram para quais serviços o portal ou o aplicativo Gov.br é utilizado.¹⁰ Observa-se, ao comparar as três figuras, que um número maior de estados utiliza a plataforma para emissão/gestão de documentos relativos ao serviço militar e emissão/gestão de documentos para a obtenção de carteira de trabalho digital.

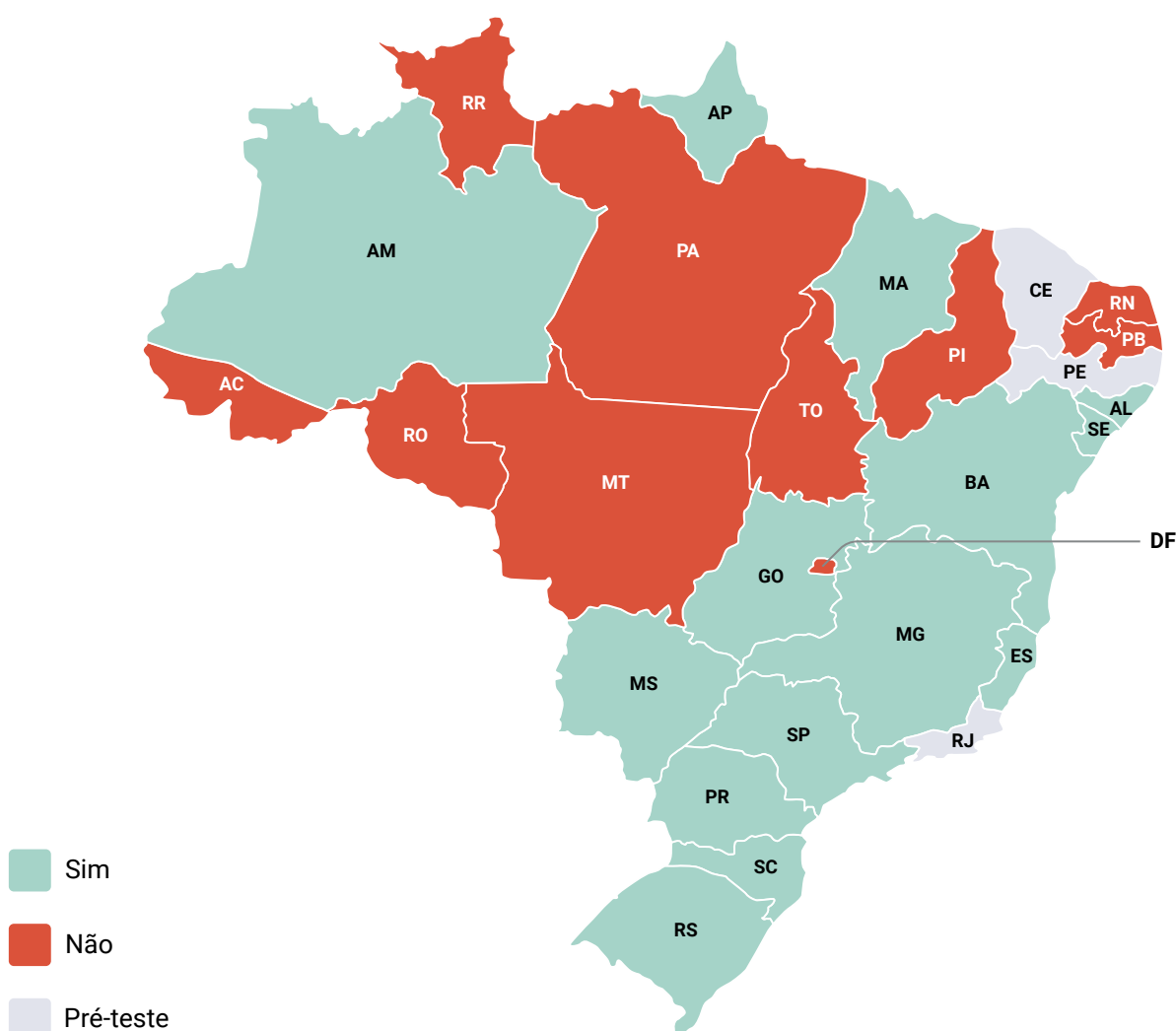
¹⁰ Cabe destacar que, por um problema técnico, esta pergunta não foi disponibilizada no pré-teste com os órgãos gestores do Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Utilizam a plataforma para a emissão/gestão de documentos do serviço militar os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Os estados que utilizam a plataforma para a emissão/gestão de documentos para obter a carteira de trabalho digital são semelhantes aos que usam a plataforma para a emissão/gestão de documentos do serviço militar, excluindo-se neste caso o Rio Grande do Sul.

Em relação ao uso da plataforma para a emissão/gestão de certificado de vacinação, responderam afirmativamente os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Piauí, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

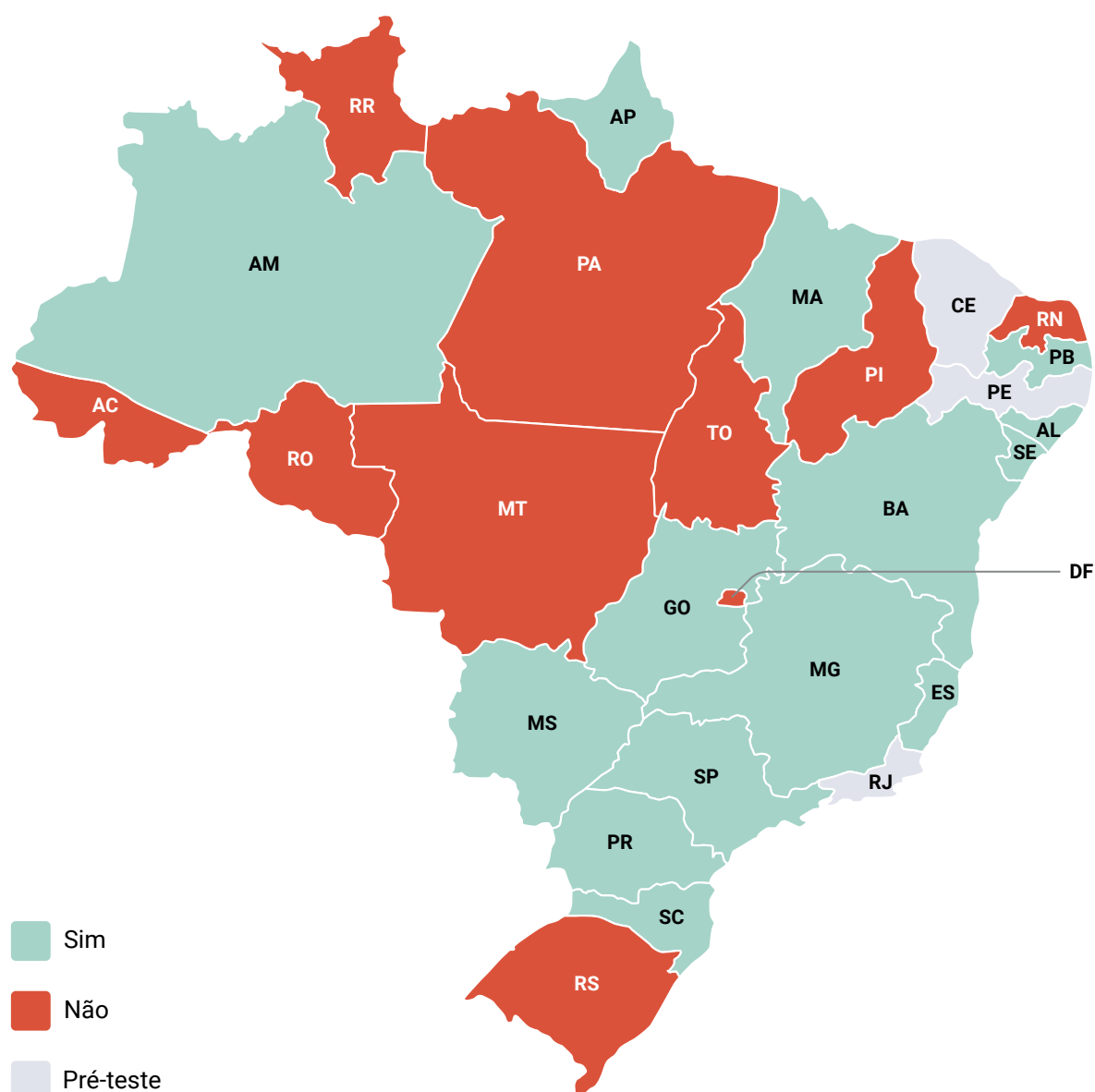
Uso da conta Gov.br para:

i. Figura 34: Emissão/gestão de documentos do serviço militar



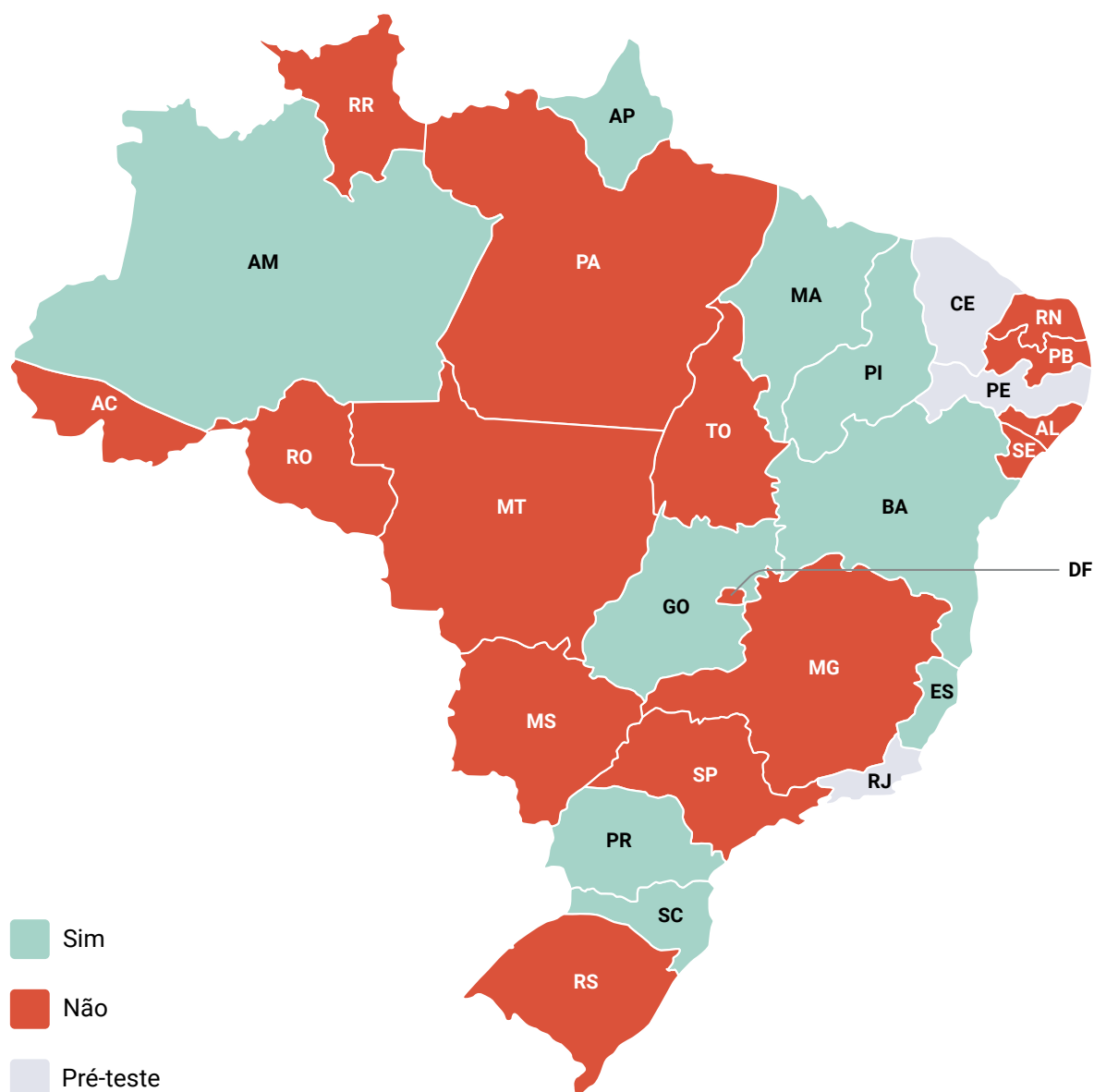
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

ii. Figura 35: Emissão/gestão de documentos para a obtenção de carteira de trabalho digital



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

iii. Figura 36: Emissão/gestão de certificado de vacinação



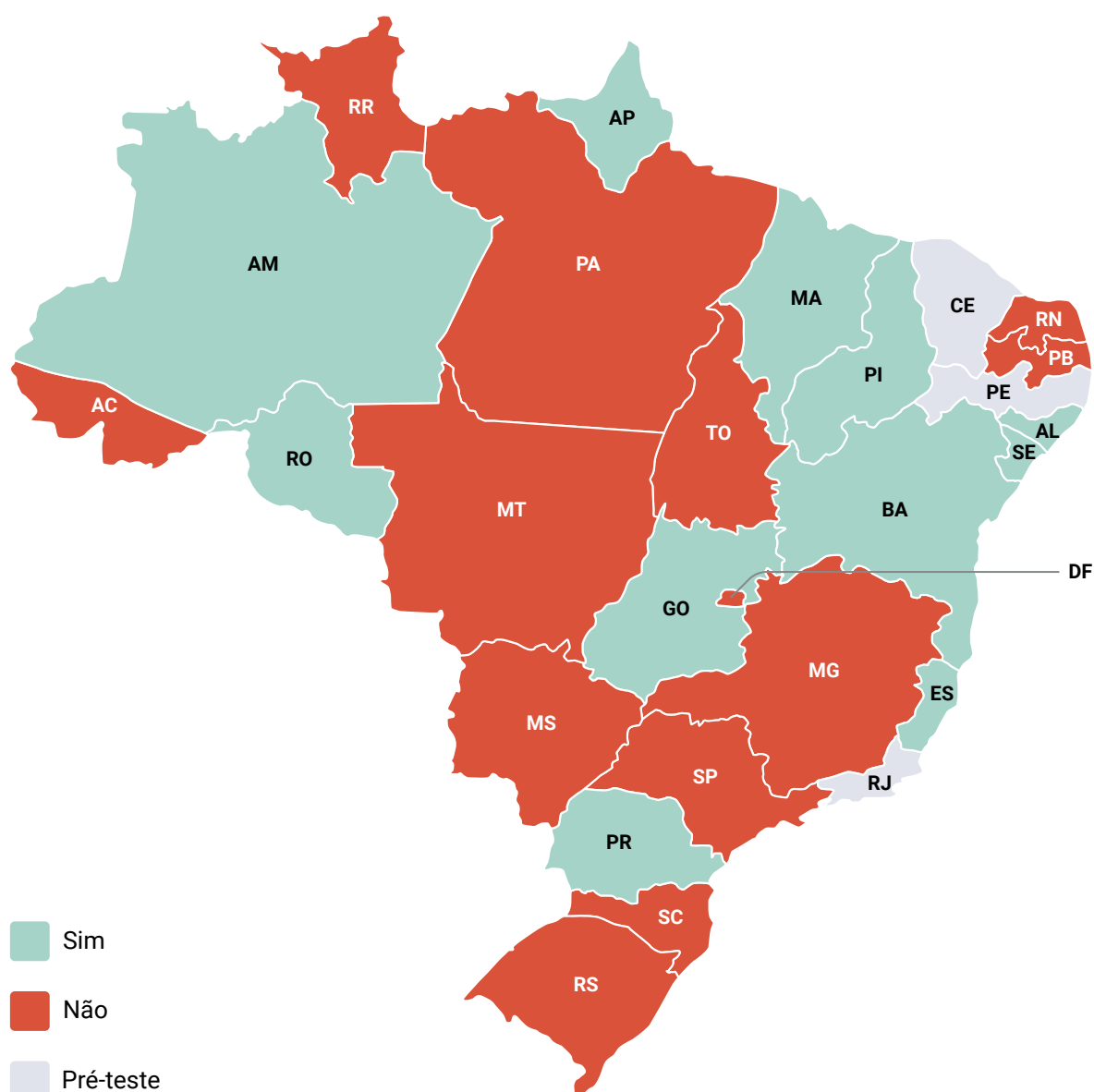
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

A figura a seguir apresenta o uso da plataforma Gov.br para inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SISU) de adolescentes e jovens. Nota-se que nas três imagens as diferenças entre os estados que utilizam a plataforma para essas três atividades estão entre Rondônia, Sergipe, Alagoas e Mato Grosso do Sul. Rondônia utiliza a plataforma somente para realizar a inscrição no ENEM; o Mato Grosso do Sul somente a utiliza para inscrição no SISU de adolescentes e jovens; já os estados de Sergipe e Alagoas utilizam a plataforma apenas para inscrição no ENEM e no ENCCEJA.

Por sua vez, realizam as três atividades os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Paraná, Goiás, Piauí, Bahia, Espírito Santo e Paraná, conforme apresenta a figura a seguir.

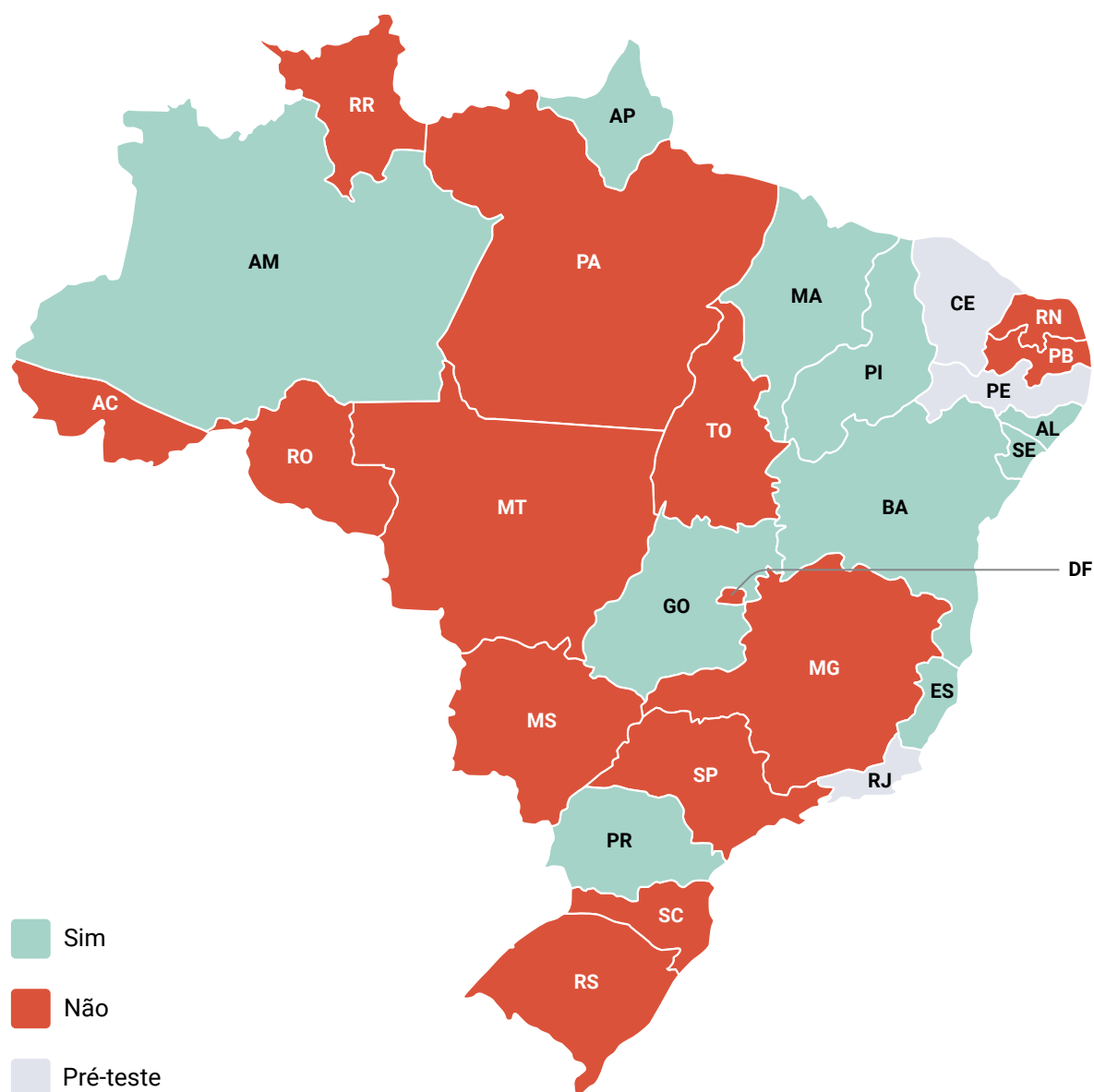
Uso da plataforma Gov.br para:

iv. Figura 37: Realizar inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)



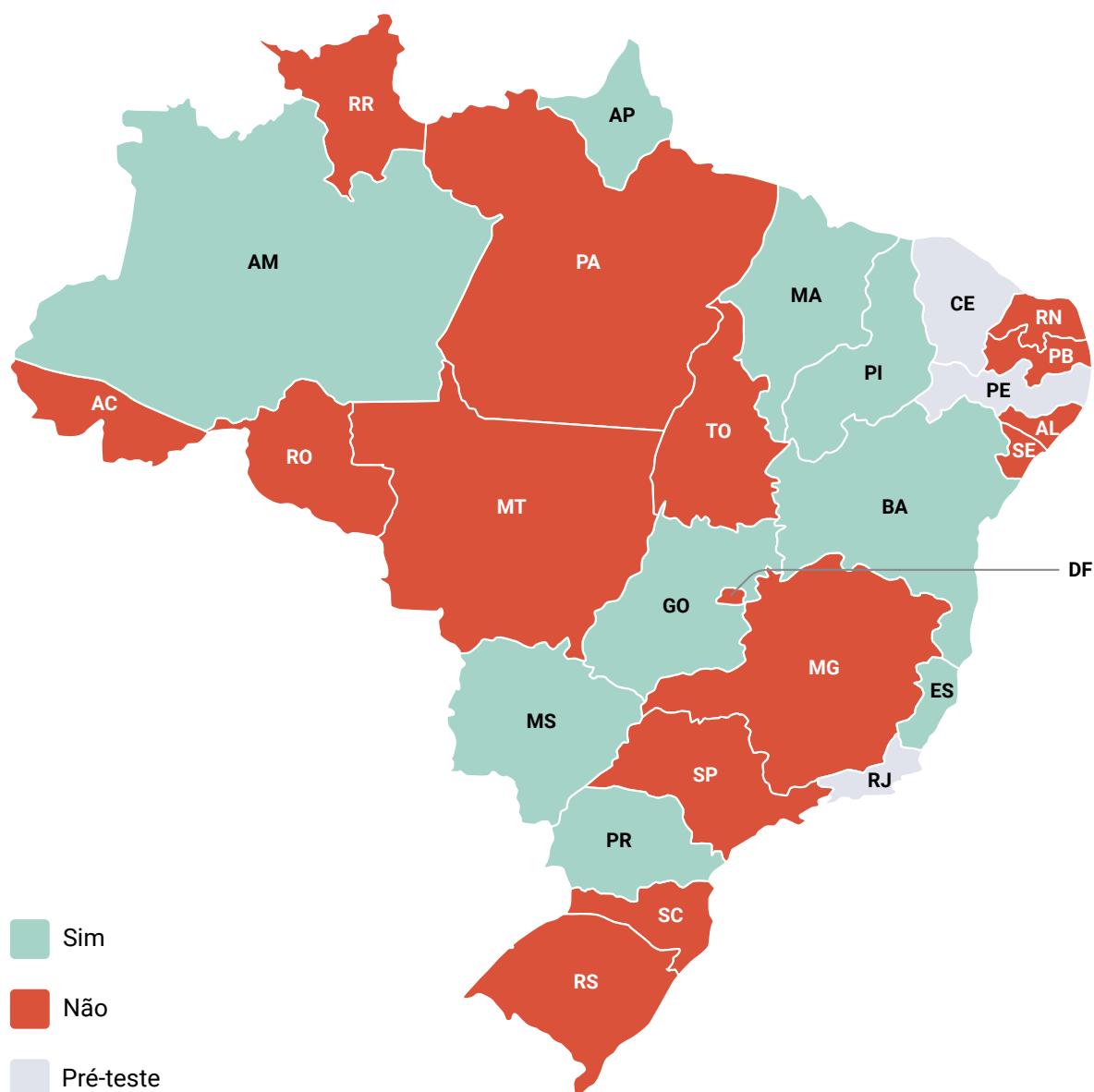
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

v. Figura 38: Realizar inscrição no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

vi. Figura 39: Inscrição no SISU de adolescentes e jovens



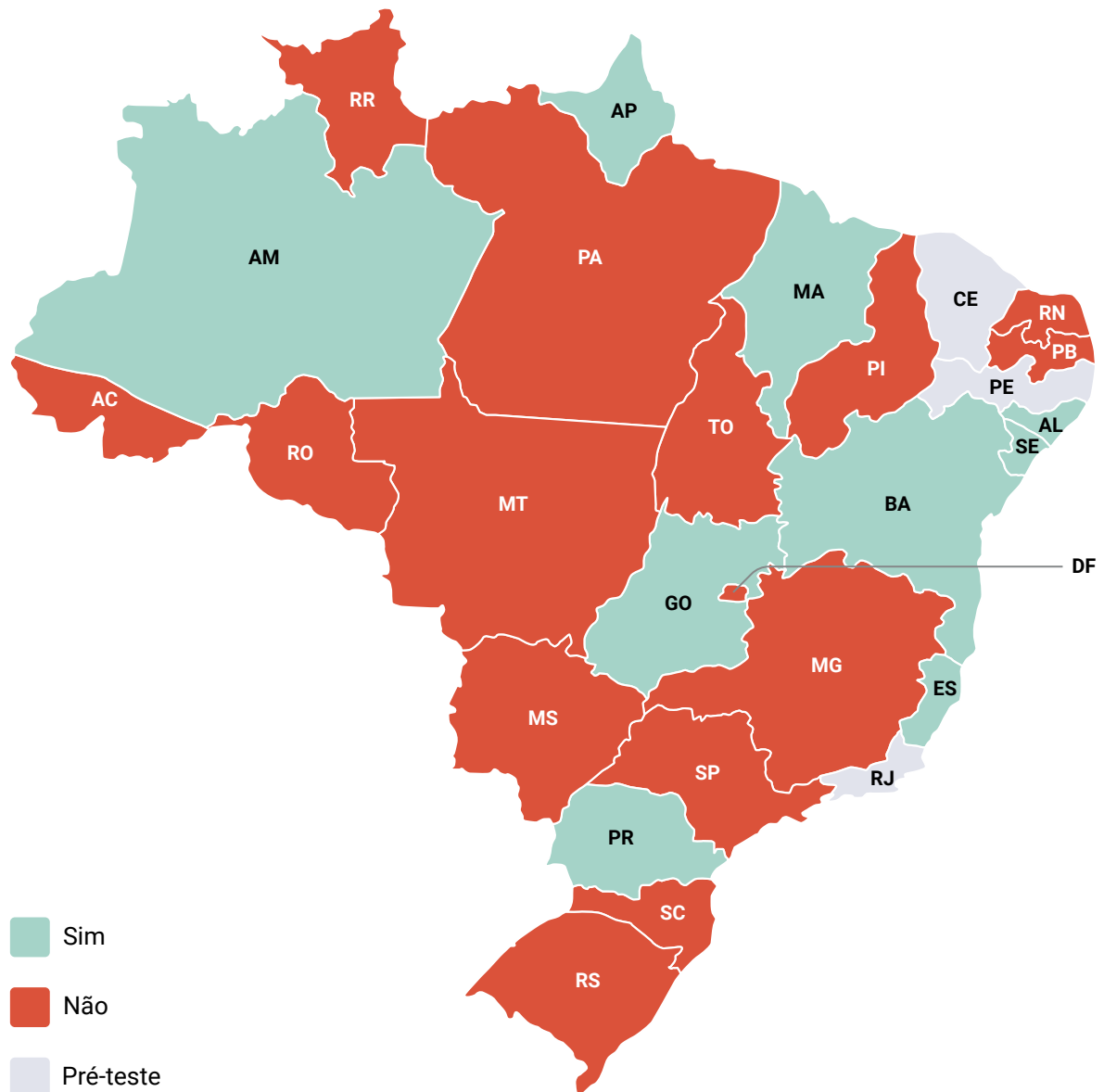
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Os três mapas abaixo apresentam as informações dos estados sobre o uso da conta Gov.br para serviços relacionados ao CPF. Nesse âmbito, o uso da plataforma para a consulta de CPF é a atividade realizada pelo maior número de estados, sendo eles: Amazonas, Amapá, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, São Paulo e Paraná. Os mesmos estados, excetuando o Paraná, utilizam a conta Gov.br para a obtenção de CPF.

Por sua vez, utilizam a plataforma para inscrição no CPF os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Espírito Santo e Paraná.

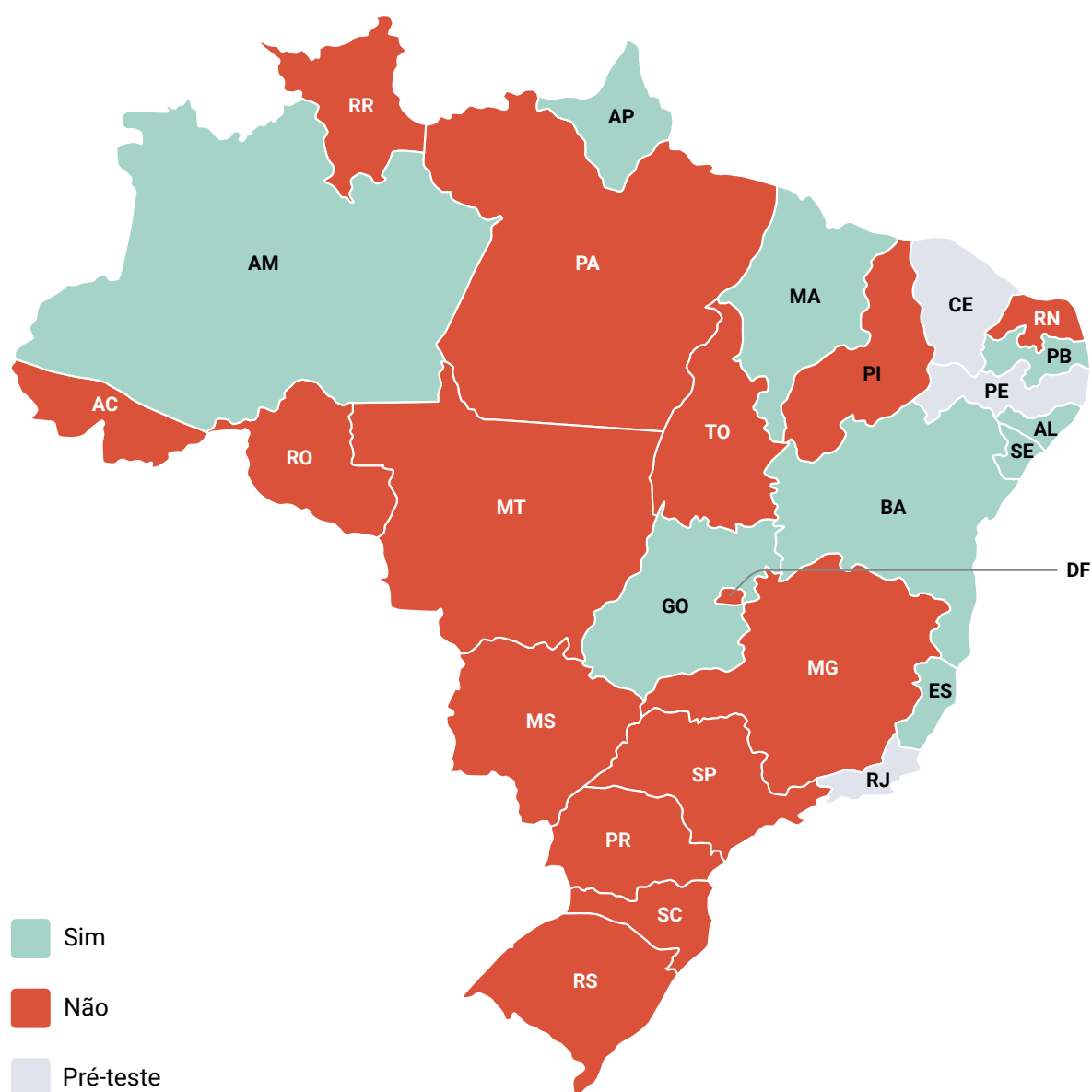
Uso da conta Gov.br para:

vii. Figura 40: Inscrição no CPF



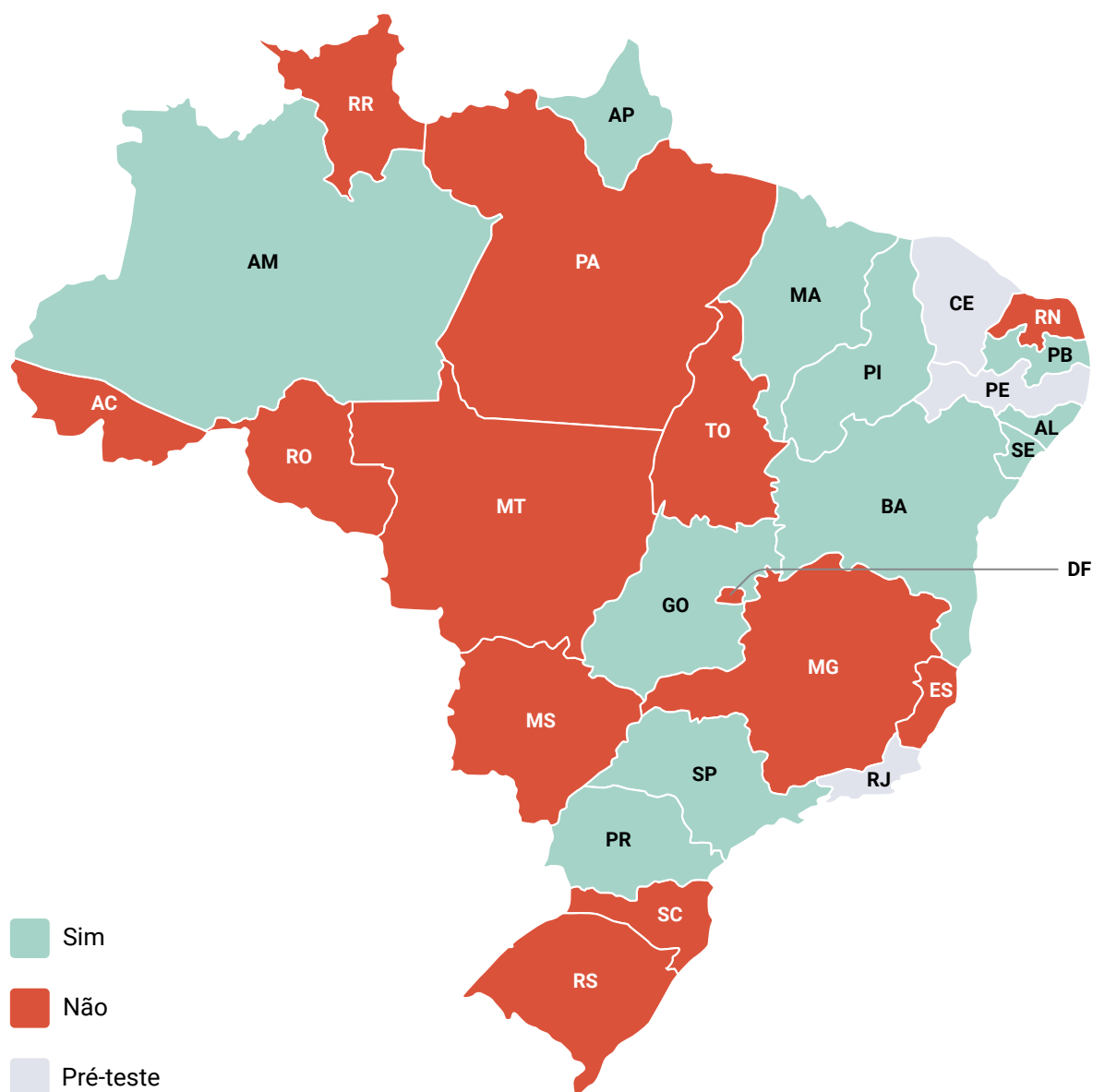
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

viii. Figura 41: Obtenção do cartão de CPF



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

ix. Figura 42: Consulta de CPF



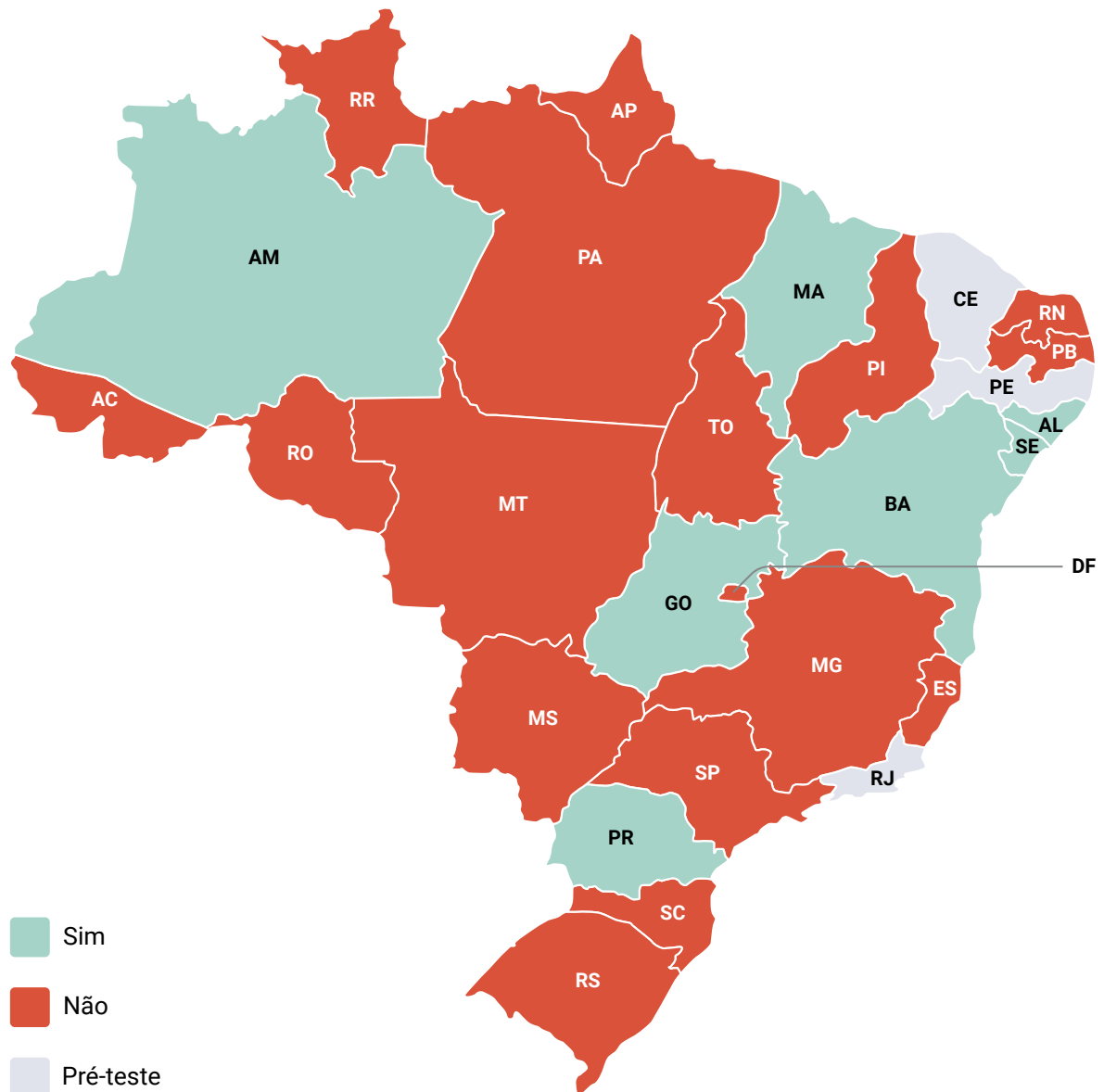
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

Neste penúltimo bloco de mapas sobre o uso da conta Gov.br, observa-se que os estados do Amazonas, Amapá, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e Paraná utilizam a plataforma para atualizar o CPF.

Bahia, Paraíba, Paraná e Sergipe usam a plataforma para realizar inscrição no INSS. Por fim, os estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul utilizam a plataforma para uso do Conecte SUS Cidadão.

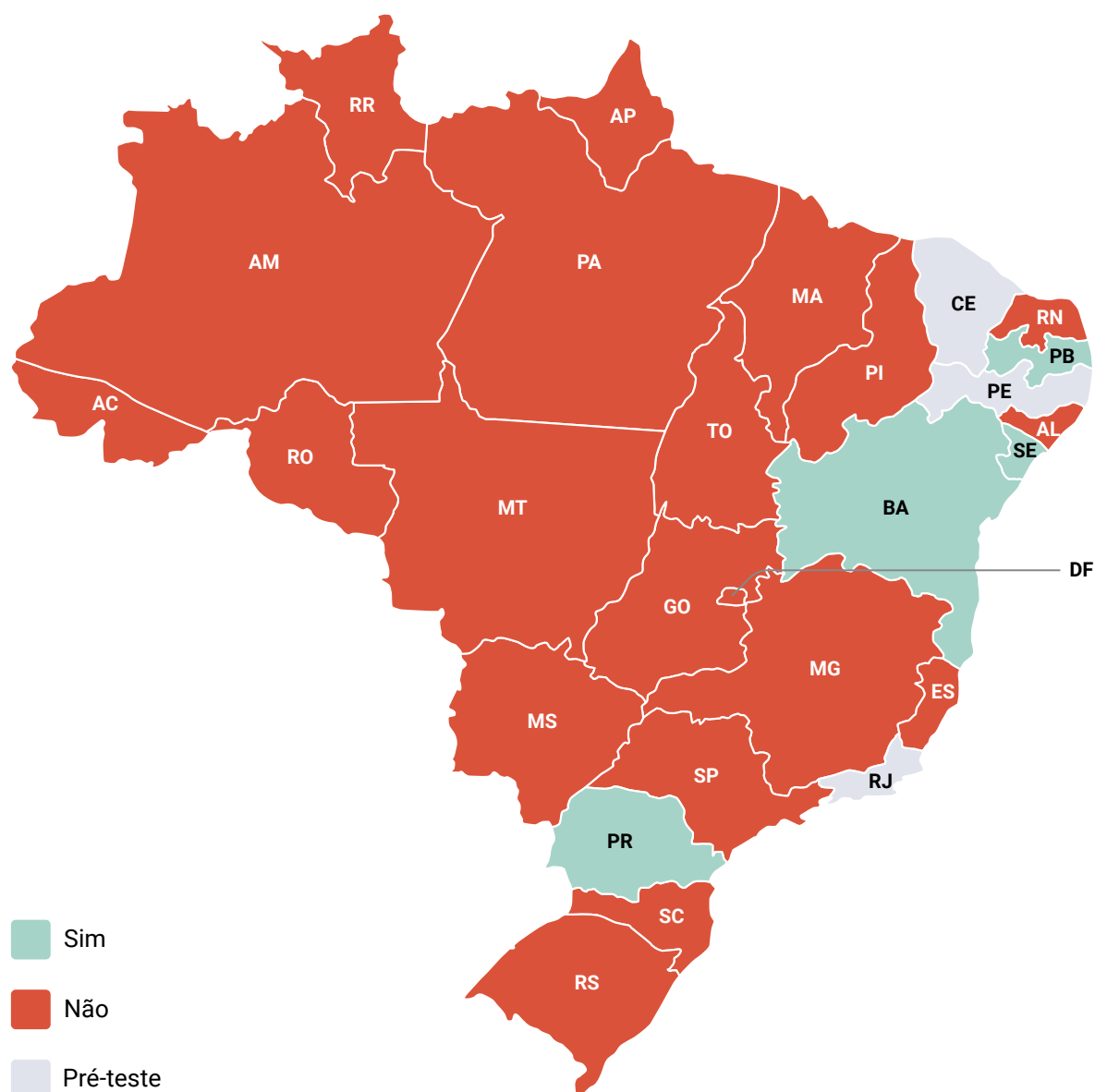
Uso da conta Gov.br para:

x. Figura 43: Atualizar o CPF



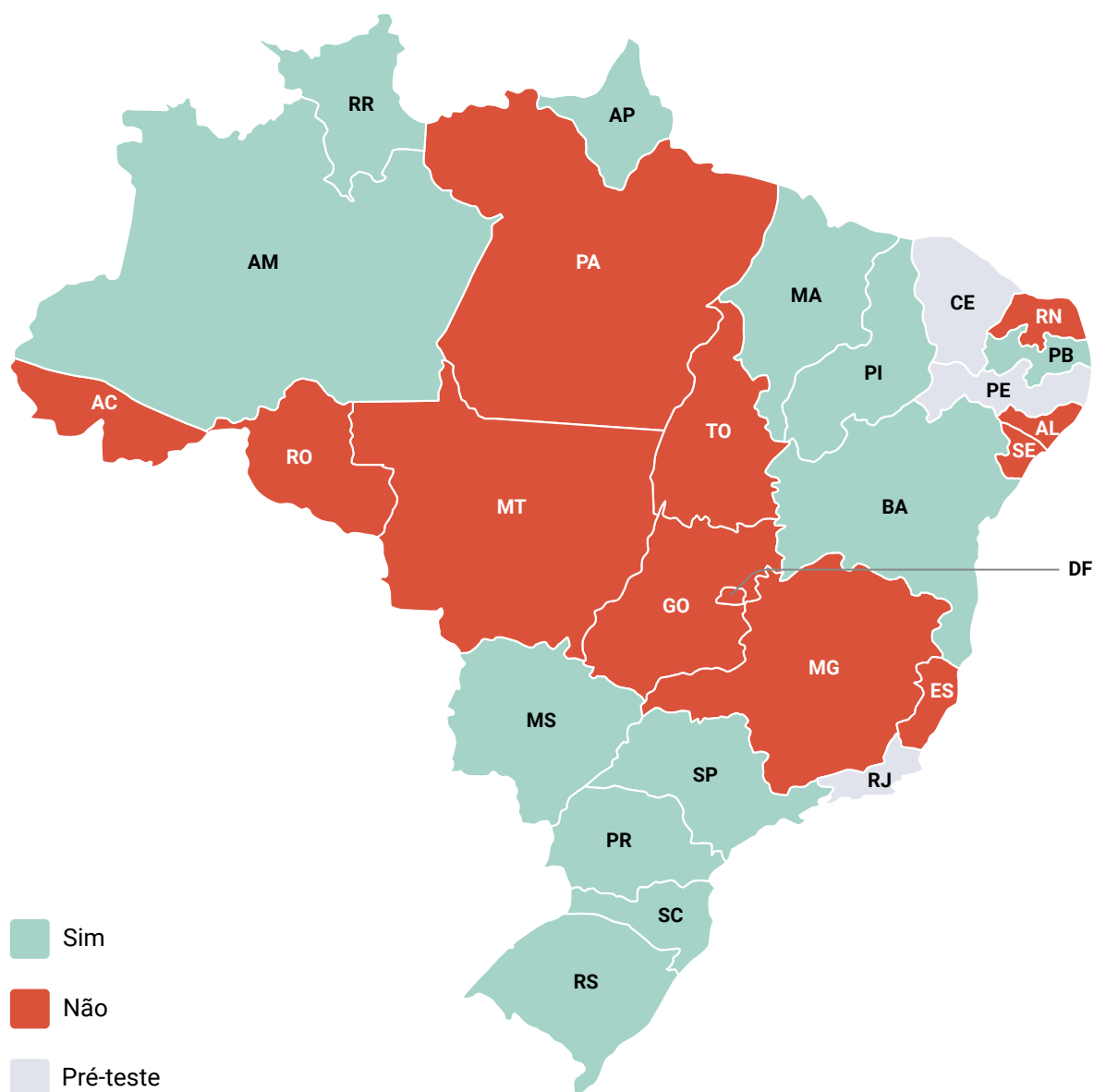
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

xi. Figura 44: Realizar inscrição no INSS



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

xii. Figura 45: Uso do Conecte SUS Cidadão



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

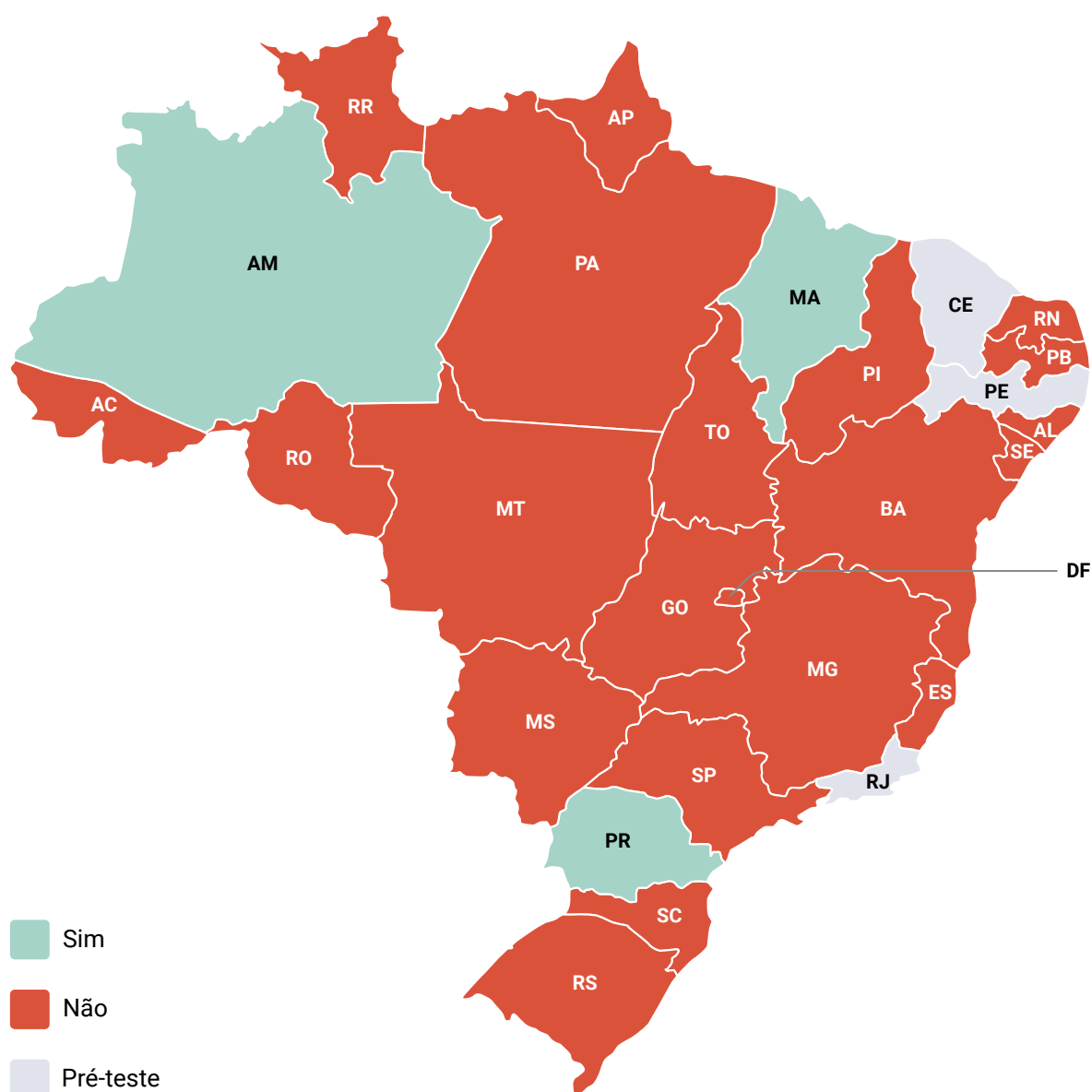
Por fim, este último bloco apresenta as respostas dos estados sobre o uso da conta Gov.br para a obtenção de histórico escolar, obtenção de documentos para encaminhamentos para aprendizagem e inclusão de adolescentes e jovens em outros serviços. Esses três serviços são os que, segundo as respostas obtidas, são os menos utilizados pelos órgãos gestores estaduais.

Os estados do Amazonas, Maranhão e Paraná usam a plataforma para a obtenção de histórico escolar. Os estados do Amazonas e Sergipe usam a plataforma para a obtenção de documentos para

encaminhamentos para aprendizagem. Amazonas, Distrito Federal e Espírito Santo assinalaram que utilizam outros serviços da plataforma que não foram especificados no formulário.

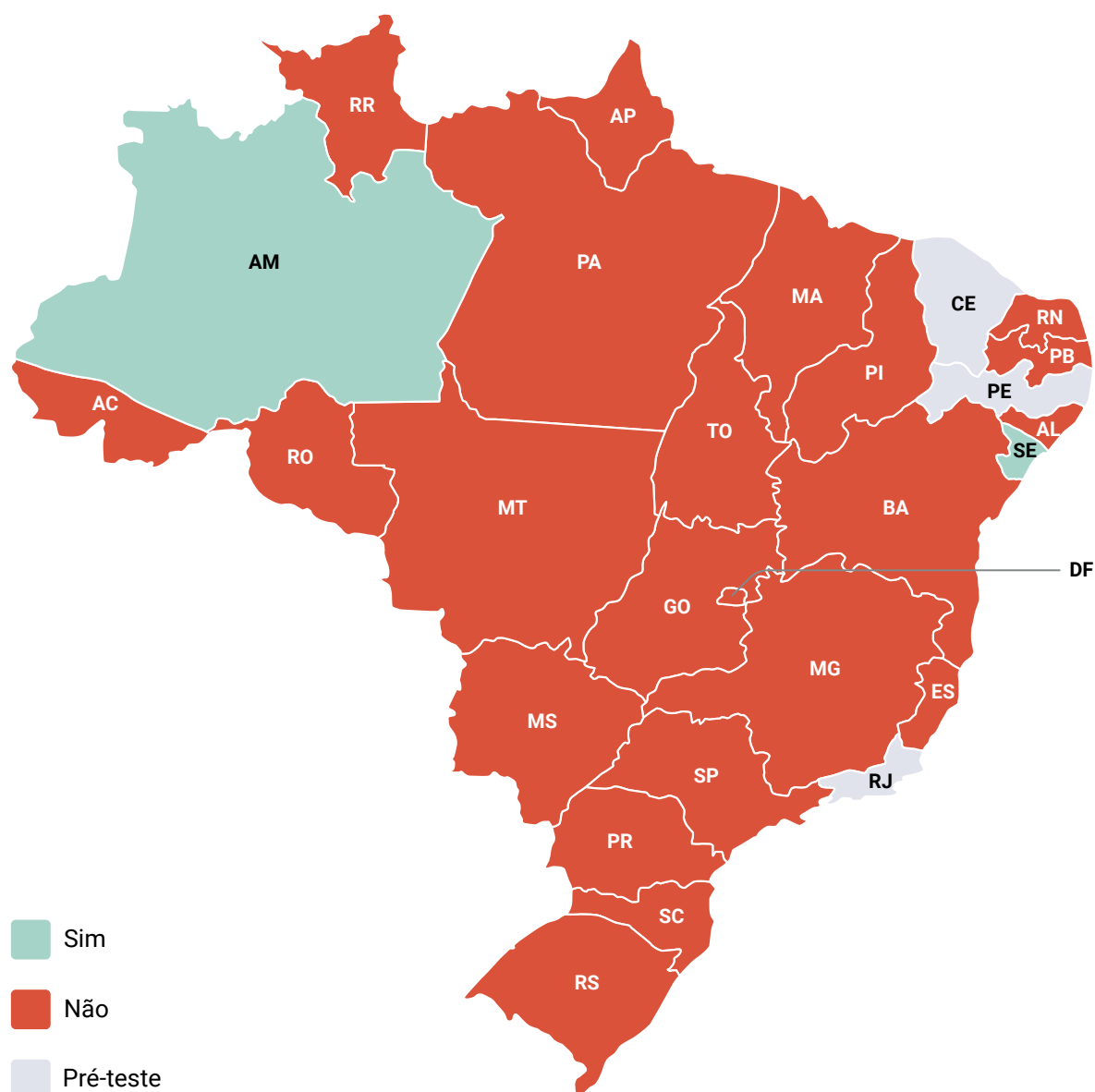
Uso da conta Gov.br para:

xiii. Figura 46: Obtenção de histórico escolar



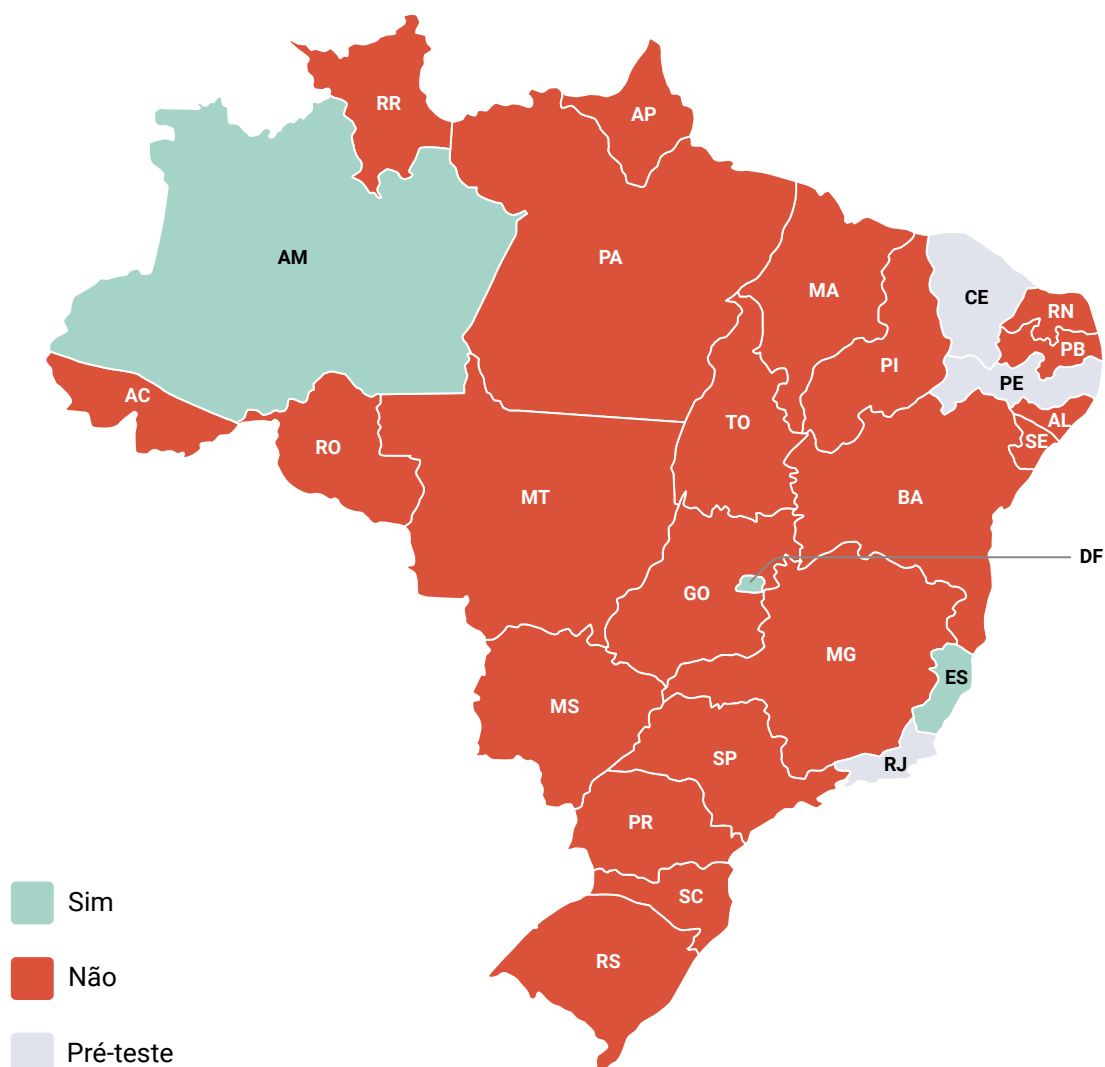
Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

xiv. Figura 47: Obtenção de documentos para encaminhamentos para aprendizagem



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo

xv. Figura 48: Outros



Fonte: figura elaborada pelos(as) autores(as) a partir do formulário sobre Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo



A conta Gov.br para acessar serviços via portal Gov.br e aplicativo Gov.br foi desenvolvida para uso personalíssimo, e a larga utilização da plataforma que se verificou a partir do formulário é preocupante diante de possível violação ao direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais (art. 5º, LXXIX, CF). Ao passo que o conhecimento da ferramenta é uma ação importantíssima de inclusão digital, o manuseio por terceiros da conta do(a) adolescente viola sua privacidade. Assim, seria importante desenhar estratégias que pudessem superar essa questão.

1.9. Principais dificuldades na emissão de documentos no Sistema Socioeducativo

Ao final do formulário, foi feita uma pergunta aberta para que os respondentes identificassem as maiores dificuldades encontradas pelo sistema socioeducativo em relação à emissão de documentos.

Alguns órgãos gestores se referiram a documentos específicos como as maiores dificuldades, conforme demonstra-se a seguir de forma sistematizada.



AL, MS, PI, MG, SE – Emissão de 2ª Via de Certidão de Nascimento

O Piauí destaca que em torno de 60% dos adolescentes são de municípios do interior, o que dificulta o acesso ao documento.

Minas Gerais apontou especificamente que há demora no recebimento do documento via Correios. Informou ainda que há cobrança de taxa se a família realizar a solicitação diretamente no cartório, o que denota a necessidade de averiguar se os cartórios não aceitam que o interessado firme declaração de hipossuficiência, só aceitando declaração encaminhada por outros órgãos, como equipamentos da Assistência Social ou Defensoria Pública. Também mencionam que há casos em que não conseguem identificar o cartório onde o adolescente foi registrado.

Citou-se a possibilidade de parceria com o Sindicato dos Oficiais de registro civil (RE-CIVIL) de Minas Gerais. No entanto, o Provimento nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça dispõe sobre a CRC e reconhece a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen Brasil) como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema da CRC, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados e possibilita que as representações estaduais da Arpen-Brasil tomem parte no sistema.

Sergipe informou que a posse da Certidão de Nascimento original é condição para que não tenham problemas com emissão de documentos.



CE, MG – Emissão de 2ª Via de CPF/consulta a número de inscrição já existente

A dificuldade relatada é a de que é preciso, nesses casos, deslocar-se presencialmente para a sede da Receita Federal, mediante agendamento *on-line*.

Minas Gerais destaca uma dificuldade adicional advinda da gestão das unidades por meio de cogestão com Organizações da Sociedade Civil, já que nelas não haveria um diretor nomeado em cargo público, requisito exigido pela Receita Federal para solicitar inscrição no CPF por meio do e-Cac.

São Paulo informou que jovem adulto maior de 18 anos não tem opção *on-line* para emissão de CPF.

A FASE/RS indicou não possuir sistema para solicitar o CPF junto à Receita Federal de forma remota.



MS, PR, MG – Carteira de identidade/RG

Mato Grosso do Sul menciona a dificuldade quanto ao pagamento de taxa para a emissão do documento. Paraná e Minas Gerais citam a falta de horários disponíveis para atendimento.

A resposta de Minas Gerais critica a prática de designar profissionais para a emissão desse documento no interior da unidade: “Na experiência destas unidades, esta prática dificulta o estabelecimento da parceria, visto que, aparentemente, apenas servidores específicos se responsabilizam pelo processo, individualizando as articulações e condicionando a confecção à disponibilidade destes servidores. Além disso, esta prática limita o acesso dos(as) adolescentes aos equipamentos da rede, já que coloca o(a) adolescente no lugar de somente esperar ser retirado do alojamento para a confecção do documento, ainda na unidade”.



MG – Título de Eleitor

Minas Gerais apontou uma preocupação muito pertinente relacionada à realização do alistamento eleitoral em comarca diversa do local de moradia do adolescente, dado que a medida socioeducativa é pontual e que o adolescente retornará a seu território de origem.

Também informa que o alistamento *on-line* não é possível nos municípios onde o cadastramento biométrico já é obrigatório.



AM, BA, GO, PI, SC – Acompanhamento da família e obtenção de informações com familiares

Alguns estados apontaram dificuldades em obter informações e documentos com as famílias e viabilizar que elas acompanhem o adolescente em alguns atendimentos necessários. Tendo em vista que muitas dessas famílias se encontram em condições de muita vulnerabilidade social, é fundamental que recebam apoio para participar dos momentos em que sua presença é necessária e recomendável. Além disso, é preciso contar com fluxos alternativos de acesso aos documentos caso as famílias não os tenham ou não consigam apresentá-los.



AP, ES, MA, RO, RR – Falta de parceria/fluxo pactuado com órgãos emissores de documentação

Esses estados mencionaram que têm dificuldades com relação à ausência de parceria ou fluxos pactuados com os órgãos emissores.



DF, MG e PB – Deslocamentos externos

O Distrito Federal reportou como dificuldade os deslocamentos externos, sem especificar qual seria a dificuldade.

A Paraíba informou que, com o Núcleo de Atendimento Socioeducativo de Cidadania e Documentação, foram reduzidas muitas dificuldades que existiam anteriormente em relação ao deslocamento para os postos parceiros, a problemas com escolta e ao constrangimento a que se submetia o(a) adolescente em um espaço comum de atendimento, o que denota a preponderância de preocupações sobre rotinas de segurança em detrimento do acesso a direitos.

Minas Gerais informou que, em alguns municípios, os trabalhadores das Unidades de Atendimento Integrado (equipamentos que concentram vários serviços relacionados à emissão de documentos) tinham por hábito exigir que adolescentes em cumprimento de medida fossem encaminhados ao serviço algemados, o que atenta contra sua dignidade.

A falta de atividades externas na medida socioeducativa de internação deve ser exceção pelos termos do ECA (art. 121, § 1º, ECA), sendo necessária expressa determinação judicial contrária à realização de atividades externas para que haja alguma vedação. Dessa forma, **os deslocamentos externos deveriam fazer parte da rotina institucional das unidades, e não significar um transtorno, tampouco implicar um esquema de segurança ostensivo que cause constrangimento.**



RJ, RS, MG – conta Gov.br

O Rio de Janeiro informou que as unidades de semiliberdade utilizam a conta Gov.br inclusive para alistamento militar, e que as unidades de internação tentaram construir um fluxo para a utilização da plataforma porque, em 2021, esse teria sido o único meio pelo qual seria possível realizar o alistamento militar. No entanto, teriam enfrentado muitos obstáculos, principalmente frente à necessidade de o(a) adolescente ter um celular permanente e acesso a um *e-mail*. **As respostas apontam que há limites de compreensão de leitura, analfabetismo, carência de acesso a dispositivos tecnológicos, além de outros fatores que dificultam o acesso aos direitos civis.** Acrescentam que “mesmo acompanhando o cadastramento, e com as informações fornecidas pela unidade aos(as) adolescentes e suas respectivas famílias, é rotineira a perda dos dados de acesso como senhas e *e-mails* e mudanças dos telefones que foram utilizados no cadastro, inviabilizando a garantia do encaminhamento a direitos e serviços como o processo de alistamento militar”. Entendem que a plataforma é uma importante ferramenta para trabalhar pedagogicamente a perspectiva da inclusão social, principalmente no que concerne ao acesso a Carteira de Trabalho digital, mas como encontraram os entraves descritos acima, não tem sido possível realizar esse trabalho.

Com relação ao Título de Eleitor, Minas Gerais aponta que, quando o(a) adolescente já foi cadastrado no portal de domínio Gov.br e desconhece a senha e a informação não foi registrada em prontuário, a unidade não consegue acessar os *sites* institucionais para agendamento. Ademais, considera que a plataforma é “excessivamente burocrática”, exigindo muito dos(sd) profissionais que realizam o requerimento.

Também aponta dificuldades com o uso da plataforma para agendar a emissão de carteira de trabalho. Nesse sentido, o respondente sugere que este documento seja emitido apenas aos(as) adolescentes com probabilidade de encaminhamento para vaga de aprendizagem ou emprego, e que os(as) demais busquem obter o documento após o encerramento da medida. Também apontam essa dificuldade com a plataforma para realizar o alistamento militar *on-line* de adolescentes que já possuem a conta Gov.br e que não conseguem identificar seu usuário e senha.

O Rio Grande do Sul informou que desistiu de utilizar a plataforma justamente pelas dificuldades na gestão da senha, que é pessoal e pertence ao adolescente.



RS – Demora no recebimento dos documentos

A FASE/RS informou que um dos problemas está relacionado aos prazos de entrega da documentação após ser confeccionada, em especial para os adolescentes em internação provisória, que ficam no máximo 45 dias, sendo frequente que a chegada do documento só ocorra após o adolescente ter sido desligado.

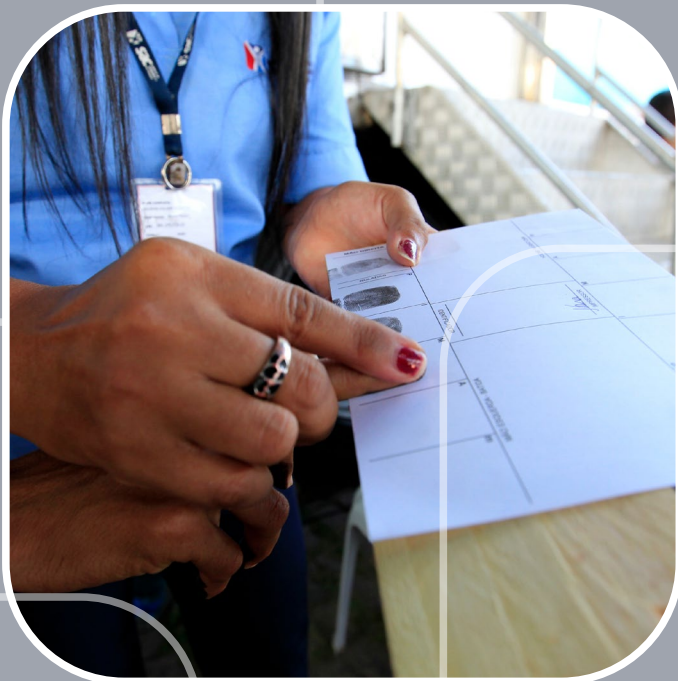


AM, AP, MG, MS – Pagamento de taxas

Esses estados citaram o pagamento de taxas em geral ou em relação a alguns documentos específicos como uma dificuldade, tendo em vista a vulnerabilidade socioeconômica das famílias.

Especificamente, foram mencionados:

- 2ª Via de Certidão de Nascimento: apesar de a Lei de Registros Públicos garantir a gratuidade aos considerados pobres na forma da lei, as respostas ao formulário fazem inferir que não basta firmar a declaração de hipossuficiência frente aos cartórios, mas que estes só aceitariam declarações firmadas perante outros órgãos, como a Defensoria Pública, equipamentos da Assistência Social e programas socioeducativos.
- Alistamento militar: apesar de a Lei nº 9.265 garantir a gratuidade dos atos necessários ao alistamento militar, verifica-se que apenas 12 estados referiram a existência de isenção dessas taxas, que foram mencionadas expressamente como dificuldades.
- RG/Carteira de Identidade: o pagamento de taxas para a emissão da 1ª Via e/ou 2ª Via foi mencionado por diversos órgãos gestores como uma dificuldade para a emissão desse documento.



ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

2 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Tendo em vista as informações obtidas por meio do formulário, foram encontrados desafios que dificultam o acesso à documentação pelos(as) adolescentes. A partir das principais barreiras evidenciadas, nesta seção são apresentadas estratégias que podem subsidiar ações futuras para o funcionamento permanente de um fluxo de emissão de documentos básicos para adolescentes no sistema socioeducativo.

Diretrizes Gerais:

Educação em direitos e acesso à informação:

É fundamental que a emissão de documentos no sistema socioeducativo enfoque adequadamente a educação em direitos para que o(a) adolescente protagonize o processo, no sentido de entender a função de cada um dos documentos a ser emitido, a relação desses documentos com o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e culturais, bem como o acesso permanente às informações e aos documentos emitidos.

Condução em deslocamentos externos:

Os deslocamentos para atendimentos externos não devem se dar de maneira vexatória e constrangedora para os(a) adolescentes e jovens, como a utilização de algemas, uniformes e escolta ostensiva por policiais ou socioeducadores(as).

Isenção de taxas:

A gratuidade da emissão da documentação básica dos(as) adolescentes, sejam aqueles atendidos no atendimento inicial, sejam aqueles(as) em cumprimento de medida socioeducativa, frente aos diferentes órgãos emissores é fundamental para viabilizar o acesso aos(as) adolescentes e familiares.

Não estigmatização:

Os processos de apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas tramitam sob sigilo de justiça. Sendo assim, a informação de que o(a) adolescente cumpre medida socioeducativa não deve ser transferida do programa socioeducativo aos órgãos emissores. Se, por algum motivo, houver a necessidade de explicitar que o(a) adolescente cumpre medida socioeducativa, a transmissão do dado deve ser justificada. É preciso, portanto, considerar isso no desenho dos fluxos. Preferencialmente, o envio de ofícios e outras comunicações por escrito deve ter como remetente equipe não exclusiva do atendimento socioeducativo, e o(a) adolescente deve ser acompanhado por pais ou responsável em atendimentos presenciais nos órgãos emissores para que a identificação do(a) adolescente como em cumprimento de medida não seja automática pela simples origem do ofício ou pelo profissional que o acompanha no atendimento socioeducativo. Ademais, devem ser tomados cuidados para que o documento emitido não carregue elementos que permitam a identificação do(a) adolescente como em cumprimento de medida, como fotos com uniforme ou com alguma roupa específica para todos os(as) adolescentes.

Com relação a documentos específicos, orienta-se o seguinte:



Registro de Nascimento Tardio e Consulta e emissão de 2ª Via de Certidão de Nascimento

- Promover o acesso das varas com competência para apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas e as unidades socioeducativas à CRC para facilitar a consulta ao registro de nascimento e outros registros referentes ao(à) adolescente.
- Desenhar fluxo que garanta a gratuidade de maneira desburocratizada.
- Capacitar as equipes das varas com competência para apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas e as unidades socioeducativas para acompanharem e orientarem o registro tardio de nascimento de maneira administrativa ou, quando necessário, judicial.
- Capacitar as equipes das varas com competência para apuração de ato infracional e execução de medidas socioeducativas e das unidades socioeducativas para solicitar a 2ª Via de Certidão de Nascimento via CRC.
- Desenhar fluxos ágeis para consulta e emissão de 2ª Via de Certidão de Nascimento quando não for possível via CRC.



Carteira de Identidade

- Incidir para a gratuidade da emissão do original e de 2ª via da Carteira de Identidade.
- Desenhar fluxo para a emissão de original e de 2ª Via da Carteira de Identidade no atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.
- Desenhar fluxo para a emissão de original e de 2ª Via da Carteira de Identidade durante a execução de medida socioeducativa;
- Desenhar estratégia de pactuação interinstitucional para a emissão de original e de 2ª Via da Carteira de Identidade durante o atendimento inicial e durante a execução de medida socioeducativa.



CPF

- Garantir a gratuidade da inscrição no CPF.
- Garantir que seja possível a consulta *on-line* ou por meio facilitado do número do CPF quando o(a) adolescente não lembra o número da inscrição no CPF ou não lembra que tenha sido feita.
- Desenhar fluxo facilitado para a inscrição no CPF no atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.
- Promover a utilização da plataforma e-CAC para solicitar a inscrição no CPF pelas unidades socioeducativas em execução de medida socioeducativa.
- Desenhar estratégia de pactuação interinstitucional para inscrição no CPF e consulta no atendimento inicial e na execução de medida socioeducativa.



Título de eleitor

- Incidir para a gratuidade do alistamento eleitoral ou da regularização da situação de adolescentes e jovens no atendimento inicial ou em cumprimento de medida socioeducativa perante a Justiça Eleitoral.
- Desenhar fluxo facilitado para o alistamento eleitoral de adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional em atendimento inicial e de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.
- Desenhar estratégia de pactuação interinstitucional para alistamento eleitoral e garantia do direito ao voto de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.



Alistamento militar

- Incidir para a gratuidade do alistamento militar, a isenção de multas e todos os atos necessários para a regularização da situação do jovem.
- Desenhar fluxo para o alistamento militar e acompanhamento do resultado da seleção de adolescentes em atendimento inicial e em cumprimento de medida socioeducativa.
- Incidir para que seja vedada a emissão de Certificado de Isenção tendo como fundamento o mero cumprimento de medida socioeducativa ou por ter sido representado em processo de apuração de ato infracional.



Histórico escolar

- Desenhar fluxo facilitado para a obtenção de histórico escolar.



Conta Gov.br

- Desenhar estratégias de fluxos que respeitem a proteção de dados pessoas de adolescentes, ao passo que permitam sua inclusão digital.



Carteira de Identificação Estudantil

Esse documento não foi contemplado no formulário. No entanto, trata-se de documentação que viabiliza o exercício do direito de adolescentes e jovens pertencentes a famílias de baixa renda e de estudantes a pagar metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento. É, assim, um importante meio de acesso ao direito à cultura e se encontra previsto no art. 23 da Lei nº 12.852 (Estatuto da Juventude).

Segundo o dispositivo, é assegurado aos jovens de até 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

Têm direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados na educação básica e na educação superior. A comprovação da condição de estudante far-se-á mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso e também na entrada do local de realização do evento da Carteira de Identificação Estudantil (CIE). Segundo o Estatuto da Juventude, a CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas. A emissão da CIE será gratuita para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda (família inscrita no CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos).

O Decreto nº 8.537/2015 regulamenta o dispositivo e estabelece, quanto à gratuidade da expedição da CIE:



Art. 3º (...)

§ 4º É vedada a cobrança de taxa de expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput do art. 2º [família com renda mensal de até dois salários mínimos inscrita no CadÚnico].

§ 5º Os custos da expedição da CIE para jovens estudantes de baixa renda serão arcados pela instituição que a expedir.

§ 6º A CIE gratuita será idêntica à emitida a título oneroso e deverá ser expedida no mesmo prazo e por todos os locais credenciados para a sua expedição.

Em muitos municípios, a CIE também é o meio que viabiliza desconto de 50% da tarifa no transporte público.

Dessa forma, é recomendável o estabelecimento de fluxo com as Secretarias de Educação e com as entidades estudantis para a emissão da CIE para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os dados coletados e aqui sistematizados, buscou-se expor um panorama a partir do qual seja possível o desenho de políticas públicas para a garantia do direito à documentação de adolescentes no sistema socioeducativo, tomando como pressuposto a indispensabilidade de evidências para que as políticas públicas sejam assertivas e alcancem os objetivos propostos.

Tendo em vista o amplo e detalhado cenário exposto no presente relatório, ficam evidentes os desafios para a garantia do direito à emissão de documentos básicos no âmbito do sistema socioeducativo. Foram abordadas questões de ordem tecnológica, procedimental, financeira e de gestão. Boa parte delas está vinculada à vulnerabilidade socioeconômica e às desigualdades que impactam os(as) adolescentes que são submetidos(as) ao atendimento socioeducativo e suas famílias, sendo necessário que se tomem medidas para superar essas dificuldades, conforme as diversas recomendações realizadas ao longo do texto. Ademais, demonstrou-se **preocupação com atitudes e protocolos que aprofundam a estigmatização de adolescentes e com a necessidade de contextualizar a emissão de documentos no bojo da educação em direitos humanos no processo socioeducativo.**

Como é característico do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, a articulação interinstitucional será fundamental para alcançar esse fim, sem nunca descurar do necessário protagonismo dos(as) adolescentes, sujeitos centrais da justiça juvenil brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição extra, 5 out. 2015. em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8537&ano=2015&ato=ad9UTUE50dZpWT2d2>.

BRASIL. **Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019**. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição extra, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9756&ano=2019&ato=fdccXW65keZpWTea1>

BRASIL. **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição extra, 23 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jan. 1966.

BRASIL. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Fixa as normas para o cumprimento do serviço militar pelos brasileiros naturalizados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 1964.

BRASIL. **Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968**. Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 1968. Retificado em: 23 dez. 1968.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1973.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 abr. 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 ago. 2013.

Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento nº 28, de 6 de fevereiro de 2013.** Dispõe sobre o registro tardio de nascimento perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 fev. 2013.

Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015.** Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2006.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 264, p. 2-10, 11 out. 2021.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; Gabriel da Silveira Matos; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade; Katia Herminia Martins L. Roncada;

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alcineide Moreira Cordeiro; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro; João Pedro Figueiredo dos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luís Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Eduarda de Paiva; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Salomão Rodrigues da Silva Neto; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Livia Soares Jardim; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Midiã Noelle Santos de Santana; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Izabella Lacerda Pimenta; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho; Zuleica Garcia de Araújo;

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Eduarda Lorena de Almeida; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira; Bárbara Amelize Costa

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Sandra Regina Cabral de Andrade; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; ngela Christina Oliveira Paixão; ngela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa (DTI); Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Hely Firmino de Sousa; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carillo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues (DTI); Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Valessio Soares de Brito; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (TO); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Mariana Moura (MA); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Thabada Almeida (PB);

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cibelle Dória da Cunha Bueno (RO); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE);

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries **Fazendo Justiça** e **Justiça Presente**

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Caderno de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Fechado)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (traduções – inglês / espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA